



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVII — Nº 68

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1969

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETOR GERAL

Expediente de 8 de abril de 1969

Diversos

Indústrias Eletro Mecânicas Pecker S. A. — Titular do registro 361.417 na marca Pecker termo 499.853 — Torno sem efeito o despacho de cancelamento, publicado no D.O. de 3-12 de 1968, e determino a republicação para pagamento da taxa final.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

De 8 de abril de 1969

Termos com exigências em presente clichê:

- Nº 956.591 — Indústria de Artefatos de Borracha Indutex Ltda.
Nº 596.592 — Indústria de Artefatos de Borracha Indutex Ltda.
Nº 696.809 — Tarrafa Bar Ltda.
Nº 696.815 — Volux Indústria e Comércio Ltda.
Nº 698.830 — Famuato — Fabrica de Material Automobilístico Ltda.
Nº 699.187 — João Marra.
Nº 699.242 — Sialpe — Administração de Bens Ltda.
Nº 699.248 — Mercantil Itapatininga Ltda.
Nº 699.249 — Dekasantos — Automóveis e Peças Ltda.
Nº 699.250 — De Celis & Marsilo.
Nº 699.251 — Lanches São Jorge Ltda.
Nº 699.316 — Arbino Giuseppe Cesare.
Nº 699.367 — Milton da Costa.
Nº 699.427 — Lajel Engenharia de Ventilação S/C.
Nº 699.428 — Antônio José Andrade de Campelo.
Nº 699.435 — Sociedade Anônima São Paulo Importadora.
Nº 699.439 — Distrama Distribuidora de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda.
Nº 699.459 — Isoles Indústria e Comércio Ltda.
Nº 699.462 — Jerzy Gruszczyński.
Nº 699.465 — Torradora Piraguanã Ltda.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Nº 699.466 — Mobilia Contemporânea S. A.
Nº 699.467 — Mobilia Contemporânea S. A.
Nº 699.473 — Indústria Brasileira de Confeções Delart S. A.
Nº 699.513 — Geraldo Alair Ribeiro de Castro.
Nº 699.519 — Imperman Publicidade Ltda.
Nº 699.525 — Avicultura São Lourenço.
Nº 699.535 — Boliche Boa Bola Ltda.
Nº 699.569 — Hervaquímica Importação e Comércio de Hervas Ltda.
Nº 699.592 — Casa das Correntes Importação e Comércio Ltda.
Nº 699.693 — Sulparaná de Engenharia Ltda.
Nº 699.722 — Sociedade Anônima São Paulo Importadora.
Nº 699.755 — Arvim Indústria e Comércio Ltda.
Nº 699.756 — Arvim Indústria e Comércio Ltda.
Nº 699.757 — Arvim Indústria e Comércio Ltda.
Nº 699.763 — Video-Ban — Tratamento Contra Reflexos da Televisão Ltda.
Nº 699.802 — Malbaria Gigardini Ltda.
Nº 700.209 — Restaurante Tokyo Ltda.
Nº 700.427 — Carpintaria Santo Antônio.
Nº 700.428 — Laboratório Santo Onofre de Produtos Vegetais.
Nº 700.429 — Laboratório Santo Onofre de Produtos Vegetais.
Nº 700.447 — Florindo de Angelo.
Nº 700.448 — Industrial Comercial Beneficiadora de Artigos de Porcelana Benarpo Ltda.
Nº 700.449 — Jocil de Souza Moraes.
Nº 700.450 — Florindo de Angelo.
Nº 700.451 — Florindo de Angelo.
Nº 700.551 — Alvaro Magalhães.
Nº 700.453 — Beneficiadora de Artigos de Porcelana Benarpo Ltda.

- Nº 700.453 — Industrial Comercial e Beneficiadora de Artigos de Porcelana Benarpo Ltda.
Nº 700.594 — Bel Bolsa Escolar Ltda.
Nº 700.595 — Bel Bolsa Escolar Ltda.
Nº 700.801 — Cerealista Santo André Ltda.
Nº 700.839 — Ahmad Bachir Abdul Jalil.
Nº 700.840 — Newpatents Ltda.
Nº 700.841 — Newpatents Ltda.
Nº 700.842 — Newpatents Ltda.
Nº 700.856 — Nelson de Oliveira.
Nº 700.937 — Linhaarl Indústria e Comércio de Linhas S. A.
Nº 701.582 — Madeira Sulinense Ltda.
Nº 701.584 — Cerâmica Santo Agostinho Ltda.
Nº 701.600 — Christian Gray Cosméticos Ltda.
Nº 701.605 — Christian Gray Cosméticos Ltda.
Nº 701.662 — Organização Célia Comércio e Representações Ltda.
Nº 701.748 — Cooperativa Habitacional do Espírito Santo Ltda.
Nº 701.749 — A. J. Costa Alvorada Indústria e Comércio de Café.
Nº 701.761 — Geraldo Lima Frutuoso da Motta.
Nº 701.779 — Autoec Auto Econômico Cotia S. A.
Nº 701.780 — Autoec Auto Econômico Cotia S. A.
Nº 701.873 — Vincan Aperitivos Nacionais Ltda.
Nº 702.047 — Civitas Importadora S. A.
Nº 702.055 — Indústria de Móveis Estofados Silva Ltda.
Nº 702.061 — Mecânica Helena Limitada.
Nº 702.062 — Wahib Dib, Firma Individual Industrial Brasileira.
Nº 702.070 — Recautêlutagem Pneuocar Ltda.
Nº 702.083 — Savas Jaques Karakizas Papatharoneis.
Nº 702.099 — Lar Colonial Paulista Limitada.

DIVISÃO DE MARCAS

Expediente de 8-4-1969

Marcas Deferidas

- Nº 383.357 — Hidromeca — Hidromeca Equipamentos Industriais Ltda. — classe 21.
Nº 446.288 — O Comandante Meiteoro — Editora Outubro Ltda. — classe 32.
Nº 448.844 — Helena — Edval Carbone — classe 40.
Nº 465.440 — Colclima — Colclima S.A. Engenharia e Comércio — classe 16.
Nº 540.264 — Amalgama Século XX — The L. D. Caulk Company — classe 10.
Nº 541.108 — Café Diamantina — Gastão Gomes da Silva — classe 41.
Nº 548.224 — Paris Chic — Chateaux Paris Chic Ltda. — classe 36.
Nº 592.613 — Açoreta — Açoreta Comércio e Indústria — classe 38.
Nº 600.214 — Mactor — Macife São Paulo S.A. Materiais de Construção — classe 3.
Nº 601.942 — M — Metalúrgica Moema S.A. — classe 21 (considerado a forma de apresentação da marca com exclusão de velocípedes e guarnições para maçanetas).
Nº 604.408 — Panfort — S.A. Molinho Santos Industriais Gerais — classe 37.
Nº 605.203 — Format — Format Materiais para Construção Ltda. — classe 16.
Nº 607.663 — Isotex — Produtos Perstorp Indústria de Plástico S.A. — classe 28 com exclusão dos artigos indicados pela seção).
Nº 608.216 — Rema — Rema Representações Ltda. — classe 37.
Nº 610.045 — Vitrolix — Carbonudum S.A. Indústria Brasileira de Abrasivos — classe 46.
Nº 612.221 — Exceerence — Cia. de Fumos Santa Cruz — classe 44.
Nº 613.078 — Lubrumac — Lubrumac Comércio e Representações Ltda. — classe 47 com exclusão dos artigos indicados pela seção).
Nº 613.088 — Sultussim — Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda. — classe 5.
Nº 376.649 — Athenas — Miltiadis Zacharias Papapantelis — classe 36.
Nº 456.276 — Cysue — José Cysue Frota — classe 41.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 18,00

Ano ..... NCr\$ 36,00

##### Exterior:

Ano ..... NCr\$ 39,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 13,50

Ano ..... NCr\$ 27,00

##### Exterior:

Ano ..... NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do formulário de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Nº 457.424 — Noilly Prat — Establisements Noilly Prat & Cie. — classe 42.

Nº 466.772 — Guacyara — Guacyara Moderna Churrascaria Ltda. — classe 38.

Nº 481.843 — Dona Branca — Matias Grangeiro & Cia. Ltda. — classe 41.

Nº 514.646 — Claudiobrás — Claudiobrás Indústria e Comércio Ltda. — classe 8.

Nº 524.559 — Tira Teima — Rainha do Vale Ltda. — classe 42.

Nº 551.415 — Ambar — Cia. Carioca Industrial — classe 46.

Nº 556.193 — Ker — Construtora Ker Ltda. — classe 45.

Nº 562.412 — Lobo — Comercial Lobo Ltda. — classe 41 com exclusão dos artigos indicados pela seção.

Nº 569.160 — Granuro — Companhia Brasileira de Adubos — CBA — classe 2.

Nº 571.361 — Gold Star — Márcio F. Guimarães — classe 8.

Nº 573.759 — Superintromática — Brasmotor S.A. Empreendimentos e Participações — classe 6.

Nº 578.168 — Café Floresta de Bambuí — Silveira & Correia Ltda. — classe 41.

Nº 580.041 — A Tragédia do Rio da Guarda — Atlântida Cinematográfica S.A. — classe 32.

Nº 580.039 — Os Assassinos do Rio da Guarda — Atlântida Cinematográfica S.A. — classe 33.

Nº 580.040 — O Crime do Rio da Guarda — Atlântida Cinematográfica S.A. — classe 32.

Nº 582.118 — Alvim Ltda. — classe 36.

Nº 585.330 — Palácio — Geraldo Bicalho — classe 42.

Nº 595.063 — Sidney — Comércio de Amendoim Sidney Ltda. — classe 41.

Nº 595.111 — Piratini — Bar e Armazém Piratini Ltda. — classe 41.

Nº 596.044 — Arena — Indústria de Máquinas Arena Ltda. — classe 6.  
Nº 596.365 — Samsel — Comunelo & Cia. Ltda. — classe 8 (com exclusão dos artigos indicados pela seção).

Nº 596.512 — Santa Rosa — Depósito de Meias Santa Rosa Ltda. — classe 36.

Nº 596.857 — Monumento — Gráfica Monumento Edições Ltda. — classe 38 com exclusão dos artigos indicados pela seção.

Nº 598.815 — Philadélfia — Indústria e Comércio Eletrônica Chedid Limitada — classe 3.

Nº 599.766 — Zona Norte Jornal — Sociedade dos Amigos de Piedade — classe 32.

Nº 601.613 — Etíel — Leite & Cia. Ltda. — classe 41.

Nº 601.884 — Roclipa — Indústrias de Parafusos Roclipa Ltda. — classe 11.

Nº 601.977 — Goldfaden — Meias Norcoc Ltda. — classe 36.

Nº 602.588 — Glamour — Wilson Souza Setenta — classe 41.

Nº 605.820 — Plastoplast — Sidney — classe 3.

Nº 606.971 — ALB — Albertoni de Lemos Blosi, Indústria e Comércio Ltda. — classe 8 com exclusão de brindes).

Nº 607.620 — Mênfis — Gráfica Mênfis Ltda. — classe 28.

Nº 607.649 — LP Gas — Pibigas do Brasil S.A. — classe 11 (sem direito ao uso exclusivo da figura constante do clichê).

Nº 607.679 — Granitex — Cia. Química Industrial, CIL — classe 11.

Nº 608.304 — Nebratex — Nebratex Indústria e Comércio Ltda. — classe 21 (com exclusão dos artigos indicados pela seção).

Nº 610.504 — EMTEC — Empresa Técnica de Assistência Comercial Ltda. — classe nº 37.

Nº 610.520 — Emblemática — EMTEC — Empresa Técnica de Assistência Comercial Ltda. — classe 48.

Nº 610.527 — Emblemática — EMTEC — Empresa Técnica de Assistência Comercial Ltda. — classe 36 (com exclusão dos artigos indicados pela seção).

Nº 612.467 — Envacar — Chas. Fizer & Co. Inc. — classe 3.

Nº 612.574 — São Pedro — Manoel Cândido da Silva & Cia. Ltda. — classe 4 (com exclusão dos artigos indicados pela seção).

Nº 613.403 — As Intocáveis — Walter Torreggiani Pinto — classe 50.

Nº 614.053 — Fuki — Paulo Roberto de Medeiros e Albuquerque — classe 46.

Nº 615.150 — Resinpla — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 46.

Nº 615.151 — Resinpla — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 16.

Nº 615.152 — Resinpla — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 16.

Nº 615.153 — Resinpla — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 16.

Nº 615.154 — Resinpla — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 16.

Nº 615.155 — Resinpla — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 16.

Nº 615.156 — Resinpla — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 16.

Nº 615.157 — Resinpla — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 16.

Nº 615.158 — Resinpla — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 16.

Nº 615.159 — Resinpla — Resinas Sintéticas e Plásticas S.A. Resinpla — classe 16.

Nº 596.889 — Sampic — Serviço de Assistência Médica Particular a Indústria e Comércio — Pronto Socorro Santa Paula S.A. — classe 33 — art. 97, nº 1.

Nº 601.411 — Oslo-Bar — Duarte & Tavares — classes 41 — 42 e 43 — art. 97, nº 1.

Nº 603.370 — Tratamac Peças — Tratamac Peças Ltda. — classes 6 — 8 — 11 — 21 e 39 — Art. 97, nº 1.

Nº 607.312 — Drogaria Estrela — Drogaria Estrela S.A. — classes 1 — 2 e 3 — Art. 97, nº 1.

Nº 608.787 — Progresso — Imobiliária Progresso Ltda. — classe 33 — art. 97, nº 1.

Nº 609.669 — Farmácia São Lucas — Farmácia São Lucas Ltda. — classes 3 e 48 — art. 97, nº 1.

Nº 610.248 — Galeria dos Barbantes — Cia. de Comércio e Indústria Freitas Soares — classes 22 e 31 — Art. 97, nº 1.

Nº 610.893 — Academia Brasileira de Artes Carlos Gomes — José Lopes — classe 33 — Art. 97, nº 1.

Nome Comercial Deferido.

Nº 474.953 — Bianco & Savino S.A. Indústria de Auto Peças — Bianco & Savino S.A. Indústria de Autopeças — Art. 93, nº 2.

Nº 561.526 — Coprasa Cia. de Produtos Alimentícios S.A. — Coprasa Cia. de Produtos Alimentícios S.A. — Art. 93, nº 2.

Nº 544.239 — Frizos Brasil S.R. — Frizos Brasil S.A. — art. 93, nº 2.

Nº 600.791 — Cia. Brasileira de Fiação — Cia. Brasileira de Fiação — art. 93, nº 2.

Nº 616.161 — Usisal Usina de Sal S.A. — Usisal Usina de Sal S.A. — Art. 93, nº 2.

Nome Comercial Deferido.

Nº 425.244 — Ponte Azul — Televisão Ponte Azul S.A. — classe 3.

Nº 436.153 — IMPE — IMPE — Indústria Mecânica de Precisão Ltda. — classe 6.

Nº 479.665 — Continente — Sebastião Saldanha Marinho — classe 32. Fábrica de Produtos Químicos Ypiranga

Nº 536.198 — Ypiranga — Indústria

Nº 550.991 — Verafiur — Vecam Ltda. — classe 46, nº 1.

Brás Metais Preciosos Ltda. — classe

Nº 586.023 — Craker — Monitora S.A. Indústria e Comércio — classe nº 17.

Nº 604.965 — Emobil — Empreendimentos Imobiliários Ltda. — classe nº 38.

Nº 608.608 — São Pedro — Serralheria São Pedro Ltda. — classe 16. Fábrica Brasileira de Produtos Químicos

Nº 608.629 — Cortoxin — Indústria S.A. — classe 3.

Nº 608.995 — Yellow Blond — Di-joan Produtos de Beleza Ltda. — classe 48.

Nº 609.432 — Teletrans — Teletrans Ltda. — classe 8.

Nº 612.139 — Olímpica — Panificadora Olímpica Ltda. — classe 41.

Nº 612.163 — Caxingui — Indústria de Panificação e Confeitaria Caxingui Ltda. — classe 41.

Nº 613.178 — Incovel — Incovel S.A. Engenharia e Vedações — classe 31.

Nº 614.627 — Brasil Colonial — Reclam Publicidade Ltda. — classe 23.

Nº 668.502 — Paraibana — Fábrica de Molas Paraibana Comércio Indústria de Aço Ltda. — classe 21.

Nº 683.805 — Goldstar — Fabrique White Star Weiss & Co. — classe 8.

Nº 444.618 — Colorc'e — L'Oreal — classe 48.

Nº 461.831 — Hora de Brasília — Abstal da Silva Loureiro — classe 32.

Nº 463.653 — Carneiro — Raimun- to Carneiro Júnior — classe 41.

Nº 480.782 — Mitsui Bussan — Mitsui & Co., Limited — classe 4.

Nº 536.246 — Robin — Robin S.A. Comércio e Representações — clas- se 21.

Nº 558.446 — Retardoude — 1.060 — Sonder do Brasil S.A. Indústria Farmacêutica — classe 3.

Nº 552.991 — Purorparina — Sandoz S.A. — classe 3.

Nº 563.085 — Carrousel — De Millus Comércio e Indústria de Roupas S.A. — classe 26.

Nº 597.310 — Butantã — Argemassa Butantã Ltda. — classe 16.

Nº 598.527 — Nutraminol — Indústria Brasileira de Produtos Químicos S.A. — classe 3.

Nº 599.810 — Pinhal — Comércio e Indústria de Madeiras Pinhal Ltda. — classe 4.

Nº 601.400 — Lakis — Evangélio, Miguel Filini — classe 36.

Nº 603.998 — Garçota — Vincan — Vincan Aperitivos Nacionais Ltda. — classe 22.

Nº 605.515 — Café Araguaia — An- tonio de Araújo Sampaio — classe 41.

Nº 608.545 — Tugabrás — Venatur- gica Tugabrás Ltda. — classe 119.

Nº 614.831 — Nova Lindóia — Nova Lindóia Hotéis e Turismo S.A. — classe 41.

Título de Estabelecimento

Indeferido

Nº 596.411 — Igreja Evangélica As- sembléia de Deus — Calvino Cândido da Silva — classe 33.

Frases de Propaganda

Indeferido

Nº 605.409 — Faça do Meu Sabão o Seu Sabão — Francisco dos Santos Dias da Cruz — classe 46.

Nº 524.212 — 20 Horas de Interla- gos — Automóvel Club Estadual de São Paulo — classe 33.

Nº 613.149 — Pinho, o Homem do Assoalho do Brasil — Antônio Motta de Pinho — classe 46.

Exigências

Termos com exigências a cumprir: Nº 484.323 — Manoel Vieira.

Nº 495.659 — Texas Ranch Desen- volvimento Territorial e Agrícola S.A.

Nº 408.761 — Indústria e Comércio Casoy S.A.

Nº 476.733 — Laboratório Libertas Ltda.

Nº 486.424 — Maria Martins de Souza Carvalho.

Nº 515.889 — E. Merck Aktiengesellschaft.

Nº 526.442 — Sveit Indústria Ele- trônica Ltda.

Nº 637.690 — E. Merck Aktiengesellschaft.

Nº 589.027 — Fernando Nelson Mo- reira.

Nº 573.052 — B. T. Babbitt, Indús- tria Química S.A.

Nº 575.685 — Celben Ltda. Indús- tria e Comércio de Ferro e Aço.

Nº 578.917 — Roberto Rabelo Gui- marães.

Nº 579.136 — Fraccaroli & Cia. Ltda.

Nºs 579.138 — 579.139 — 579.140 — 579.141 — Fraccaroli & Cia. Ltda.

Nº 594.072 — Iname Indústria de Artefatos de Metais Ltda.

Nº 596.254 — Persianas Girão Ltda.

Nº 599.366 — Abes Produtos Vete- rinários Ltda.

Nº 599.606 — Union Star Aparelhos Científicos Ltda.

Nº 600.470 — Impressora Brasilei- ra Ltda.

Nº 601.330 — Azambuja Têxtil Li- mitada.

Nº 606.218 — Safra S.A. Crédito Financiamento e Investimento.

Nº 609.874 — Tratamac Peças Ltda.

Diversos

Nº 484.316 — Kelly Indústria e Co- mércio Ltda. — Prossiga.

Nº 544.603 — Wilkinson Sword Li- mited — Prossiga com a classe al- terada.

Nº 404.440 — Sociedade Agrícola Engenho Liberdade Ltda. — Arqui-

Arquivamento de Processos

Foram mandados arquivar os se- guintes processos abaixo mencio- nados:

Nº 431.214 — Representações Numar Ltda.

Nº 447.415 — Ravaglio & Sassala Ltda.

Nº 447.681 — Nileo Luiz Cervo.

Nº 461.458 — Carlos Roberto Peres e Cid Carlos Xavier de Andrade.

Nº 541.183 — Têxtil Paulo Abreu Sociedade Anônima.

Nº 542.075 — Sociedade Mineração Geral de Pouso Frio Ltda.

Nº 552.729 — Farmácia Luso Bra- sileira Ltda.

Nº 553.595 — Confeções Embassy Ltda.

Nº 553.648 — Confeções Luca Li- mitada.

Nº 553.806 — Confeções Bei Ant Ltda.

Nº 553.808 — Artefatos de Cimento Timbuy Ltda.

Nº 557.414 — Mat-Ciemo Represen- tações Comércio e Indústria Ltda.

Nº 558.183 — Agostinho Rodrigues Filho.

Nº 558.282 — Sinca do Brasil S.A. Indústria de Motores Caminhões e Automóveis.

Nº 558.829 — J. Cardoso de Almei- da Sobrinho Engenharia e Construção Ltda.

Nº 559.505 — Les Quatre Modas Ltda.

Nº 559.557 — Plásticos Aruja Ltda.

Nº 562.232 — João Andrade Leal Sales.

Nº 560.490 — Antonio Sallum.

Nº 563.876 — Tessafer Indústria e Comércio S.A.

Nº 564.772 — Sapopemba Materiais para Construções Ltda.

Nº 564.790 — Indústrias Químicas Reis Ltda.

Nº 565.662 — Tesp Publicidade e Produções Artísticas Ltda.

Nº 565.799 — Produções TV Abril Produções Artísticas Ltda.

Nº 566.287 — Sociedade Técnica Importadora Cotempo Ltda.

Nº 567.081 — TellaTêxtil Indústria de Malharias Ltda.

Nº 568.144 — Panificadora Rio do Pinho Ltda.

Nº 573.197 — Documental Produ- ções Cinematográficas Ltda.

Nº 577.764 — Imprensa de Jaú Li- mitada.

Nº 582.152 — Mineração Caieiras Indústria e Comércio Ltda.

Nº 592.556 — Sandimase S.A. In- dústria Farmacêutica.

Nº 605.614 — Filax S.A. União Sul Americana de Produtos Elásticos. (Arquivem-se os processos).

Seção de Exame Formal de Marcas

DIA 8 DE ABRIL DE 1969

Notificação

Ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer

COLEÇÃO DAS LEIS

1968

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.072

PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.073

PREÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

a este Departamento no prazo improrrogável de 90 dias para pagamento das taxas devidas no período de 29 de maio a 31 de dezembro de 1967 de acordo com a portaria nº 5 de 7 de junho de 1933: Nº 818.001 — Sebastião Domingues da Silva.

Nº 818.002 — Ortho Pharmaceutical Corp.

Nº 818.003 — Tecidos e Artefatos Fischer S. A.

Lojas Regal Louças Ltda. — São Paulo Alparagatas S. A. — J. B. Dias & Cia. Ltda. (oponente do termo número 818.003).

Nº 818.004 — Tecidos e Artefatos Fischer S. A.

Nº 818.005 — Tecidos e Artefatos Fischer S. A.

Lojas Regal Louças Ltda. (oponente do termo 818.005)

Nº 818.008 — 818.009 — 818.010 — Tecidos e Artefatos Fischer S. A.

Nº 818.011 — Fischer & Podval.

Nº 818.012 — Fischer & Podval.

São Paulo Alparagatas S. A. — (oponente do termo 818.012).

Nº 818.013 — 818.014 — 818.015 — Fischer & Podval.

Nº 818.016 — Usina São Cristóvão Tintas S. A.

Nº 818.017 — Usina São Cristóvão Tintas S. A.

Nº 818.019 — De Pla Fotografia

Nº 818.020 — Ernesto Berbamini e Ermelindo Bergamini.

Nº 818.021 — Translima Ltda.

Nº 818.022 — Usina São Cristóvão Tintas S. A.

Nº 818.023 — Clínica Rio Madrid Ltda.

Nº 818.024 — Sociedade Paulista de Detergentes Socip Ltda.

Nº 818.025 — Soc. Paulista de Detergente Socip Ltda.

Nº 818.028 — Expresso da Matiquieira Ltda.

Nº 818.029 — Depósito Água Funda Materiais para Construções Ltda.

Nº 818.030 — Indústria de Produtos Alimentícios Olandik Ltda.

Nº 818.031 — Elre Importação e Comércio Ltda.

Nº 818.032 — Taler Perfumes e Cosméticos Ltda.

Nº 818.033 — Duilio Pirro.

Nº 818.034 — Premier Publicidade Ltda.

Nº 818.035 — Indústria e Comércio Julita Ltda.

Nº 818.036 — Sadap Representações de Artefatos de Borracha Plásticos e Derivados Ltda.

Nº 818.037 — Comercial Hidroflex Ltda.

Nº 818.039 — Paulo Flávio da Gama Montemor.

Nº 818.040 — Associação Brasileira de Evendadores Autorizados de Veículos Abreve.

Nº 818.041 — Aberican Type Artes Gráficas Ltda.

Nº 818.042 — Indústria e Comércio TTB Ltda.

International Telephone And Telegraph Corp (oponente do termo número 818.042).

Nº 818.043 — Artefatos da Cerro Pless Ltda.

Nº 818.044 — Ampia Artefatos de Metais e Plásticos Ltda.

Nº 818.045 — Ayrosa Cereais Ltda.

Nº 818.046 — Pescanobre Comércio e Indústria Ltda.

Nº 818.047 — Bar e Lanches Delixa Cair Ltda.

Nº 818.050 — Tranka Brindes e Promoções Ltda.

Nº 818.051 — Cantali Menezes Ltda.

Nº 818.052 — Indústria de Móveis e Decorações J. e Ltda.

Nº 818.054 — Comercial Exportadora Miner Central Ltda.

Nº 818.055 — Scarabe Malharia e Confecções Ltda.

Nº 818.056 — Greer Indústria de Móveis de Aço Ltda.

Nº 818.057 — Lojas de Ferragens Machado de Assis Ltda.

Nº 818.059 — Amadeu Moreno.

Nº 818.060 — Armando Cecanecchia.

Nº 818.062 — Mercado Árabe Ltda.

Nº 818.063 — Ilhabela Indústria e Comércio Ltda.

Nº 818.064 — Pósto Gama Lôbo Ltda.

Nº 818.065 — Fundação e recuperação de Baterias em Geral Basol Ltda.

Nº 818.066 — Arcomon Indústria e Comércio Ltda.

Nº 818.067 — Arcomon Indústria e Comércio Ltda.

Nº 818.068 — Cerealista Zorra Ltda.

Nº 818.069 — Mercadinho Três Ferreira Ltda.

Nº 818.070 — Giru Produtos Alimentícios Ltda.

Nº 818.071 — Depósito de Aparas Paraíso Ltda.

Nº 818.072 — Krolow & Cia. Ltda.

Nº 818.073 — Mecânica Mazzy Ltda.

Nº 818.074 — Panificadora e Confeitaria Lar de Santo Amaro Ltda.

Nº 818.075 — Nordam S. C. Ltda.

Nº 818.076 — Nordam S. C. Ltda.

Nº 818.077 — Protelags Construções Ltda.

Nº 818.078 — Estoril Automóveis Ltda.

Nº 818.079 — Recom Recuperação e Comércio de Máquinas Ltda.

Nº 818.080 — E. M. Oliveira.

Nº 818.083 — Laert Mattani Ferreira & Dregrecci Ltda.

Nº 818.081 — Filadelfia Representações Ltda.

Nº 818.084 — Barbetti & Salamene. Util S. A. Indústria Mecânicas e Metalúrgicas (oponente do termo número 818.084).

Nº 818.085 — Oswaldo Righetti.

Nº 818.087 — Farmácia Vila Campestre Ltda.

Nº 818.088 — Auto Mecânica Tiradentes Ltda.

Nº 818.089 — Toydiesel Mecânica de Autos Ltda.

Toyota do Brasil S. A. Indústria e Comércio (oponente do termo número 818.089).

Nº 818.090 — Avicola Itambe Ltda. Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. — (oponente do termo 818.090).

Nº 818.091 — Viçosa Utilidades Brasileiras Indústria e Comércio Ltda.

Nº 818.092 — Indústria de Cadeiras Mantova Ltda.

Nº 818.093 — Sarcato Milão.

Nº 818.094 — José Alves da Rocha.

Nº 818.095 — Modas Janelu Ltda.

Nº 818.096 — Piki Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Nº 818.097 — Devar Peças e Serviços Ltda.

Nº 818.098 — Laercio João Ribeiro.

Nº 818.099 — Laercio João Ribeiro.

Nº 818.100 — Laercio João Ribeiro.

Nº 818.101 — Transporte de Máquinas e Terraplanagem Baccarelli Ltda.

Nº 818.102 — Empresa de Areia Bertioiga Ltda.

Nº 818.103 — Anjo Automóveis Ltda.

Nº 818.104 — Rápido Luxo Marcílio Ltda.

Nº 818.105 — Dimas Depret.

Nº 818.106 — Pesqueira Industrial Chilos Ltda.

Nº 818.107 — Comercial Servecarpet Tapeçaria e Ferragens Ltda.

Nº 818.108 — Distribuidora de Produtos Alimentícios Castro Ltda.

Cooperativa Vinícola Caxiense Limitada (oponente do termo 818.108).

Nº 818.109 — Mecânica Natal Ltda.

Nº 818.110 — Bar e Empório Pacheco Ltda.

Nº 818.111 — Satoshi Indústria Auto Peças Ltda.

Nº 818.112 — Mercadinho Nossa Senhora de Fátima Ltda.

Nº 818.113 — Dispal Distribuidora Paulista de Livros Ltda.

Nº 818.114 — Dispal Distribuidora Paulista de Livros Ltda.

Nº 818.115 — N. R. Ferreira.

Nº 818.117 — Itajai Comercial e Industrial Técnica de Materiais Ltda.

Nº 818.118 — Itajai Comercial e Industrial Técnica de Materiais Ltda.

Nº 818.119 — Panificadora Guarujá Ltda.

Nº 818.120 — Madiol Lubrificantes Ltda.

Nº 818.121 — Sad. Plan S. A. Administração e Comércio.

Nº 818.122 — Panificadora Morro do Ipe Ltda.

Nº 818.123 — Eplanada Indústria e Comércio de Bilhares e Artefatos de Madeira Ltda.

Nº 818.124 — Auto Posto Santa Rosa Ltda.

Nº 818.125 — Edgard Rossi.

Nº 818.126 — Panificadora Anadia Ltda.

Nº 818.127 — Sad Plan S. A. Administração e Comércio.

Nº 818.128 — Sad-Plan S. A. Administração e Comércio.

Nº 818.129 — Comércio e Representações Omasa Ltda.

Nº 818.131 — Compesca Companhia Brasileira de Pesca.

Nº 818.132 — Celso Gusmano.

Nº 818.133 — Tabor Distribuidora Farmacêutica Ltda.

Nº 818.134 — Confecções Malinca Ltda.

Nº 818.135 — José Maria Martinsz Zarogaza.

Nº 818.136 — Orlina Comércio e Indústria Ltda.

Nº 818.137 — Indústria e Comércio de Lubrificantes Veloz HP S. A.

Nº 818.138 — Indústria e Comércio de Lubrificantes Veloz HP S. A.

Nº 818.138 — Comercial Trevis de Produtos Alimentícios Ltda

Nº 818.139 — Stável Sociedade Técnica de Administração Vendas e Empreendimentos Ltda.

Nº 818.140 — Fibraplastic Indústria e Comércio Ltda.

Nº 818.141 — Haroldo Pimparel Gonçalves.

Nº 818.142 — Telfon do Brasil Instalações Telefônicas Ltda.

Nº 818.143 — Redson Indústria e Comércio de Rádios para Autos Ltda.

Nº 818.144 — Fanorama — Transportes e Turismo Ltda.

Nº 818.146 — Casas Sendas Comércio e Indústria S. A.

Nº 818.147 — Epel S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos.

Nº 818.148 — Epel S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos.

Nº 818.150 — GPL — Grupo Promocional do Livro Ltda.

Nº 818.151 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.152 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.153 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.154 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.155 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.156 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.157 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.158 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.159 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.160 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.161 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.162 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.163 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.164 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.165 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.166 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.167 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.168 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.169 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.170 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.171 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.172 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.173 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.174 — Walt Disney Productions Inc.

Nº 818.175 — Indústria e Comércio de Lubrificantes Veloz HP S. A.

Nº 818.176 — Indústria e Comércio de Lubrificantes Veloz HP S. A.

Nº 818.177 — Indústria e Comércio de Lubrificantes Veloz HP S. A.

Nº 818.178 — Indústria e Comércio de Lubrificantes Veloz HP S. A.

Nº 818.181 — Ibel S. A. Conservas Alimentícias.  
 N.º 818.182 — Laboratórios Sinto-farma Ltda.  
 N.º 818.183 — Rodoviário Uberaba Ltda.  
 N.º 818.184 — Isaac de Almeida José Pereira Silva e Graciete Luzia Camargo.  
 N.º 818.185 — Sociedade Comercial Pro Médico Limitada.  
 N.º 818.186 — The Mitchum Company.  
 N.º 818.187 — Buschle & Lepper S. A. Comércio e Indústria.  
 N.º 818.188 — Buschle & Lepper S. A. Comércio e Indústria.  
 N.º 818.189 — Ernesto Neugebauer S. A. Indústrias Reunidas.  
 N.º 818.190 — Companhia Nacional de Fertilizantes Potássicos Coferk.  
 N.º 818.191 — Companhia Nacional de Fertilizantes Potássicos Coferk.  
 N.º 818.193 — Luiz Alberto Diniz da Silva.  
 N.º 818.194 — Distribuidora Record de Serviços de Imprensa Ltda.  
 N.º 818.195 — Antônio de Castro.  
 N.º 818.196 — Antônio de Castro.  
 N.º 818.197 — Antônio de Castro.  
 N.º 818.198 — Antônio de Castro.  
 N.º 818.199 — Antônio de Castro.  
 N.º 818.200 — José Costa.  
 N.º 818.201 — José Costa.  
 N.º 818.202 — Celográfica Brasil Ltda.  
 N.º 818.204 — José Costa.  
 N.º 818.205 — Agnaldo Gabriel de Andrade.  
 N.º 818.206 — Rafael Flores Morcilio.  
 Badi Tanus (opoente do termo número 818.206).  
 N.º 818.207 — Dalila Marques Quintela.  
 N.º 818.208 — Dalila Marques Quintela.  
 N.º 818.209 — Dalila Marques Quintela.  
 N.º 818.210 — Walter Thomaz de Oliveira.  
 N.º 818.211 — Minasa S. A. Industrialização de Milho de Oleos Vegetais.  
 N.º 818.212 — All Pack Publicidade Ltda.  
 N.º 818.213 — Editora Codex Ltda.  
 N.º 818.214 — Editora Codex Ltda.  
 N.º 818.215 — Indústria Brasileira de Tintas Val S. A.  
 N.º 818.222 — Rádio Jornal de Minas.  
 N.º 818.229 — Lagoa Grande S. A. Agro Pastoral.  
 N.º 818.233 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.234 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.235 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.236 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.237 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.238 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.239 — Usina São Christóvão Tintas S. A. — The Parker Pen Company e Standard Oil Company (opoentes ao termo 818.239).

Nº 818.240 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.241 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.242 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.243 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.244 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.245 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.246 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.247 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.248 — Usina São Christóvão Tintas S. A. — Afonso Casconi (opoente ao termo 818.248).  
 N.º 818.250 — Usina São Christóvão Tintas S. A. — Afonso Casconi e Bardahl Manufacturing Porporation (opoentes ao termo 818.250).  
 N.º 818.251 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.252 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.253 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.254 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.255 — Usina São Christóvão Tintas S. A. — Indústria de Tintas e Vernizes RR Ltda. (opoente ao termo 818.255).  
 N.º 818.256 — Usina São Christóvão Tintas S. A. — Alcan Alumínio do Brasil S. A. (opoente ao termo 818.256).  
 N.º 818.258 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.259 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.260 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.261 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.264 — Usina São Christóvão Tintas S. A. — Móveis de Aço Fiel S. A. (opoente ao termo número 818.265).  
 N.º 818.265 — Usina São Christóvão Tintas S. A. — Móveis de Aço Fiel S. A. (opoente ao termo 818.265).  
 N.º 818.266 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.267 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.268 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.269 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.270 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.271 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.272 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.273 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.274 — Usina São Christóvão Tintas S. A.  
 N.º 818.275 — Jarbas Delino dos Santos.  
 N.º 818.278 — Indústria Brasileira de Alimentos do Mar Ltda.  
 N.º 818.279 — Indústria Brasileira de Alimentos do Mar Ltda.  
 N.º 818.280 — Scauzio & Cia. Ltda.  
 N.º 818.280 — Scauzio & Cia. Ltda.

N.º 818.282 — Indústrias e Comércio Mundial S/A.  
 N.º 818.283 — Hit Jóias Ltda.  
 N.º 818.284 — Hit Jóias Ltda.  
 N.º 818.285 — Hit Jóias Ltda.  
 N.º 818.286 — Kenegafuchi Spinning Co. Ltd.  
 N.º 818.287 — Kenegafuchi Spinning Co. Ltd.  
 N.º 818.288 — Ary Oswaldo Senna.  
 N.º 818.289 — Editora Monterrey Ltda.  
 N.º 818.290 — S/A Tubos Brasilt.  
 N.º 818.291 — Editora Vega Ltda.  
 N.º 818.293 — Proeste — Vendas e Administração de Imóveis Ltda.  
 N.º 818.294 — Proeste — Vendas e Administração de Imóveis Ltda.  
 N.º 818.295 — Proeste — Vendas e Administração de Imóveis Ltda.  
 N.º 818.296 — Proeste — Vendas e Administração de Imóveis Ltda.  
 N.º 818.297 — Proeste — Vendas e Administração de Imóveis Ltda.  
 N.º 818.298 — Euripedes Cabral de Melo.  
 N.º 818.299 — Indústria e Comércio Grapitec S/A.  
 N.º 818.300 — Indústria e Comércio Grapitec S/A.  
 Anderson Clayton & Co. S/A Indústria e Comércio (opoente ao termo n.º 818.300).  
 N.º 818.303 — Indústria e Comércio Grapitec S/A.  
 Anderson Clayton & Co. S/A Indústria e Comércio (opoente ao termo n.º 818.302).  
 N.º 818.303 — Indústria e Comércio Grapitec S/A.  
 Anderson Clayton & Co. S/A Indústria e Comércio (opoente ao termo n.º 818.303).  
 N.º 818.304 — Indústria e Comércio Grapitec S/A.  
 Anderson Clayton & Co. S/A Indústria e Comércio (opoente ao termo n.º 818.304).  
 N.º 818.305 — Indústria e Comércio Grapitec S/A.  
 Anderson Clayton & Co. S/A Indústria e Comércio (opoente ao termo n.º 818.305).  
 N.º 818.306 — Indústria e Comércio Grapitec S/A.  
 Anderson Clayton & Co. S/A Indústria e Comércio (opoente ao termo n.º 818.306).  
 N.º 818.307 — Indústria e Comércio Grapitec S/A.  
 Anderson Clayton & Co. S/A Indústria e Comércio (opoente ao termo n.º 818.307).  
 N.º 818.308 — Indústria Alimentícias São João de Juvenal de Abreu Ltda.  
 N.º 818.310 — Alfredo Danhil Limited.  
 N.º 818.311 — Colgate Palmolive Company.  
 N.º 818.312 — Pelmax Películas Mexicanas do Brasil S/A

N.º 818.313 — British — American Tobacco Company, Limited.  
 N.º 818.315 — L'Oreal S.A.  
 N.º 818.318 — Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.  
 N.º 818.319 — Bruno Morasathi.  
 N.º 818.320 — Calbra Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.  
 N.º 818.321 — Indústria de Lubrificantes Super Oil Ltda.  
 N.º 818.322 — Fenix — Promoções e Publicidades Ltda.  
 N.º 818.326 — Textil Raggi Badra S/A.  
 N.º 818.328 — José Macedo de Arruda.  
 N.º 818.329 — Santamarense Auto Posto Ltda.  
 Cia. Vidraria Santa Marina (opoente ao termo n.º 818.329).  
 N.º 818.330 — Construções Mecânicas Termoaire Ltda.  
 N.º 818.331 — Pioneira Equipamentos Contra Incêndio Ltda.  
 N.º 818.332 — Granja e Abatedouro Avicola Santana Ltda.  
 N.º 818.333 — Moças Herte Ltda.  
 Herbert Herz & Cia. Ltda. e Laboratório Hertape Ltda. (opoente ao termo n.º 818.333).  
 N.º 818.334 — Eutend's Bar Ltda.  
 N.º 818.335 — Sermat Comércio e Representações Ltda.  
 Controle Automático; Sermer Ltda. (opoente ao termo 818.335).  
 N.º 818.336 — Comercial de Café Liar Ltda.  
 N.º 818.337 — Construhab Com. e Construções Ltda.  
 N.º 818.338 — Consultoria Paulista de Relações Públicas Ltda. S/A.  
 N.º 818.339 — Casa de Móveis Rosami Ltda.  
 N.º 818.340 — Inoma Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
 N.º 818.341 — Lorinel — Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
 N.º 818.342 — Adair de Campos Martinez.  
 N.º 818.343 — Distribuidora de Bananas Pirassununga Ltda.  
 N.º 818.344 — Confeccões Rosa Azul Ltda.  
 N.º 818.345 — Muiraquitã Auto Mecânica Ltda.  
 N.º 818.346 — Metalúrgica Brasileira S/A.  
 N.º 818.347 — Jato-Car Lavagem Automática Ltda.  
 N.º 818.348 — Farmácia Ivo Ltda.  
 N.º 818.350 — Acacia Laboratório de Análises Clínicas Ltda. S/C. -Tex Ltda.  
 N.º 818.351 — Crenções La Poupée Ltda.  
 N.º 818.352 — Laboratório de Prótese Dentária do Carmo Ltda.  
 N.º 818.353 — Lanches e Bar Poite Nova do Ribatejo Ltda.  
 N.º 818.354 — Sofinco Comércio e Importação de Materiais P/Escritórios

e Engenharia Ltda.  
 N.º 818.355 — Auto Posto Favorito Ltda.  
 N.º 818.356 — Lanches Brumado Ltda.  
 N.º 818.357 — Relmac Engenharia e Pavimentação Ltda.  
 N.º 818.358 — Ind. de Confecções Damiker Ltda.  
 N.º 818.359 — Comércio de Papeis Adisoma Ltda.  
 N.º 818.360 — Laticínios Codoral Ltda.  
 N.º 818.361 — Copema Comercial de Peças P/Máquinas e Auto Veículos Ltda.  
 Cia. de Pesquisas e Lavras Minerais Copelmi (opoente ao termo nº 818.361).  
 N.º 818.363 — Edmorba — Acessórios e Peças P/Autos Ltda.  
 N.º 818.364 — Industrias Texteis Barbizon Ltda.  
 N.º 818.366 — Moacyr Moliterno Dias, José Ricardo Salvador e Luiz Fernando Rangel de Paula.  
 N.º 818.368 — Palácio do Conforto Colchões de Molas Ltda.  
 N.º 818.369 — Edmorba — Acessórios e Peças P/Autos Ltda.  
 N.º 818.370 — Comercial Ayscon Ltda.  
 N.º 818.371 — Bar, Café e Lanches Visela Ltda.  
 N.º 818.372 — Cia. Nival — Comercial e Agrícola.  
 N.º 818.374 — Usafet — Importadora Geral de Ferramentas S/A.  
 N.º 818.376 — Fábrica de Adubos e Farinha de Ossos Favorito Ltda.  
 N.º 818.377 — Empório e Mercadoria Bosque Ltda.  
 N.º 818.378 — Granja Santo Antônio Ltda.  
 N.º 818.379 — Disbehan Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 N.º 818.380 — Cafeteria Santa Cecilia Ltda.  
 N.º 818.381 — Depósito e Engarrafadora de Bebidas Rio Grande Ltda.  
 N.º 818.382 — Dra. Suemis M. Costa.  
 N.º 818.385 — S. Galhardo.  
 N.º 818.386 — Lanches Manifesto Ltda.  
 N.º 818.387 — Manubor Manufatura de Borracha Ltda.  
 N.º 818.388 — Sad — Plan S/A Administração e Comércio.  
 N.º 818.389 — Distribuição Pingolo de Prata Ltda.  
 N.º 818.390 — Distribuidora de Plásticos Tejo Ltda.  
 N.º 818.391 — Callas Tecidos Fines Ltda.  
 N.º 818.392 — Ernesto Kubliuann Filho.  
 N.º 818.393 — Auto Mecânica Fabél Ltda.  
 N.º 818.394 — Condutores P/Carros Samuel Lopez Ltd.  
 N.º 818.395 — Indústria e Comércio de Pedras Brasileiras Ltda.  
 N.º 818.396 — Indústria de Auto Peças Ltda.

N.º 818.397 — Vila Prudente Papeis e Serviços Ltda.  
 N.º 818.398 — Panificadora Cesário Mota Ltda.  
 N.º 818.399 — João Luiz Dejenio.  
 N.º 818.400 — Maddalona & Cia.  
 N.º 818.401 — Monplan Montagens Industriais Ltda.  
 N.º 818.402 — Planimpress Gráfica e Editora Ltda.  
 N.º 818.403 — Marosyl — Indústria e Comércio de Rolamentos e Peças P/Fins Industriais Automotivos Ltda.  
 N.º 818.404 — Fisol — Indústria e Comércio de Óleos Ltda.  
 N.º 818.405 — Cleifel — Eletro Auto Peças Ltda.  
 N.º 818.406 — Editora Taila Ltda.  
 N.º 818.407 — Palácio do Couro e Plástico Ltda.  
 N.º 818.408 — Usafer — Importadora Geral de Ferramentas S/A.  
 N.º 818.409 — Estacionamento Mice Ltda.  
 N.º 818.410 — Bar e Adega do Boi Ltda.  
 Cia. Cervejaria Caracú (opoente ao termo n.º 818.410).  
 N.º 818.411 — Palácio das Espumas S/A Comércio e Indústria.  
 N.º 818.412 — Empresa Jornalística Comércio & Indústria S/A.  
 N.º 818.414 — Edgard de Almeida Pinto.  
 N.º 818.415 — Loja Credi-Lar Uruguaiense Ltda.  
 N.º 818.416 — Hugo Carlos Moore Filho.  
 N.º 818.417 — Loja Credi-Lar Uruguaiense Ltda.  
 N.º 818.416 — Hugo Carlos Moore Filho.  
 N.º 818.417 — P. E. Pinturas de Estilo Ltda.  
 N.º 818.418 — Comercial 12 Ltda.  
 N.º 818.419 — Lojas Temagel Utilidades Doméstica Ltda.  
 N.º 818.420 — Indústria de Cones- tíveis Sinanon Ltda.  
 N.º 818.421 — Borania Indústria de Acessórios P/Veículos Ltda.  
 N.º 818.422 — Good Boy Confecções Ltda.  
 N.º 818.423 — Gevano Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
 N.º 818.424 — Construfar — Construções Civis em Geral Ltda.  
 N.º 818.425 — Instalcon Instaladora e Conservadora de Elevadores Ltda.  
 N.º 818.426 — Marcolino Marques & Mesquita Ltda.  
 N.º 818.427 — Indústria de Biscoitos São Marcos Ltda.  
 N.º 818.428 — Sasunui Ono.  
 N.º 818.429 — Euripedes Nantas.  
 N.º 818.430 — Comercial Importadora e Exportadora Hanjin Ltda.  
 N.º 818.431 — Sad — Plan S/A Administração e Comércio.  
 N.º 818.432 — D'Afoz Importação e Comércio Ltda.

N.º 818.433 — Clube de Veraneio Holiday.  
 N.º 818.434 — Esplanada — Empreendimentos Sociais Ltda.  
 N.º 818.435 — Plásticos Lat Ltda.  
 N.º 818.436 — Bar e Lanches Ipe-Roxo Ltda.  
 N.º 818.437 — Depósito de Pedras Sardep Ltda.  
 N.º 818.438 — Casa Lotérica A Sorte do Largo Ltda.  
 N.º 818.439 — Eletro Metalúrgica Emicol Ltda.  
 N.º 818.440 — Jovena — Comércio e Importação Ltda.  
 N.º 818.441 — Comércio, Importação e Exportação Chantu Ltda.  
 N.º 818.443 — Libca — Comércio Empreendimentos e Participações Ltda.  
 N.º 818.445 — Car-D-Ner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.  
 N.º 818.446 — Farmácia e Droguaria Maritika Ltda.  
 N.º 818.447 — Perfekta Indústria de Ótica Ltda.  
 N.º 818.448 — Presimeca — Indústria Metalúrgica Ltda.  
 N.º 818.449 — Instituto de Beleza Belapel Ltda.  
 N.º 818.450 — Extrabom — Extratifeira de Miterios Ltda.  
 N.º 818.451 — Cia. Miracema Industrial.  
 N.º 818.452 — Cia. Miracema Industrial.  
 N.º 818.453 — Renato Rossi.  
 N.º 818.454 — Transportadora Spironelli Ltda.  
 N.º 818.455 — Transportadora Vitória Ltda.  
 N.º 818.456 — Fábrica de Cigarros Sudr S/A.  
 N.º 818.458 — Mossoró Representações Ltda.  
 N.º 818.459 — Móveis Art Model Ltda.  
 N.º 818.460 — Transportadora Itamarati Ltda.  
 N.º 818.461 — Assabi — Importação Exportação Comércio e Indústria Ltda.  
 N.º 818.463 — Auto-Tape Comércio e Importação Ltda.  
 N.º 818.464 — Auto Asbestos S/A.  
 N.º 818.465 — Eletrônica Lanzel Ltda.  
 N.º 818.466 — Setor Engenharia e Comércio Ltda.  
 N.º 818.467 — Juba Belarmino dos Santos.  
 N.º 818.468 — Josue Ferreira Marques.  
 N.º 818.469 — Nelson José Tucci.  
 N.º 818.470 — Itamaraty — Soc. de Empreendimentos Ltda.  
 N.º 818.471 — Mercedianos Bar e Restaurante Ltda.  
 N.º 818.472 — Emanuel Dumitru Automobile Manufactures Association Filtros Mann S/A — Filterwerk Hummel G.m.b.H. e Willy Overland o Brasil S/A Indústria e Comércio (opoente ao termo 818.472).

N.º 818.473 — Razão Empresa Contábil S/C.  
 N.º 818.474 — Nazare de Jesus Almeida.  
 N.º 818.475 — Indústria Mecânica Mutter Ltda.  
 N.º 818.476 — Filippo Francisco Angelo Carrubba.  
 N.º 818.477 — Rosamabr — Mercantil Importadora Ltda.  
 N.º 818.478 — Panificadora Flór do Jardim São Pedro Ltda.  
 N.º 818.479 — Bassanesi & Fernandes Ltda.  
 N.º 818.480 — Unives Representações Comércio e Indústria Ltda.  
 N.º 818.481 — Ipce — Indústria Paulista de Condutores Elétricos Ltda.  
 N.º 818.482 — Francisco de Oliveira Lopes.  
 N.º 818.483 — Francisco de Oliveira.  
 N.º 818.484 — Francisco de Oliveira Lopes.  
 N.º 818.485 — C. S. Franco & Cia.  
 N.º 818.486 — 818.487 — S. C. Franco & Cia.  
 N.º 818.488 — Fornecedor Globo Ltda.  
 N.º 818.489 — Carpintaria e Marcenaria Santa Branca Ltda.  
 N.º 818.490 — Realizações Moraes & Bastos Ltda.  
 N.º 818.493 — Etegil — Editora Técnico Gráfica Industrial Ltda.  
 N.º 818.494 — 818.495 — Etegil — Editora Técnico Gráfica Industrial Ltda.  
 N.º 818.496 — 818.497 — American Cyanamid Company.  
 N.º 818.498 — 818.499 — 818.500 — 818.501 — 818.502 — 818.503 — Walt Disney Productions, Inc.  
 N.º 818.504 — Agrin — Comercial de Guaira S/A.  
 N.º 818.505 — 818.506 — Control Automáticos Sermar Ltda.  
 N.º 818.507 — Porcelana Artística Joana D'Arc Ltda.  
 N.º 818.508 — Soc. Religiosa Seicho-No-IE do Brasil.  
 N.º 818.509 — Osmar Elias de Oliveira.  
 N.º 818.510 — Samuel Fichmann.  
 N.º 818.511 — Sodiprol — Soc. Distribuidora de Produtos Ltda.  
 N.º 818.512 — Roberto Carlos de Arruda Botelho.  
 N.º 818.513 — Hellenica Indústria e Comércio Ltda.  
 Cia. Dyrce Industrial, Perfumaria, Estamparia e Cartonagem (opoente ao termo n. 818.513).  
 N.º 818.514 — 818.515 — José Gay Pereira de Oliveira.  
 N.º 818.516 — Apsi Associação de Medicina Psicossomatica de S. Paulo.  
 N.º 818.517 — Multinvest Ltda. Administração de Negócios.  
 Multinvest S/A Empreendimentos e Participações e Multinvest S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (opoente ao termo n.º 818.517).  
 N.º 818.518 — 818.519 — 818.520 — 818.521 — 818.522 — 818.523 — 818.524 — 818.525 — Serviços Especializados de Imunizações Ltda.

N.º 818.526 — Estilo — Artes Gráficas Ltda.  
 N.º 818.527 — Padrão — Editorial Distribuidora Ltda.  
 N.º 818.528 — Produções Cinematográficas Herbers Richers S/A.  
 N.º 818.529 — Cercalista Milvios Ltda.  
 N.º 818.530 — Ricardo Luiz da Costa.  
 N.º 818.531 — 818.532 — 818.533 — 818.534 — Clube dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte.  
 N.º 818.535 — Translima Ltda.  
 N.º 818.536 — Marcos Ainhorn & Cia. Ltda.  
 N.º 818.537 — Brindes e Publicidade Impar Ltda.  
 N.º 818.538 — Ernesto Amaral.  
 N.º 818.539 — José Nivardo Soares Costa.  
 N.º 818.540 — Clichéria Paissandu Ltda.  
 N.º 818.541 — Cia. de Cimento da Bahia.  
 Cooperativa Agrícola de Copia — Cooperativa Central (oponente ao termo n.º 818.541).  
 N.º 818.543 — Cia. de Cimento da Bahia.  
 N.º 818.546 — Laboratórios Josolin Ltda.  
 N.º 818.547 — José Tjurs.  
 N.º 818.550 — Pedro Cariani.  
 N.º 818.551 — Indústria e Comércio Lubrificantes Veloz HP S/A.  
 N.º 818.552 — Sabichona Creações Infantis Ltda.  
 N.º 818.553 — Cobranco Ltda.  
 N.º 818.555 — Casa Amarela de Ferragens Ltda.  
 N.º 818.556 — Revestical Indústria e Comércio Ltda.  
 N.º 818.557 — Revestical Indústria e Comércio Ltda.  
 N.º 818.558 — Usina São Christovão Tintas S/A.  
 N.º 818.559 — Usina São Christovão Tintas S/A.  
 N.º 818.560 — Malharia Matogrossense Ltda.  
 N.º 818.561 — Malharia Matogrossense Ltda.  
 N.º 818.562 — Malharia Matogrossense Ltda.  
 N.º 818.564 — Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A.  
 N.º 818.571 — Indústrias Alimentícias Heno Ltda.  
 N.º 818.572 — João Gomes Xavier & Cia. Ltda.  
 N.º 818.573 — João Gomes Xavier & Cia. Ltda.  
 N.º 818.574 — João Gomes Xavier & Cia. Ltda.  
 Laboratório Especificarum Sociedade Anônima (oponente ao termo número 818.574).  
 N.º 818.575 — João Gomes Xavier & Cia. Ltda.  
 Nova Química Laboratórios S.A. (oponente ao termo n.º 818.575).  
 N.º 818.576 — João Gomes Xavier & Cia. Ltda.

N.º 818.579 — Ford Motor Company.  
 N.º 818.580 — CIC — Sociedade Industrial de Construções Ltda.  
 N.º 818.583 — Casmel S.A. Indústria e Comércio.  
 N.º 818.584 — Casmel S.A. Indústria e Comércio.  
 N.º 818.585 — Casmel S.A. Indústria e Comércio.  
 N.º 818.586 — Casmel S.A. Indústria e Comércio.  
 N.º 818.587 — Casmel S.A. Indústria e Comércio.  
 N.º 818.588 — Esprec S.A. Estruturas Pré-moldadas.  
 N.º 818.589 — Esprec S.A. Estruturas Pré-moldadas.  
 N.º 818.590 — Copel Comercial de Peças Ltda.  
 N.º 818.591 — Maeda Transportes Rodoviários Ltda.  
 N.º 818.592 — Tecidos Salvador S.A.  
 N.º 818.595 — Carlos Orlando de Souza Monteiro.  
 N.º 818.596 — Carlos Orlando de Souza Monteiro.  
 N.º 818.599 — Ultrafrio Refrigeração Comercial Ltda.  
 N.º 818.600 — Transportes J. A. T. Ltda.  
 N.º 818.601 — Mercenaria São Jorge Ltda.  
 N.º 818.602 — Cerealista Campolina Ltda.  
 N.º 818.603 — Troca Rápida — Lubrificações Ltda.  
 N.º 818.604 — Tamboreiro — Comércio de Vasilhames Ltda.  
 N.º 818.606 — Exportadora Norbrasil Ltda.  
 N.º 818.607 — Heviber Comércio Atacado de Ferro Ltda.  
 N.º 818.608 — Miguel Feres.  
 N.º 818.609 — Indústria Têxtil "Stilton" Ltda.  
 N.º 818.610 — Maria de Lourdes Costa.  
 Casa Cruz Papéis e Vidros Ltda. e S.A. Rádio Guarani (oponentes do termo n.º 818.610).  
 N.º 818.611 — Armazenagem de Cereais Cardib Ltda.  
 N.º 818.612 — Farmácia Vila Bela Ltda.  
 N.º 818.613 — Selo Azul-Promoções e Representações Ltda.

N.º 818.614 — Bar e Lanches Vigo Ltda.  
 N.º 818.615 — Cia de Publicidade Ltda.  
 N.º 818.616 — Itapuã-Publicidade Ltda.  
 N.º 818.617 — Indústria e Comércio de Objetos de Adornos "Esperança" Ltda.  
 N.º 818.618 — Química Anglo-Brasileira Ltda.  
 Paulo Chelli e American Cyanamid Company (oponentes do termo número 818.618).  
 N.º 818.620 — Indústria de Artefatos de Tabacos Planalto Ltda.  
 N.º 818.621 — Indústria e Tecidos Maytex Ltda.  
 N.º 818.622 — Engecil — Engenharia Civil Ltda.  
 N.º 818.623 — Engecil — Engenharia Civil Ltda.  
 Engeral S.A. Engenharia, Comércio Indústria (oponente do termo n.º 818.623).

Trineu Medeiros do Prado (junto ao termo n.º 618.769).  
 Rosa Vanucci Silvestrini (junto ao registro n.º 163.143). — Tendo em vista a petição n.º 2.232-65 (fls. 28) apresentada no prazo, torna sem efeito o despacho de arquivamento de fls. 17v.  
 Metalúrgica Recorde — J. M. Fernandes S.A. (junto ao registro número 202.964).  
 Laboratório Farmagra Ltda. (junto ao registro n.º 242.671 e termo número 621.839).  
 Antônio Palhares (junto ao registro n.º 242.766).  
 Laboratório Kriff Ltda. (junto ao registro n.º 243.485). — Quanto aos registros n.ºs 215.488 e 215.750, arquivem-se os pedidos de anotações de transferências por falta de cumprimento das exigências.  
 Skoda Odborovy Podnik (junto ao registro n.º 264.109).  
 Houbigant, Inc. (junto ao registro n.º 278.632).  
 Valvoline Oil Company (junto ao registro n.º 285.420).  
 Laboratório Farmacêutico Cleufer Ltda. (junto ao registro n.º 296.941).  
 Francisco de Assis Pereira & Cia. (junto ao registro n.º 307.362).  
 Biriba S.A. Indústria de Alimentos. (junto ao registro n.º 327.255).  
 Siam Util S.A. Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas (junto ao registro n.º 330.239).  
 Yoji Kûwabara (junto aos registros n.ºs 348.121 e 353.616).  
 Transportes Coletivos Biguaçu Ltda. (junto ao registro n.º 364.746).  
 Durr do Brasil S.A. Equipamentos Industriais (junto ao registro número 377.893).  
 Baldino Loterias Ltda. (junto ao registro n.º 384.647).  
 Gallina Blanca S.A. (junto ao termo n.º 408.534).  
 Freixo S.A. Empresa Cine Teatral (junto ao termo n.º 412.060).

Divisão Jurídico

Seção de Transferência e Licença

Expediente de 8-4-1969

Exigências

Termos com exigências a cumprir:  
 Brasilroma Essências Ltda. (junto ao registro n.º 205.715).  
 Hastings Manufacturing Company (junto ao registro n.º 212.705).  
 Kayser-Roth Corporation (junto ao registro n.º 222.379).  
 Dr. Fritz Silten (junto ao termo n.º 341.197).  
 Oswaldo Gomes e Giuseppe Oswald Pecci (junto ao termo n.º 379.891).  
 Manufatura Sul Americana de Tabacos S.A. (junto ao termo número 420.234).  
 Zaira Macedo Pinto (junto ao termo n.º 446.127). — Arquite-se o pedido de fls. 14, em face da petição de fls. 15.  
 Kabushiki kaisha Ricoh (junto ao termo n.º 450.760).  
 Argemínio Hilário dos Reis (junto ao termo n.º 471.471).  
 Completosal Indústria e Comércio Ltda. (junto ao termo n.º 554.561).

Antônio Palhares (junto ao registro n.º 242.766).  
 Laboratório Kriff Ltda. (junto ao registro n.º 243.485). — Quanto aos registros n.ºs 215.488 e 215.750, arquivem-se os pedidos de anotações de transferências por falta de cumprimento das exigências.  
 Skoda Odborovy Podnik (junto ao registro n.º 264.109).  
 Houbigant, Inc. (junto ao registro n.º 278.632).  
 Valvoline Oil Company (junto ao registro n.º 285.420).  
 Laboratório Farmacêutico Cleufer Ltda. (junto ao registro n.º 296.941).  
 Francisco de Assis Pereira & Cia. (junto ao registro n.º 307.362).  
 Biriba S.A. Indústria de Alimentos. (junto ao registro n.º 327.255).  
 Siam Util S.A. Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas (junto ao registro n.º 330.239).  
 Yoji Kûwabara (junto aos registros n.ºs 348.121 e 353.616).  
 Transportes Coletivos Biguaçu Ltda. (junto ao registro n.º 364.746).  
 Durr do Brasil S.A. Equipamentos Industriais (junto ao registro número 377.893).  
 Baldino Loterias Ltda. (junto ao registro n.º 384.647).  
 Gallina Blanca S.A. (junto ao termo n.º 408.534).  
 Freixo S.A. Empresa Cine Teatral (junto ao termo n.º 412.060).

Diversos

Instituto Internacional de Veterinária — Interve (junto ao termo n.º 417.289). — Arquite-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Studebaker Corporation (junto ao termo n.º 589.556). — Nada há em deferir

Seção Legal

Exigências para Patentes

Termos com exigências a cumprir:  
 Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Autônoveis e Veículos Similares (junto a patente, MU n.º 3.796).

Diversos

N.º 152.916 — Kade Aktiengesellschaft — Arquite-se por falta de cumprimento de exigência, o processo.

Exigências para Marcas

Termos com exigências a cumprir:  
 Parex Indústria e Comércio Ltda. (junto ao termo n.º 298.260).

Socil Pro-pecuária S.A. Indústria e Comércio de Forragens (titular do registro n.º 306.271). — Diga sobre o pedido de caducidade requerido por Sociedade Civil de Intercambio Literário e Artístico Soçila Ltda.

**SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

**REGULAMENTO**

Divulgação n.º 1.040

PREÇO: NC\$ 0,90

**A VENDA:**  
 Na Guanabara

Seção de Vendas, Avenida Rodrigues Alves n.º 1  
 Agência e Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
 Na sede do D.I.N.

# PATENTES DE INVENÇÃO

## PONTOS PUBLICADOS

TÉRMO Nº 179.202 de 3 de maio de 1966

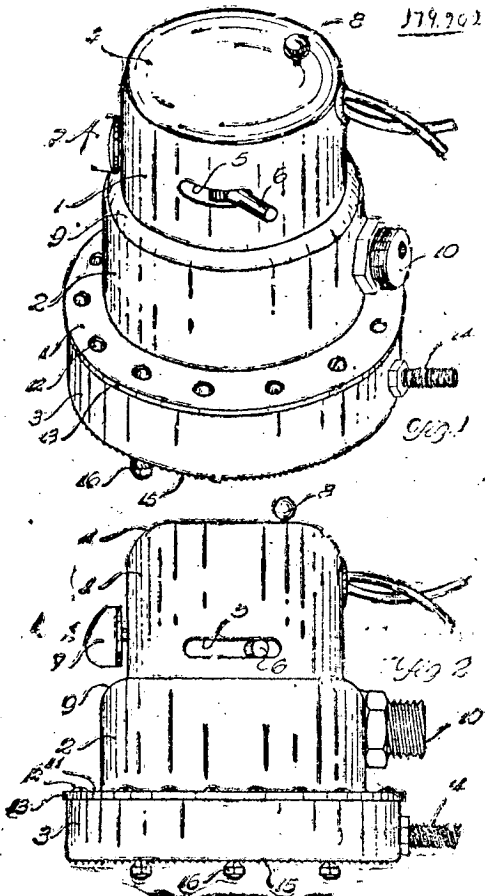
Requerente: LORENZO LORENZETTI - São Paulo

Modelo Industrial: "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A AQUECEDORES"

### REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A AQUECEDORES", caracterizada pelo fato de se apresentar o aquecedor constituído por corpo dotado de três regiões circulares de crescentes diâmetros, sendo a primeira região mais elevada e com topo abaulado e dotado lateralmente de abertura horizontal de passagem para alavanca enquanto que num quadrante adjacente encontra-se chave elétrica, encimado esse primeiro corpo cilíndrico por esfera situada nas proximidades das bordas, enquanto que o degrau de transição da primeira para a segunda região cilíndrica apresenta-se arredondado e prevista entrada lateral para água, sendo que o degrau seguinte apresenta-se plano e atravessado por pluralidade de parafusos restando nas bordas do degrau aba circundante de pequena altura e diâmetro ligeiramente superior à região cilíndrica inferior, esta com tubete lateral e brivo inferior, presentes junto à periferia deste pequenos corpos facetados.

2ª) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A AQUECEDORES", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.



TÉRMO Nº 134.394 de 24 de novembro de 1961.

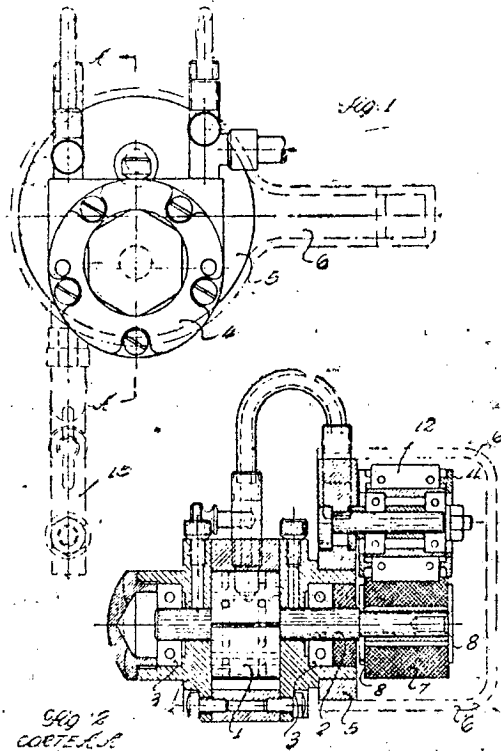
Requerente: COPAR S/A. INDÚSTRIA DE RESINAS ESTRUTURADAS - SÃO PAULO.

Privilégio de Invenção: "MÁQUINA PNEUMÁTICA CORTADORA DE FIBRAS DE VIDRO E SIMILARES"

### REIVINDICAÇÕES

1ª) "MÁQUINA PNEUMÁTICA CORTADORA DE FIBRAS DE VIDRO E SIMILARES", caracterizada pelo fato de compreender rotor dotado de palhetas e acionado por ar comprimido, montado o rotor em eixo móvel em rolamentos, encerrado o conjunto em bloco, que por um dos lados se encaixa a corpo do cortador propriamente dito, corpo esse fechado por tampa, que encerra rolete, disposto na extremidade correspondente do eixo, rolete de borracha retido em posição por duas arruelas extremas, sendo que contra o rolete citado contacta um outro, que se presta de transportador para as fibras de vidro ou similar, que ingressam no aparelho através de entrada ou guia, transportador esse disposto em eixo excêntrico, sendo as fibras encaminhadas ao cortador formado por rolete transportador de flocos, dispostas em número adequado para o tamanho de corte desejado, sendo que junto a região do corte é insuflado ar comprimido por entrada estando prevista uma saída para o exterior ou para revolver adaptado ao conjunto.

2ª) "MÁQUINA PNEUMÁTICA CORTADORA DE FIBRAS DE VIDRO E SIMILARES", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.





TERMO Nº 153.336 de 4 de Outubro de 1963

Requerente: BENTELER-WERKE AKTIENGESELLSCHAFT

WERK NEUHAUS --- Alemanha

Privilegio de Invenção: "INSTALAÇÃO PARA A FABRICAÇÃO CONTINUA DE TUBOS COSTURADOS DE PEQUENO CALIBRE E PAREDE FINA"

REIVINDICAÇÕES

1 § Instalação para a fabricação contínua de tubos costurados de pequeno calibre e parede fina, que abrange um laminador para transformar a fita em um tubo fendido, um agregado de soldagem e um laminador de redução por estiramento a frio, posto a este último, caracterizada pelo fato de que o mecanismo de transformação acha-se construído em forma de laminador de frenagem que gira mais lentamente, do que os cilindros de entrada do laminador de redução por estiramento.

2 § Instalação, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que, pelo menos, com os primeiros rolos de perfilação visto na direção do avanço da fita, do mecanismo de transformação acham-se conjugados freios.

3 § Instalação, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que os freios pertencentes aos jogos de rolos de perfilação do mecanismo de transformação apresenta a forma de freios de indução.

4 § Instalação, de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que a velocidade de trabalho do mecanismo de transformação pode ser regulada por meio de um transformador regulador comum que altera simultaneamente a tensão das bobinas de todos os freios de indução, sendo que a ajustagem dos números de rotações dos diversos jogos de rolos de perfilação a uma velocidade circunferencial rigorosamente igual dos seus calibres de perfilação se realiza, por via da alteração da corrente de excitação, com o auxílio de resistências de ajustagem antepostas isoladamente, às bobinas de cada freio.

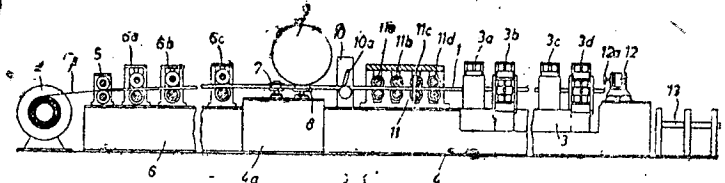
5 § Instalação, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que, pelo menos, os primeiros jogos de rolos de perfilação, visto na direção do avanço da fita, do mecanismo de transformação acham-se equipados com um dispositivo de acionamento sob frenagem, que gira mais lentamente do que os cilindros de entrada do laminador de redução por estiramento.

6 § Instalação, de acordo com o ponto 5, em que os jogos de cilindros do laminador de redução por estiramento são acionados, através de um sistema Leonard e de um trilho coletor conjugado com este, por meio de motores em derivação de corrente contínua, cujo número de rotações pode ser regulado isoladamente e em conjunto mediante alteração da tensão do induzido, caracterizada pelo fato de que com os jogos de rolos de perfilação do mecanismo de transformação acham-se conjugados, como dispositivos de acionamento sob frenagem, motores em derivação de corrente contínua, alimentados através do trilho coletor do sistema Leonard para o acionamento do laminador de redução por estiramento, sendo que os números de rotações dos motores de corrente contínua podem ser ajustados, por meio de resistências de ajustagem que alteram a sua corrente de excitação, isoladamente no sentido de uma velocidade circunferencial uniforme de todos os calibres de perfilação, e os números de rotações sincronizados entre si de todos os dispositivos de acionamento dos rolos de perfilação podem ser regulados mediante alteração da sua tensão de campo com o auxílio de um transformador de fase como regulador de campo, no sentido da produção de uma força de tração de frenagem.

7 § Instalação, de acordo com os pontos 2 a 6, caracterizada pelo fato de que os freios ou dispositivos de acionamento sob frenagem, respectivamente, conjugados com o mecanismo de transformação, podem ser desligados.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 4 de Outubro de 1962, sob o número 3 59.032 II/75

Fig. 1 - 336



TERMO Nº 148.357 de 10 de abril de 1963

Requerente: DUNLOP RUBBER COMPANY LIMITED --- INGLATERRA

Privilegio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM FREIOS DE DISCOS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um freio de disco da espécie descrito compreendendo de uma almofada de material de fricção fixado a um membro que é móvel em relação ao alojamento numa direção obliquamente à superfície do disco por intermédio de um arranjo de um ou mais rasgos de came oblíquos e seguidores associados com o dito membro e o dito alojamento de freio.

2 - Um freio de disco, de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender pelo menos dois dos ditos rasgos de came se estendendo paralelamente entre si numa relação periféricamente inter-espaçada em relação ao disco.

3 - Um freio de disco do tipo descrito caracterizado por compreender um conjunto de almofada de fricção consistindo de uma almofada de material de fricção fixada a uma placa de apoio sendo móvel obliquamente em relação ao alojamento por intermédio de um arranjo de pelo menos dois rasgos de came oblíquos e de seguidores associados com a dita placa de apoio e o dito alojamento.

4 - Um freio de disco, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por um conjunto de almofadas de fricção obliquamente móvel ser fornecido apenas num lado do disco, o alojamento sendo periféricamente fixado e longitudinalmente deslocável em relação ao disco e tendo uma almofada de fricção fixada ao alojamento no lado do disco afastado do conjunto de almofada de fricção obliquamente deslocável pelo que a reação estabelecida entre o disco e o alojamento ao se verificar a ocorrência do acoplamento entre o conjunto de almofada de fricção obliquamente móvel e o disco, atua para formar a almofada de fricção fixada ao alojamento a entrar em acoplamento com o disco.

5 - Um freio de disco, de acordo com os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato dos ditos rasgos de came oblíquos serem formados na placa de apoio de almofada e os seguidores de came compreenderem pinos rigidamente fixados ao alojamento.

6 - Um freio de disco, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato dos pinos serem constituídos pelas hastes de parafusos fixados ao alojamento, a hastes dos parafusos sendo escalonados em diâmetro para proporcionarem ressalto para limitar o deslocamento radial da placa de apoio de almofada.

7 - Um freio de disco, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de cada um dos ditos pinos compreenderem uma bucha de lados paralelos para acoplamento com os lados do rasgo associado.

8 - Um freio de disco, de acordo com qualquer um dos pontos 3 - 7 caracterizado pelo fato da placa de apoio de almofada do conjunto de almofada de fricção obliquamente deslocável ser guardado no seu lado afastado da almofada de fricção com uma parte de alma se estendendo substancialmente de forma perpendicular ao plano da face de fricção da almofada, os ditos rasgos sendo formados na parte de alma.

9 - Um freio de disco, de acordo com qualquer um dos pontos 3 - 8, caracterizado pelo fato do alojamento ser formado

com uma abertura para cada conjunto de almofada de fricção através a qual a almofada de fricção pode ser removida.

10 - Um freio de disco constituído e disposto essencialmente conforme descrito e ilustrado nos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 10 de Abril de 1962, sob. nº 13.890.

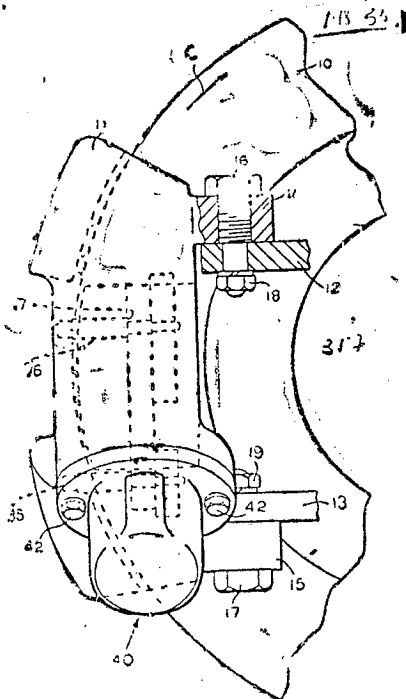


Fig. 1

TERMO Nº 146.162 de 15 de Janeiro de 1963

Requerente: VERWALTUNGSGESELLSCHAFT DER WERKZEUGMASCHINENFABRIK OERLIKON - - - SUÍÇA

Privilegio de Invenção: "DISPOSITIVO DE CAMBIO DEPENDENTE DE VELOCIDADE EM FREIOS DE VEÍCULOS" REIVINDICAÇÕES

1 § Dispositivo de cambio dependente de velocidade em freios de veículos com gerador de tacometro e uma eletro-válvula acionada em dependência de sua tensão através de um elemento amortecedor elétrico regulável e influenciando durante uma frenagem o enchimento do cilindro do freio, caracterizado pelo fato de que a tensão produzida pelo gerador em uma de duas saídas do elemento amortecedor é variável por meio de um elemento regulador, independentemente da tensão variável por um segundo elemento regulador, na outra saída do elemento amortecedor, e pelo fato de que um circuito acionador para a eletro-válvula é aplicável, por meio de um órgão distribuidor, funcionando em conjunto com esta última, alternadamente, sob a influência da tensão, a uma ou outra das duas saídas.

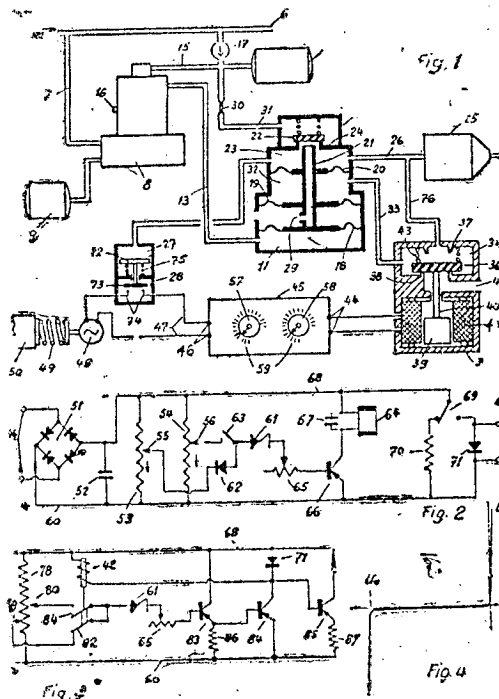
2 § Dispositivo de cambio de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o circuito acionador contém um elemento de circuito elétrico, por exemplo, um diodo Zener, que ao crescer ou abaixar a tensão que lhe é aplicada para cima ou para baixo de um valor predeterminado sofre uma alteração brusca de condutividade.

3 § Dispositivo de cambio de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o circuito acionador contém um relé ligado a um amplificador controlado pelo elemento de circuito o qual tanto aciona o órgão distribuidor como controla a alimentação da eletro-válvula.

4 § Dispositivo de cambio de acordo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que, para a regulação do elemento amortecedor, dois órgãos reguladores, ajustáveis independentemente do outro, são reguláveis sobre uma escala afim conforme as velocidades do trem de maneira tal que a uma regulação no sentido de velocidade crescente do trem corresponde uma diminuição da tensão aduzida ao circuito acionador para a eletro-válvula.

5 § Dispositivo de cambio de acordo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que um interruptor, que está sob a influência de uma pressão variável durante uma frenagem, interrompe a alimentação do circuito acionador para a eletro-válvula por um gerador antes de uma frenagem.

Finalmente, o requerente reivindica, de acordo com a legislação aplicável, a prioridade do correspondente pedido de patente, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 22 de Janeiro de 1962, sob nº 754/62.



TERMO Nº 140.983 de 13 de Julho de 1962

Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME - - - SUÍÇA

Privilegio de Invenção: "PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE DELTA 4:6-3-OXO-19-HIDROXI-ESTEROIDE DIENOS E SEUS DERIVADOS" REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para a fabricação de delta 4:6-3-oxo-19-hidroxi-esteróide dienos e seus derivados, caracterizado pelo fato de se fazer reagir um delta 4-3-oxo-6beta:19-óxido-esteróide de com um agente esterificante ou esterificante em um meio anidro, na presença de um catalisador fortemente acidulado, de dissociar um resultante enol-éster pela ação de um ácido aquoso e, se desejado, se converter um resultante delta 4:6-3-oxo-19-siloxi-esteróide em um delta 4:6-3-oxo-19-hidroxi-esteróide.

2 - Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar um anidrido de ácido carboxílico, como o agente esterificante.

3 - Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar um halogeneto de ácido carboxílico, como o agente esterificante.

4 - Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar um éster alifático inferior de um ácido ortocarboxílico alifático, como o agente esterificante.

5 - Processo, conforme especificado no ponto 4, caracterizado pelo fato de se empregar o éster acetílico ou acetilato do ácido orto-fórmico

6 - Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar um ácido de Lewis, como o catalisador acidulado

7 - Processo, conforme especificado no ponto 6, caracterizado pelo fato de se empregar um ácido mineral concentrado ou ácido sulfônico.

8 - Processo, conforme especificado no ponto 4, caracterizado pelo fato de se empregar trifluoreto de boro ou ácido para-tolueno-sulfônico.

9 - Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar anidrido acético, como o agente acilante, e o ácido para-tolueno-sulfônico como o catalisador acidulado.

10 - Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se fazer reagir um delta 4-3-oxo-6beta-19-óxido-esterpide com um agente acilante e trifluoreto de boro e se converter o resultante complexo de trifluoreto de boro com um agente alcalino em um delta 4:6-3-oxo-2-acil-19-aciloxi-esterpide dieno.

11 - Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se converter um delta 4:6-3-oxo-2-acil-19-aciloxi-esterpide com um agente alcalino ou fortemente acidulado em um delta 4:6-3-oxo-19-hidroxi-esterpide dieno 2-insubstituído.

12 - Processo, conforme especificado no ponto 11, caracterizado pelo fato de se empregar o ácido clorídrico, ácido bromídrico, ácido sulfúrico ou ácido para-tolueno-sulfônico, como o agente acidulado.

13 - Processo, conforme especificado no ponto 11, caracterizado pelo fato de se empregar um hidróxido de metal alcalino ou um alcoolato de metal alcalino, como o agente alcalino.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 14 de Julho de 1961 e 29 de Dezembro de 1961, sob os números 8269/61 e 15168/61.

TÉRMO Nº 141 387 de 26 de julho de 1962
Requerente: FARBENFABRIKEN BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
Republica Federal da Alemanha

Privilegio de Invenção: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE SULFENAMIDAS N-TRIFLUORMETILADAS DE AMINAS AROMÁTICAS E COMPOSIÇÕES PRAGUICIDAS BASEADAS NAS MESMAS"

REIVINDICAÇÕES

1. - Processo para a preparação de sulfenamidas N-trifluormetiladas de aminas aromáticas, caracterizado pelo fato de se fazerem reagir N-trifluormetil-arilaminas com halogênios de ácidos sulfônicos, na presença de um agente de ligação do ácido, em solução.

2. - Composições praguicidas especialmente fungicidas, caracterizadas por conterem uma ou várias sulfenamidas N-trifluormetiladas de aminas aromáticas, da fórmula geral:

na qual Ar representa um resto aromático, substituído ou não, e R um resto alifático ou aromático, substituído ou não, ou um grupo heterocíclico, ou um amino-grupo secundário que pode ser in-

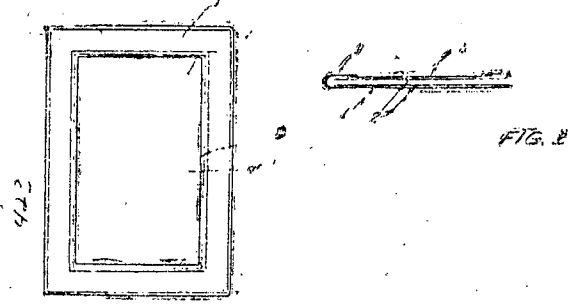
cluído cíclico, ou ainda um halogênio ou um resto X-S-, de qual X significa cloro ou bromo ou um segundo resto N-trifluormetil-carilamino, numa proporção na escala de 10% a 90%, sendo o restante para 100% completado por um veículo ou diluente compatível

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 26 de julho de 1961, sob o número F.34.531 IVp/12 e.
TÉRMO Nº 172.423 de 24 de junho de 1965

Requerente: BUKI SUNOHARA - SAO PAULO
Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE CARTEIRA PORTA-DOCUMENTOS REIVINDICAÇÕES"

1ª) "Novo modelo de Carteira Porta-Documents", a qual a carteira, plástica, dobrada e o meio, constituida por um capa (1) de material opaco, e dotada de duas folhas (2) interiores, costuradas eletronicamente em três arestas coincidentes com as da capa, ficando as duas arestas próximas à dobra livres, caracterizado por a folha (1) da capa dotar-se de uma abertura (3) guardada por uma janela (4) de material plástico transparente costurada eletronicamente às bordas dessa abertura

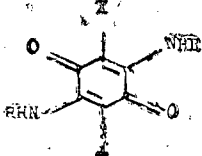
2ª) "Novo modelo de Carteira Porta-Documents", substancialmente como o descrito, reivindicado no ponto 1ª antecedente e apresentado no desenho anexo.



TÉRMO Nº 136 168 de 2 de fevereiro de 1962
Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME - Suíça
Privilegio de Invenção: "PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE CORANTES DE DIOXAZINA"

REIVINDICAÇÕES

1. - Processo para a fabricação de corantes de dióxazina por fechamento ou ciclização do núcleo nos dois lados de um dos átomos da fórmula geral:



na qual X é um grupo acilamino ou aciloxi e R é um radical orgânico, contendo um grupo alcoxi, na posição-2, em relação ao grupo-NH2, caracterizado pelo fato de se ausenciar um composto de fórmula (1), na ausência de um agente condensante.

2. - Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar, como o material de partida, um composto, no qual X na fórmula geral (1) é um grupo acilamino derivado de um ácido carboxílico alifático ou cicloalifático, molecularmente baixo

3.- Processo, conforme especificado no ponto 2, caracterizado pelo fato de X ser um grupo acetilamino.

4.- Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de R na fórmula geral (1) ser um radical do benzêno.

5.- Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se efetuar o fechamento ou ciclização do núcleo, a uma temperatura elevada, em um solvente inerte com alto ponto de ebulição.

6.- Processo para a fabricação de corantes de sioxina, conforme especificado no ponto 1, e, conduzido substancialmente, conforme descreve em qualquer um dos exemplos acima.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 13 de fevereiro de 1961, sob o nº 1315/61.

TERMO Nº172.556 de 26 de agosto de 1965

Requerente: FÁBRICA NACIONAL DE ACESSÓRIOS PARA LUBRIFICAÇÃO LTDA. - SÃO PAULO

Modelo Industrial: MODIFICAÇÃO NA CONFIGURAÇÃO EXTERNA DO INJETOR DE ÓLEO PARA BOMBA LUBRIFICADORA QUE FAZ OBJETO DA PATENTE DE MODELO INDUSTRIAL Nº 4.071

REIVINDICAÇÕES

1 - "MODIFICAÇÃO NA CONFIGURAÇÃO EXTERNA DO INJETOR DE ÓLEO PARA BOMBA LUBRIFICADORA QUE FAZ OBJETO DA PATENTE DE MODELO INDUSTRIAL Nº 4.071", caracterizada pela substituição das referidas hastas verticais chatas, por uma braçadeira em forma de "U" invertido, cujas pernas desempenham a função de meios de centragem da glândula lateral, ditas pernas localizadas nos lugares das ditas hastas.

2 - "MODIFICAÇÃO NA CONFIGURAÇÃO EXTERNA DO INJETOR DE ÓLEO PARA BOMBA LUBRIFICADORA QUE FAZ OBJETO DA PATENTE DE MODELO INDUSTRIAL Nº 4.071", de acordo com o item anterior e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho e texto.

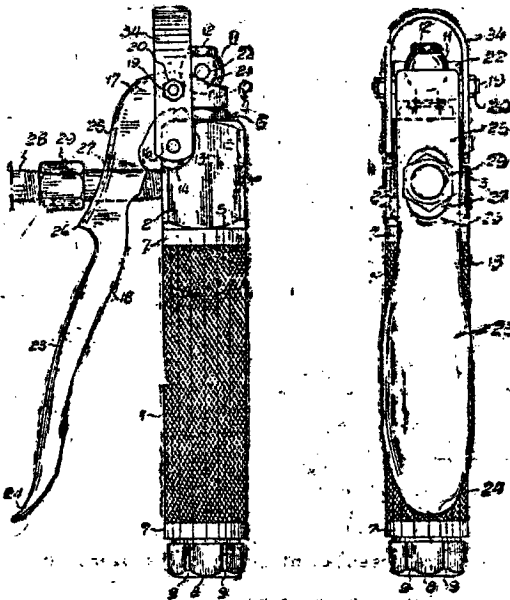


FIG. 1

FIG. 2

TERMO Nº 178.432 de 4 de abril de 1966

Requerente: PEDRO CANTERLE - SÃO PAULO

Modelo Industrial: "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A QUEBRA-VENTO"

REIVINDICAÇÕES

1) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A QUEBRA-VENTO", constituído por placa de vidro ou similar a-

proximadamente triangular, caracterizada pelo fato de se apresentar com um vértice de ângulo superior ao valor de um reto, vértice esse com curvatura acentuada, sendo que o lado oposto da placa de vidro, a de maior extensão apresenta a parte superior levemente arqueada, no que é acompanhada por moldura que percorre o referido lado e quase a totalidade do lado adjacente inferior da mencionada placa de vidro, sendo que na moldura são aplicadas articulações com aba para fixação à carroceria do veículo ou às suas portas.

2) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A QUEBRA-VENTO", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

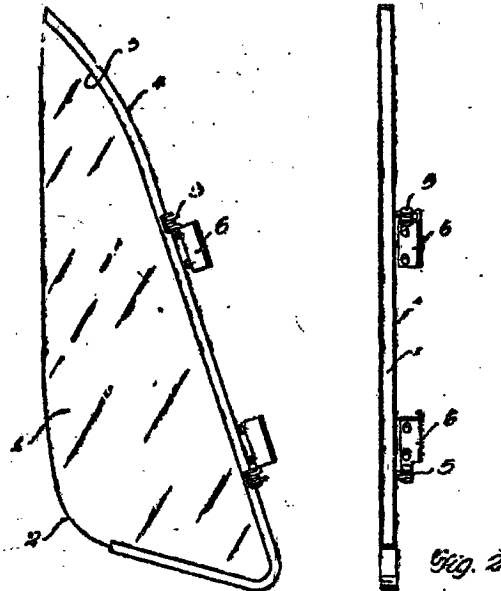


Fig. 1

Fig. 2

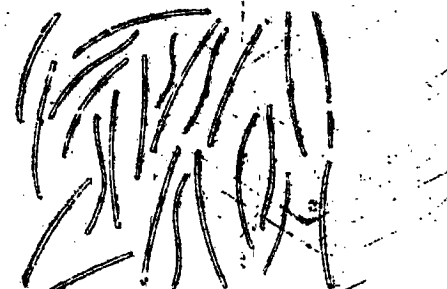
TERMO Nº170.917 de 30 de junho de 1965

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DUNORTE S.A. Guanabara

Modelo Industrial: NOVO MODELO DE CONFIGURAÇÃO DE SABÃO SÓLIDO

REIVINDICAÇÕES

1 "NOVO MODELO DE CONFIGURAÇÃO DE SABÃO SÓLIDO", caracterizado por consistir em bastonetes filiformes levemente recurvados, como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos



TERMO Nº151.938 de 16 de agosto de 1965

Requerente: HENCOCH LITRACH LDBE - SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM ACABAMENTOS DE BAINHAS DE PEÇAS DE VESTUÁRIO EM GERAL E OUTRAS"

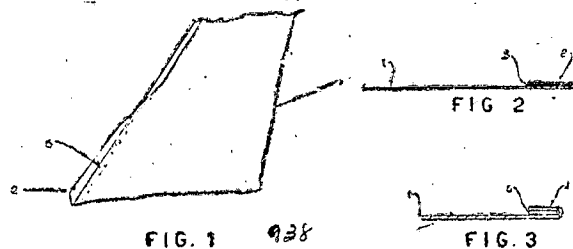
REIVINDICAÇÕES

1) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM ACABAMENTOS DE BAINHAS DE PEÇAS DE VESTUÁRIO EM GERAL E OUTRAS", caracterizado por se poder funcionar a referida bainha para colagem entre o próprio tecido (1) e a sua parte redobrada (2), por meio de um...

camada (3) de material adesivo conveniente.

II) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM ACABAMENTOS DE BAINHAS DE PEÇAS DE VESTUÁRIO EM GERAL, E OUTRAS", caracterizado por se poder confeccionar a referida bainha pela aplicação entre o próprio tecido (1) e a sua parte dobrada (2), de uma tira (4) de material facilmente vulcanizável, com a posterior vulcanização de toda a faixa a se constituir na bainha.

III) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM ACABAMENTOS DE BAINHAS DE PEÇAS DE VESTUÁRIO EM GERAL, E OUTRAS", substancialmente como o descrito acima, reivindicado em I e II e representado no desenho anex.



TÉRMO Nº 151.035 de 25 de julho de 1963

Requerente: RUBENS DECIO EICHEMBERGER - SÃO PAULO

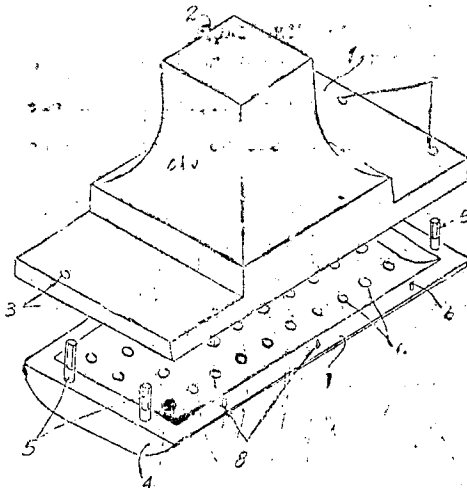
Privilégio de Invenção: "NOVO TIPO DE CARIMBO DUPLICADOR COM DEPOSITO DE TINTA"

REIVINDICAÇÕES

I- NOVO TIPO DE CARIMBO DUPLICADOR COM DEPOSITO DE TINTA, formado de um berço comum para mata-borrão, porém caracterizado por ter a parte inferior perfurada na base e externamente recoberta de feltro ou material equivalente, servindo de depósito para a tinta de impressão que flui de forma homogênea através do "stencil" ou qualquer outro papel duplicador aplicado sobre o feltro, e preso entre o depósito de tinta e sua tampa.

II - NOVO TIPO DE CARIMBO DUPLICADOR COM DEPOSITO caracterizado ainda por ter externamente nas bordas longitudinais do depósito de tinta, dentes que prendem o "stencil" ou papel duplicador, assim permitindo a sua homogênea aplicação sobre o feltro externo do depósito, já reivindicado.

III- Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 151.824 de 18 de outubro de 1963

Requerente: AMERICAN BRAKE SHOE COMPANY - E.U.A.

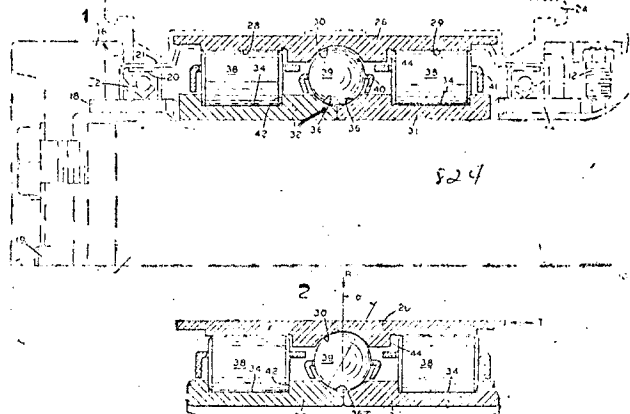
Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM MANCAIS PARA VAGÕES FERVIÁRIOS DE CARGA"

REIVINDICAÇÕES

Um mancal anti-fricção caracterizado por compreender: um anel externo inteiriço tendo uma guia interna de rolo adjacente a cada uma das suas extremidades e uma guia inter-

na de esfera entre ditas guias de rolós; um anel interno construído em duas seções dispostas em posição de face uma para a outra, tendo cada seção uma guia exterior de rolo com flanges de guia e uma guia exterior de esfera interceptando as faces em contato; rolos cilíndricos colocados em cada uma das citadas guias de rolós e esferas colocadas na citada guia de esferas, ficando as várias guias dimensionadas de tal modo em relação às esferas e aos rolós que proporcionem uma folga radial entre ditas esferas e guias, a qual seja maior do que a folga radial entre ditos rolós e guias e uma folga axial entre ditas esferas e guias, a qual seja menor do que a folga axial entre ditos rolós e guias.

2. Um mancal anti-fricção, caracterizado por compreender: um anel externo inteiriço tendo uma guia interna de rolos adjacente a cada uma das suas extremidades e um guia interno de esferas entre ditas guias de rolós; um anel interno construído em duas peças dispostas em contato de face uma para a outra, tendo cada seção uma guia de rolós externa com flanges de guia e uma guia de esferas externa interceptando as faces em contato; rolos cilíndricos colocados em cada uma das citadas guias de rolós e esferas colocadas na citada guia de esferas; tendo ditas esferas uma folga radial maior e uma folga axial menor do que os rolós nas suas guias.



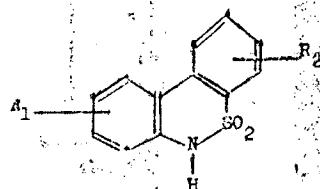
TÉRMO Nº 150.116 de 25 de junho de 1963

Requerente: F. HOFFMANN-LA ROCHE & CIE SOCIÉTÉ ANONIME Suíça

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE DERIVADOS DE DIBENZOTIAZINA"

REIVINDICAÇÕES

1) Processo para a preparação de derivados de dibenzotiazina, caracterizado pelo fato de que se faz reagir um composto de fórmula geral



na qual R1 e R2 representam hidrogênio, halógeno, ou um agrupamento alcoxi, alcofio ou acilo,

ou um sal metálico deste composto, com perclorometilmercaptano.

2) Processo de preparação segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que se põe em suspensão um sal alcalino de um composto da fórmula geral II em um dissolvente inerte, e de que se o faz reagir com perclorometilmercaptano

3) Processo de preparação segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que se dissolve um composto da fórmula geral II na solução aquosa de uma quantidade estequiométrica de hidróxido alcalino e de que se faz reagir a solução aquosa obtida com perclorometilmercaptano.

4) Processo de preparação segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que se faz reagir um composto da fórmula geral II com perclorometilmercaptano na presença de um agente ligando a ácida

5) Processo de preparação segundo as reivindicações 1-4, caracterizado pelo fato de que se faz reagir um sal alcalino de 6H-dibenzo [c,e] [1,2]-tiazina-5,5-dióxido com perclorometilmercaptano.

6) Processo de preparação segundo as reivindicações 1-4, caracterizado pelo fato de que se faz reagir um sal alcalino de 9-cloro-6H-dibenzo [c,e] [1,2]-tiazina-5,5-dióxido com perclorometilmercaptano.

7) Processo de preparação segundo as reivindicações 1-4, caracterizado pelo fato de que se faz reagir um sal alcalino de 2-cloro-6H-dibenzo [c,e] [1,2]-tiazina-5,5-dióxido com perclorometilmercaptano.

8) Processo de preparação segundo as reivindicações 1-4, caracterizado pelo fato de que se faz reagir um sal alcalino de 8,9-(9,10)-dicloro-6H-dibenzo [c,e] [1,2]-tiazina-5,5-dióxido com perclorometilmercaptano.

9) Processo de preparação segundo as reivindicações 1-4, caracterizado pelo fato de que se faz reagir um sal alcalino de 9-etoxi-6H-dibenzo [c,e] [1,2]-tiazina-5,5-dióxido com perclorometilmercaptano.

10) Processo de preparação segundo as reivindicações 1-4, caracterizado pelo fato de que se faz reagir um sal alcalino de 9-metil-6H-dibenzo [c,e] [1,2]-tiazina-5,5-dióxido com perclorometilmercaptano.

11) Processo de preparação segundo as reivindicações 1-4, caracterizado pelo fato de que se faz reagir um sal alcalino de 9-acetil-6H-dibenzo [c,e] [1,2]-tiazina-5,5-dióxido com perclorometilmercaptano.

12) Processo para a preparação de derivados de dibenzotiazina, segundo a descrição acima, em particular nos exemplos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e nos termos do Código de Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes, depositados em 26 de junho de 1962, sob o Nº 7697/62 e, em 12 de outubro de 1962, sob o Nº 12008/62, na República Federal da Alemanha, e em 12 de outubro de 1962, sob o Nº 12008/62, na República da Suíça.

TERMO Nº 150.583 de 9 de julho de 1963

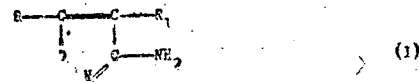
Requerentes: F. HOFFMANN-LA ROCHE & CIE. SOCIETE ARONIA

Suíça

Privilegio de invenção: PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE AMINA ISOXAZÓIS

REIVINDICAÇÕES

1) Processo para a preparação de amina-isoxazóis da fórmula geral



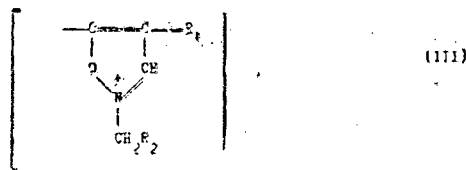
na qual R e R<sub>1</sub> são selecionados do grupo consistindo em hidrogênio e alcofio inferior, na qual pelo menos um de R e R<sub>1</sub> é alcofio inferior.

caracterizado pelo fato de que se trata um isoxazol da fórmula



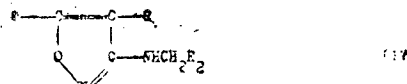
na qual R e R<sub>1</sub> têm a mesma significação que acima

com um agente de alcofiação da fórmula geral R<sub>2</sub>-CH<sub>2</sub>-I, na qual R<sub>2</sub> é hidrogênio ou alcofio inferior tendo menos que 7 átomos de carbono e I é um anel, para formar um sal de isoxazólio da fórmula geral



na qual R, R<sub>1</sub>, R<sub>2</sub> e I têm a mesma significação que acima,

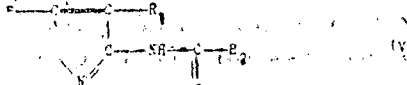
se que se trata o composto de fórmula III com hidroxilamina ou um de seus sais de adição de ácido para formar um N-alcofiamino-isoxazol da fórmula



na qual R, R<sub>1</sub> e R<sub>2</sub> têm a mesma significação que acima

e de que se trata o composto de fórmula IV com um agente oxidante para formar um 3-amino-isoxazol de fórmula I.

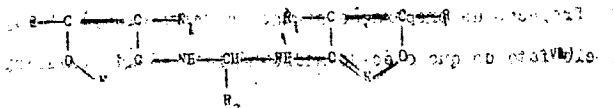
2) Processo de preparação segundo a reivindicação 1) caracterizado pelo fato de que o 3-alcofiamino-isoxazol de fórmula IV é primeiro oxidado para formar um 3-oxiamino-isoxazol da fórmula geral



na qual R, R<sub>1</sub> e R<sub>2</sub> têm a mesma significação que acima

e de que o composto de fórmula V é oxidado ulteriormente para formar um 3-amino-isoxazol de fórmula I

3) Processo de preparação segundo a reivindicação 1), caracterizado pelo fato de que o 3-alcofiamino-isoxazol de fórmula IV é oxidado com permanganato de potássio para formar um composto de nitileno da fórmula geral



na qual R, R<sub>1</sub> e R<sub>2</sub> têm a mesma significação que acima

de que o composto de fórmula VI é tratado com um tiosulfato alcalinometálico para formar um 3-amino-isoxazol de fórmula I.

4) Processo de preparação segundo qualquer uma das reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato de que 3-etil-isoxazol ou 4,5-dietil-isoxazol é empregado como substância de partida.

Processo de preparação segundo qualquer uma das reivindicações 1, 4, 5, caracterizado pelo fato de que o agente de alquilação é dimetil-sulfato.

6) Processo de preparação segundo qualquer uma das reivindicações 1, 2, 3 e 5, caracterizado pelo fato de que o 3-metilamino-isoxazol é tratado com dióxido de manganês para formar o correspondente 3-formilamino-isoxazol e de que este último composto é tratado com peróxido de hidrogênio para formar 3-amino-5-metil-isoxazol ou 3-amino-4,5-dimetil-isoxazol, respectivamente.

7) Processo de preparação segundo qualquer uma das reivindicações 1, 3, 4 e 5, caracterizado pelo fato de que o 3-metilamino-isoxazol é tratado com permanganato de potássio e sulfato de manganês em solução aquosa a fim de formar metileno-di[3-amino-5-metil-isoxazol] ou metileno di[3-amino-4,5-dimetil-isoxazol] respectivamente, e de que estes compostos são tratados com bissulfito de sódio para formar 3-amino-5-metil-isoxazol ou 3-amino-4,5-dimetil-isoxazol, respectivamente.

8) Processo para a preparação de amino-isoxazóis segundo a minuciosa descrição acima, especialmente nos Exemplos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e nos termos do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente, depositado em 17 de julho de 1962, sob o Nº 210,580, na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América.

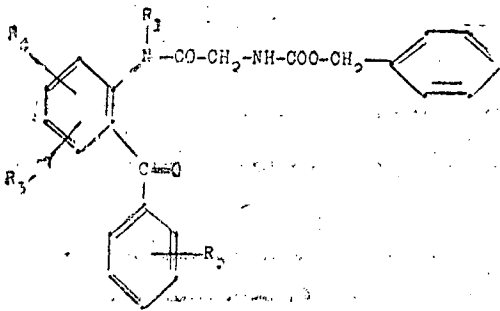
TERMO Nº 140 861 de 10 de julho de 1962

Requerente: F. HOFFMANN-LA ROCHE & CIE. SOCIÉTÉ ANONYME - Suíça

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE AMIDAS"

REIVINDICAÇÕES

1) Processo para a preparação de amidas, caracterizado pelo fato de que se faz reagir uma cetona da fórmula geral



na qual R1 representa hidrogênio ou álcool inferior e R2, R3 e R4 representam hidrogênio, álcool inferior, halógeno, hidróxi, álcool inferior, trifluorometil, nitro, amino, alcanilamino inferior, mercapto, alcófitio inferior, alcóilsulfimil inferior, alcóilsulfonil inferior, ciano, carboxi e carbalcoxi inferior,

com ácido hidro-hálico na presença de ácido acético e, se necessário for, de que se alcaliniza o produto de reação e um índice pH de cerca de 7 pelo menos e de que se isola a benzodiazepina formada.

2) Processo de preparação segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o ácido hidro-hálico é ácido bromídrico.

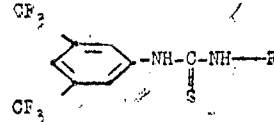
3) Processo de preparação segundo a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que 5-cloro ou 5-trifluorometil-2-carbobenzoxiglicilamido-benzofenona é utilizada como substância de partida.

4) Processo para a preparação de amidas segundo a descrição acima, particularmente nos exemplos.

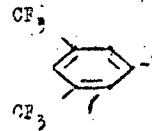
Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e nos termos do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado em 11 de julho de 1961, sob o Nº 123,964 na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América. TERMO Nº 138 253 de 18 de abril de 1962. Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME - Suíça. Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE NOVAS TIOCARBANILIDAS"

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a preparação das novas tiocarbaniidas da fórmula



na qual R representa um radical aromático, substituído ou não substituído, caracterizado pelo fato de se fazer reagir um composto da fórmula



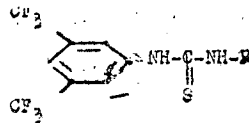
com um da fórmula



sendo que os radicais Y e Z nestas fórmulas são radicais que reagem entre si enquanto formam a ponte de tiouréia, e R tem o significado supra.

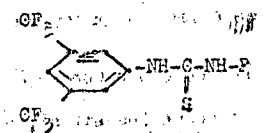
2.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se usarem, como material de partida, compostos de fórmula II e III, em que um dos radicais Y e Z é o grupo amino livre e o outro o grupo da fórmula -N=C=S, e R tem o significado dado no ponto 1.

3.- Processo de acordo com quaisquer dos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se usarem materiais de partida que sejam correspondentes à produção de compostos da fórmula



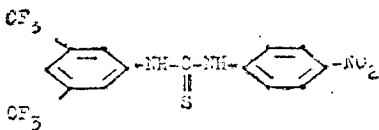
na qual R representa um radical fenílico, não substituído ou substituído.

4.- Processo de acordo com quaisquer dos pontos 1 até 3, caracterizado pelo fato de se usarem materiais de partida que sejam correspondentes à produção de compostos da fórmula



na qual R representa um radical fenila, tendo de 1 até 4 substituintes, os substituintes sendo radicais alquila ou alcoila, átomos de F, Cl, Br ou I, os grupos -CF3, -NO2, -CN, -SO2R, -SO2NH2, -SO2CH3, -OH, -SCN, -SO2NHA, -SO2-N, -COOH, -COCH3, -COOA, -CONH2, -SONHA ou -CONA2, A representando um radical alquila.

5.- Processo de acordo com quaisquer dos pontos 1 até 4, caracterizado pelo fato de se usarem materiais de partida que sejam correspondentes à produção da 3,5-bis-trifluorometil-4-nitro-tiocarbanilida da fórmula



6.- processo de acordo com quaisquer dos pontos 1 até 5, caracterizado pelo fato de se formar um material de partida sob as condições reacionais ou de se usar o mesmo sob forma de um sal.

7.- Processo para a preparação das novas tiocarbanilidas da fórmula mostrada no ponto 1, caracterizado por ser efetuado substancialmente como descrito em quaisquer dos exemplos supra.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 21 de abril de 1961, sob nº 4682/61.

TERMO Nº 153.328 de 4 de outubro de 1963.

Requerente: YAWATA IRON & STEEL CO., LTD., e YOKOYAMA ENGINEERING CO., LTD., - JAPÃO.

Privilégio de Invenção: "APARELHAGEM PARA RECUPERAR GÁS RESIDUAL, EM ESTADO NÃO QUEIMADO, DE UM CONVERSOR COM INSUFLAÇÃO DE OXIGÊNIO PELO TÓPO".

REIVINDICAÇÕES

1.- Aparelhagem para recuperar gás residual em estado não queimado, gerado na operação de um conversor com insuflação de oxigênio pelo tópo, provido de um esfriador montado próximo ao tópo do dito conversor, um tubo de gás ligado ao dito esfriador, e uma ventoinha de sucção para aduzir o gás residual, vindo através do dito esfriador e o tubo, para dentro de um recipiente de gás, caracterizada por compreender um mecanismo para perceber a flutuação em taxa de fluxo de gás e para converter o valor de flutuação percebido num valor de flutuação elétrica, e um mecanismo para discriminar dito valor de flutuação elétrica, percebido, no componente de alta frequência e no componente de baixa frequência, e duas espécies de registros reguladores de fluxo de gás, dos quais um é provido para regular a flutuação na taxa de fluxo de gás do componente de alta frequência, e o outro para regular a flutuação na taxa de fluxo de gás do componente de baixa frequência.

2.- aparelhagem para recuperar gás residual de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de um registro regulador de fluxo de gás, para regular a flutuação na taxa de fluxo de gás do componente de baixa frequência, estar instalado no tubo de gás, e de um registro regulador de fluxo de gás, para regular a flutuação na taxa de fluxo de gás do componente de alta frequência, estar instalado num desvio que diverge no dito tubo de gás.

3.- aparelhagem para recuperar gás residual de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de um registro regulador de fluxo de gás, composto de duas lâminas entrosadas, para regular a flutuação na taxa de fluxo de gás do componente de baixa

frequência, e um registro regulador de fluxo de gás, composto de uma lâmina, para regular a flutuação em taxa de fluxo de gás do componente de alta frequência, estarem instalados no tubo de gás.

Finalmente, as depositantes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes do Japão, em 4 de outubro de 1962, sob o número 44031/1962.

FIG. 1

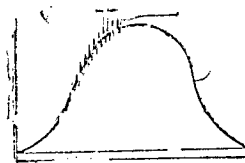


FIG. 2

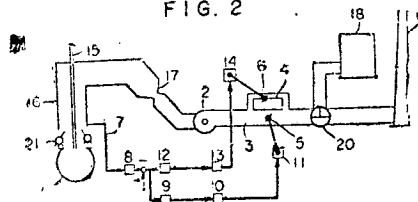
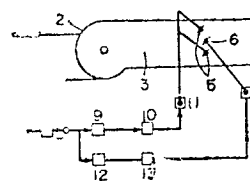


FIG. 3



TERMO Nº 146.354 de 23 de janeiro de 1963.

Requerente: RAMÓN UBEDA PERELLÓ - URUGUAI.

Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVO APLICÁVEL ÀS CÂMARAS DE TOMADA DE TELEVISÃO, BEM ASSIM COMO AOS RECEPTORES DE TELEVISÃO, PARA REPRODUZIR EM CÔRES AS CENAS EM DESENVOLVIMENTO".

REIVINDICAÇÕES

1 - Dispositivo aplicável às câmaras de tomada de televisão, bem assim como aos receptores de televisão, para reproduzir em cores as cenas em desenvolvimento, caracterizado por se compôr de uma chapa de material transparente que apresenta em toda sua superfície, uma pluralidade de exagonos ou qualquer figura geométrica adequada para a formação de retículos cada um deles, apresenta, em sequencia, alternada, e sucessiva uma cor diferente de vermelho, azul e verde ou qualquer combinação julgada conveniente, cuja chapa reticular, ao ser interposta entre a objetiva da câmara de tomada e o mosaico de foto-células (Ortikon) e juntada ou sobreposta ao écran do receptor de televisão a maneira de filtro seletor e produtor de cores respectivamente, em combinação recíproca, permite receber, emitir e reproduzir a cena em desenvolvimento nas cores em que está se produzindo independentemente dos circuitos eletronicos.

2 - Dispositivo aplicável às câmaras de tomada de televisão, bem assim como aos receptores de televisão, para produzir em cores as cenas em desenvolvimento, conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que a influencia dos raios luminicos corados através de cada retículo de cor diferente, fazem acionar de maneira especial o Ortikon, emitindo, suas fotocélulas, uma modulação singular que traduz-se no écran receptor numa série de cinzentos indefinidos, os quais filtrados através



do outro elemento reticular ajustado de conformidade com a densidade, frequência, cor e temperatura de cada cor própria emitida, esta será vista pelo observador sem dificuldade.

3 - Dispositivo aplicável às câmaras de tomada de televisão, bem assim como aos receptores de televisão, para produzir em cores as cenas em desenvolvimento, conforme reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que sua aplicação permite, independente dos processos já conhecidos, produzir e projetar filmes em cores.

4 - Dispositivo aplicável às câmaras de tomada de televisão, bem assim como aos receptores de televisão, para produzir em cores as cenas em desenvolvimento, conforme reivindicações de 1 à 3, caracterizado pelo fato de que sua aplicação é possível, em extensão à transmissão de imagens em cores de qualquer processo.

5 - Dispositivo aplicável às câmaras de tomada de televisão, bem assim como aos receptores de televisão, para produzir em cores as cenas em desenvolvimento, conforme reivindicações de 1 à 4, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

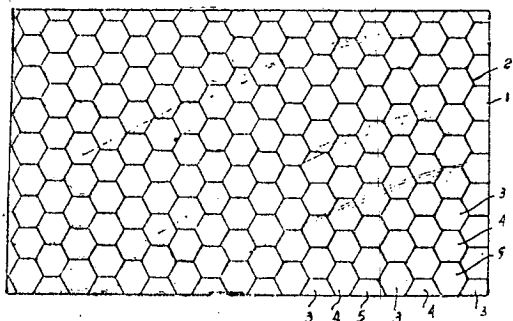


FIG. 1

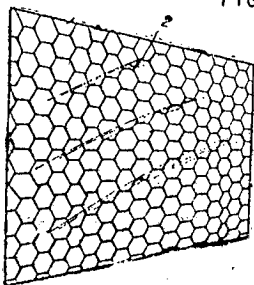


FIG. 2

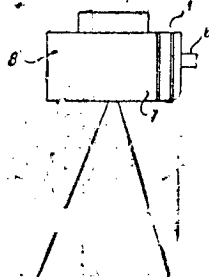


FIG. 3

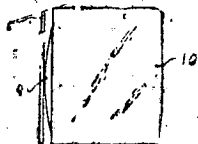


FIG. 4

TÉRMO Nº 178 726 de 14 de abril de 1966

Requerente: DAMS-MUNDO DA BORRACHA LTDA - São Paul.

Modelo Industrial: "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A ESTOJO"

REIVINDICAÇÕES

1º) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A ESTOJOS", caracterizada pelo fato de consistir de estojo circular com tampa que lhe é articulada por dobradiça periférica, sendo que o corpo do estojo, assim como a tampa se apresentam com baixa altura, esta mais abaulada e dotada, junto a periferia de leve saliências radiais que delimitam áreas facetadas.

2º) "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA A ESTOJO", conforme reivindicação anterior, sendo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

PLICADA A ESTOJO", conforme reivindicação anterior, sendo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

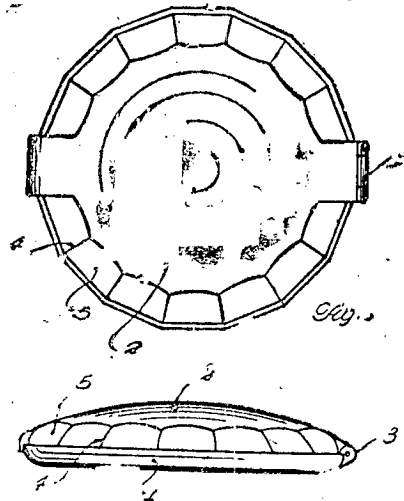


FIG. 5

TÉRMO Nº 178 726 de 31 de agosto de 1962

Requerente: ROBERT LOUIS HULSEBUS -----E.U.A.

Privilegio de Invenção: "DISPOSITIVO PARA PRÁTICA DE BASQUETEBOLE REIVINDICAÇÕES"

1 - Dispositivo portátil para a prática de basquetebol compreendendo uma porção de pedestal inferior alongado verticalmente para cima com uma armação fixada ao e estendendo acima do mesmo e com cestas de basquetebol fixadas à dita armação e projetando-se exteriormente da mesma, caracterizado pelo fato da porção de pedestal ser poligonal transversalmente, ao passo que a armação tem cestas de basquetebol fixadas à mesma em igual número

e paralelas aos lados do dito pedestal poligonal, cada quadro sendo deslocado exteriormente do lado respectivo do pedestal poligonal uma distância substancial e tendo uma cesta de basquetebol projetando-se exteriormente da e fixada a cada um dos mesmos.

2 - Dispositivo portátil para a prática de basquetebol segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato do pedestal ser quadrado transversalmente e dos quadros terem suas cordas verticais adjacentes proximamente uma das outras.

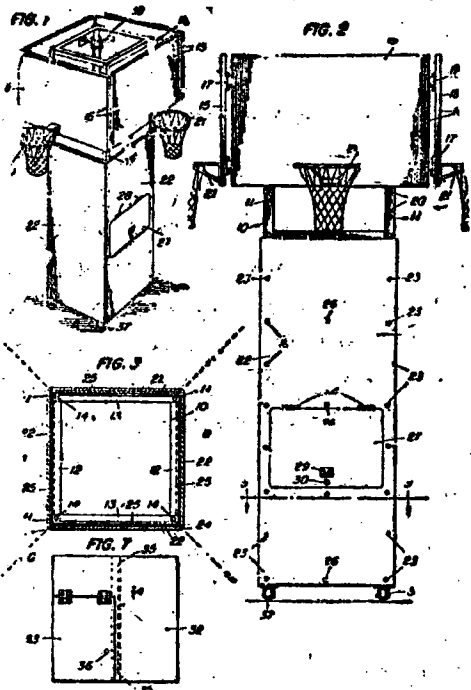
3 - Dispositivo portátil para a prática de basquetebol segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do pedestal ser oco e ter uma parede no fundo e uma porta de acesso em uma de suas paredes laterais.

4 - Dispositivo portátil para a prática de basquetebol segundo o ponto 3, caracterizado por uma plataforma verticalmente ajustável no interior do dito pedestal.

5 - Dispositivo portátil para a prática de basquetebol segundo os pontos 1-4, caracterizado pelo fato da armação estender-se ao longo de toda a altura do pedestal e do pedestal ter paredes laterais fixadas ao exterior da mesma, cujas paredes laterais são substancialmente livres de projeções externas.

6 - Dispositivo portátil para a prática de basquetebol segundo qualquer um dos pontos de 1-5, caracterizado pelo fato de ser montado sobre rodas ou rodízios adequados.

178-726



TÉRMO Nº 172.435 de 30 de junho de 1965

Requerente: SOCIEDADE NACIONAL DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA E COMERCIAL LTDA - SÃO PAULO

Modelo Industrial: "UM NOVO MODELO DE CARTÃO POSTAL"

REIVINDICAÇÃO

1ª) Um novo modelo de cartão postal, caracterizado por uma de suas faces ser dividida transversalmente ao meio por um traço 3, sendo o campo superior esquerdo ocupado por um retângulo 1 com seus lados 11 desenhados dispostos horizontalmente, e o campo limitado pelo canto superior direito provido de um pequeno retângulo com aspecto de afixação postal, dispondo-se tanto sob e como sob o outro, três ou quatro linhas horizontais paralelas, para a inscrição do nome e endereço do remetente e do destinatário

2ª) Um novo modelo de cartão postal, substancialmente como descrito, reivindicado e representado no desenho anexo

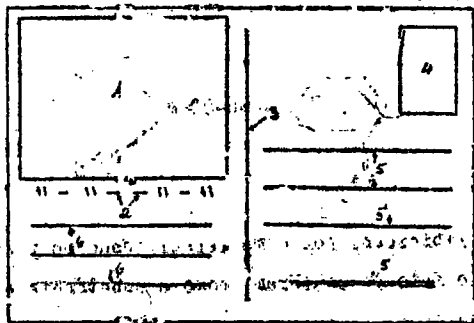
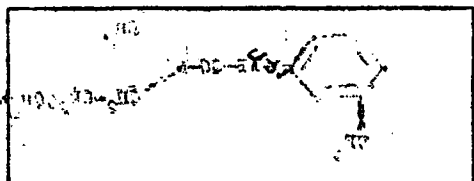


FIG. 2

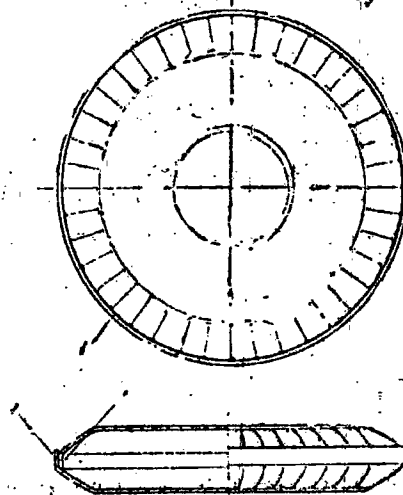


TÉRMO Nº 145.689 de 27 de dezembro de 1962  
 Requerente: INDÚSTRIA INAJÁ ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL S/A - SÃO PAULO  
 Modelo de Utilidade: "NOVO MODELO DE CAIXA PARA PIZZAS"

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVO MODELO DE CAIXA PARA PIZZAS", caracteriza-se pelo encaixe de dois pratos entre si, cujas abas veriféricas tem rebordo especial que permita que um prato seja encaixado no outro; pelo fato de um dos pratos ter consequentemente diâmetro maior que o seu auxiliar; pelo fato de as abas ter ornamentos em baixo ou alto-relevo ou ainda aplicadas por outros processos.

2ª) "NOVO MODELO DE CAIXA PARA PIZZAS", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 141.131 de 19 de julho de 1962  
 Requerente: MANUFATURA BACK LTDA - SÃO PAULO  
 Modelo de Utilidade: "NOVA DISPOSIÇÃO EM SANDÁLIAS"

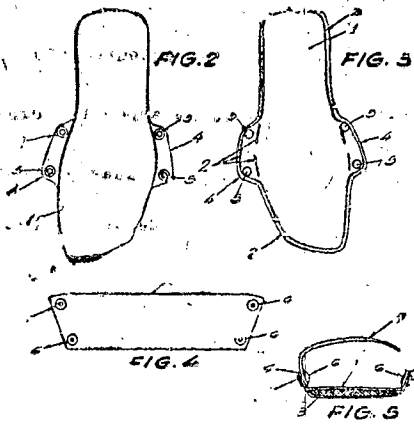
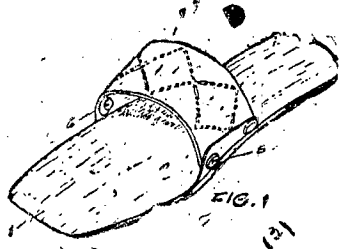
REIVINDICAÇÕES

I) "NOVA DISPOSIÇÃO EM SANDÁLIAS", caracteriza-se por:

(1) formar-se por duas folhas de material plástico de mesmo contorno, colocadas uma acima da outra, e tendo entre as mesmas uma palmilha 13, de material flexível, estando as bordas das folhas unidas por costura eletrônica, e por duas saliências 14 existentes nas partes laterais da sola 11, cada uma destas saliências possuindo duas partes remãs 15 de colchete, com as aberturas voltadas para cima; e ainda por, a cada par de solas

(2), corresponder um, dois, ou mais pares de tiras 17, que, em suas extremidades, quatro partes machos 16 de colchete, que encaixam-se nas partes fêmeas 15 existentes nas solas 11, e ainda por, a cada par de solas, existirem a parte superior das sandálias

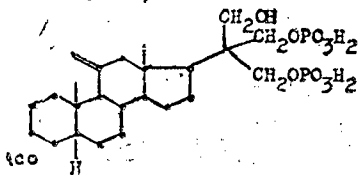
II) "NOVA DISPOSIÇÃO EM SANDÁLIAS", substancialmente como descrito, reivindicado no ponto I e apresentado no desenho anexo.



TÉRMO Nº 137 567 de 29 de março de 1961  
 Requerente: ROUSSEL-UCLAF - França  
 Privilégio de Invenção: "PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE DERIVADOS DE UM BIS-HIDROXIMETIL-PREGNANO"

**REIVINDICAÇÕES**

1.- Processo para a preparação dos 3alfa-aciloxi 11-oxo 20,20-bis-fosfatometil 21-hidroxi 5beta-pregnanos tendo a seguinte fórmula geral, I:



na qual R representa o radical acila de um ácido orgânico e, mais particularmente, o 3alfa-acetoxi 11-oxo 20,20-bis-fosfatometil 21-hidroxi 5beta-pregnano (I, com Ac = COCH<sub>3</sub>), caracterizado pelo fato de se submeter os 3alfa-aciloxi 11-oxo 20,20-bis-hidroxi 5beta-pregnanos a ação de um derivado funcional do ácido fosfórico, tal como um halógeno fosfonato de dibenzila, de se obter o 20,20-bis-dibenzil fosfatometil pregnano correspondente, e de se hidrogenolisar, neste último caso, os grupos 20,20-bis-dibenzil fosfato-metila.

2.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do derivado funcional do ácido fosfórico empregado ser o difosfonato de dibenzila, sob forma de uma solução etérea.

3.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da hidrogenólise dos grupos dibenzil fosfato ser efetuada em presença de carvão paladiado em meio metanólico.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes de França, em 29 de março de 1961, sob o número 857.165.

TÉRMO Nº 148 932 de 7 de maio de 1963  
 Requerente: FARBENFABRIKEN BAYER AKTIENGESELLSCHAFT  
 República Federal Alemã

Privilégio de Invenção: "PREPARADO PARA O TRATAMENTO DO CABELO"

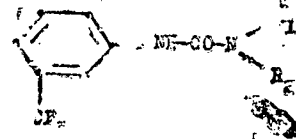
Preparado para o tratamento do cabelo, a fim de aumentar a estabilidade da forma do mesmo, especialmente, tratando-se de cabelo artificialmente ondulado contra a ação da umidade, caracterizado pelo fato de conter um épxi-orgânico-siloxano, da fórmula geral R<sub>n</sub>SiO<sub>4-n</sub>, na qual n é um número

maior que 1,9, e valendo no máximo 3, e na qual pelo menos um dos substituintes é um radical orgânico, epoxidado, com uma ligação C-Si-, sendo os substituintes R restante radicais metil e, eventualmente, em pequena parte, hidrogênio ou radicais de poli-ésteres com ligações de -C-Si-, sendo que o número de grupos epóxido -CH-CH- para cada 100 átomos de silício é de no mínimo 1 e no máximo 250.

TÉRMO Nº 134.351 de 22 de novembro de 1961  
 Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME - SUÍÇA.  
 Privilégio de Invenção: "HERBICIDAS CONTENDO NOVOS DERIVADOS DE ÁCIDO CARBÂMICO".

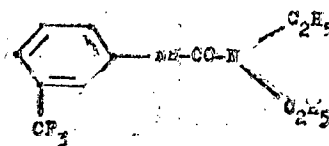
**REIVINDICAÇÕES**

1.- Herbicidas, contendo novos derivados de ácido carbâmico, isto é, agentes para combater a proliferação de planta indesejável, caracterizados pelo fato de conterem, como substância ativa, um composto de fórmula geral

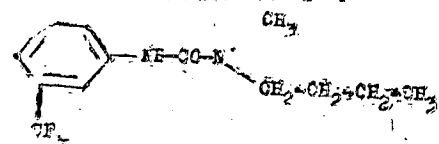


na qual R<sub>1</sub> representa um radical hidrocarbonetado, contendo, no máximo, 2 átomos de carbono, R<sub>2</sub> um radical hidrocarbonetado, contendo 2 a 4 átomos de carbono e R<sub>1</sub> e R<sub>2</sub>, conjuntamente, não devem conter mais de 5 átomos de carbono, e, se desejado, pelo menos, um dos seguintes auxiliares um solvente, diluente, agente dispersante, adesivo, fertilizante ou qualquer outro herbicida.

2.- Herbicidas, conforme especificado no ponto 1, caracterizados pelo fato de conterem, como a substância ativa, o composto da fórmula



3.- Herbicidas, conforme especificado no ponto 1, caracterizados pelo fato de conterem, como a substância ativa, o composto da fórmula



Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes de França, em 22 de novembro de 1960, sob o nº. 13.072/60.

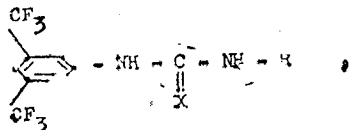
TÉRMO Nº 139 544 de 30 de maio de 1962

Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME - Suíça

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA O TRATAMENTO DE MATÉRIAS SINTÉTICAS, ESPECIALMENTE DE FIBRAS SINTÉTICAS"

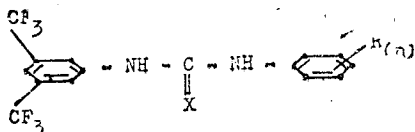
REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para o tratamento de materias sinteti cas, especialmente fibras sintéticas, com o fim de conferir-lhes propriedades antibactericidas e antimicóticas, caracteri zado pelo fato de se aplicar sôbre, ou incorporar nas matérias a serem tratadas, como substância ativa, um composto da fórmula geral



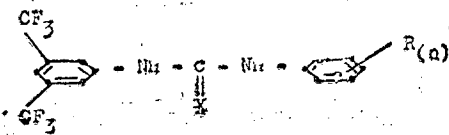
na qual X significa oxigênio ou enxôfre e R um radical fenila que pode ser substituído por, pelo menos, um átomo de hidrogênio um radical alquila ou alcoxi de baixo pêso molecular, ou por pelo menos, um radical -CF3, -OH, -NO2, -CN, -SCN, -SO2H, -SR', -COR', -COOA, -CON(A), -SO2N(A), no qual R' significa um radical alquila de baixo pêso molecular e A e A' hidrogênio ou um radical alquila de baixo pêso molecular.

2.- Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se aplicar sôbre, ou incorporar nas matérias a serem tratadas, como substância ativa, um composto da fórmula geral



na qual R significa um átomo de F, Cl ou Br, um radical alquila ou alcoxi de baixo pêso molecular, um radical -CF3, -SO2NH2, -NO2, -CN, -SCN, -COOR', -SO2R', -COR' ou SR', no que R' signi fica um radical alquila de baixo pêso molecular, n um número inteiro de 1 até 3 e X oxigênio ou enxôfre.

3.- Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se aplicar sôbre, ou incorporar nas matérias a serem tratadas, como substância ativa, um composto da fórmula geral



na qual R e n têm os significativos indicados no ponto 2 e X significa enxôfre.

4.- Processo para o tratamento de poliamidas, especial mente fibras de "Nylon", de acôrdo com o processo do ponto 1, caracterizado pelo fato de se aplicar sôbre, ou incorporar na matéria de poliamida, especialmente fibras de "Nylon", um composto da fórmula geral de acôrdo com o ponto 1.

5.- Processo para o tratamento de material fibroso de "Nylon", de acôrdo com o processo dos pontos 1 até 3, caracte rizado pelo fato de se aplicar sôbre o material fibroso a ser tratado, um composto da fórmula de acôrdo com o ponto 3 em sus tância aquosa de preferência por fusão.

TÉRMO Nº 123.984 de 4 de novembro de 1960

Requerente: EFECÊ EDITORA S.A. -----Guanabara

Privilégio de Invenção: "NÓVO PROCESSO DE ILUSTRAÇÃO IMPRESSA E PRODUTO RESULTANTE "

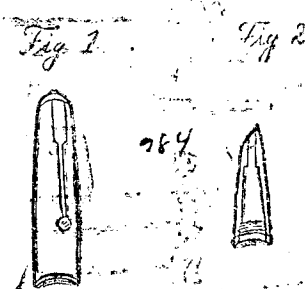
REIVINDICAÇÕES

1a) "NÓVO PROCESSO DE ILUSTRAÇÃO IMPRESSA E PRODUTO RESULTANTE", prevendo uma pluralidade de folhas trans parentes, fixadas por uma margem, constituindo folhas de um livro, uma revista, ou outra publicação, periódica ou não, ou ficando fixadas em uma folha de ditas publicações, caracteri zado o processo por imprimir-se em tais folhas transparentes figuras de um e outro lado, sendo ditas figuras a representa ção superficial, superior e inferior de uma camada do objeto a ilustrar, formando ao mesmo tempo um trecho opaco da folha transparente em que estão impressas.

2a) "NÓVO PROCESSO DE ILUSTRAÇÃO IMPRESSA E PRODUTO RESULTANTE", como reivindicado em 1, caracterizado a- inda porque as figuras da mesma parte do objeto total locali zam-se respectiva e relativamente nos mesmos pontos de cada folha transparente sobreposta, e na ordem da sucessão dos cor tes representados, da frente para traz em relação às figuras superiores, e de traz para frente em relação às figuras infe riores.

3a) "NÓVO PROCESSO DE ILUSTRAÇÃO IMPRESSA E PRODUTO RESULTANTE", como reivindicado em 1 e 2, caracteriza do o produto por constituir-se de uma série de figuras opacas impressas em folhas transparentes, sendo ditas folhas fixadas por uma margem, deslocáveis angularmente em tórno de dita mar gem, representando de um e outro lado, vistas superficiais de partes decapadas sucessivamente do objeto representado, de mo do que, virada uma folha, da frente para traz, ou de traz para a frente, obtem-se uma variação da vista do objeto, em uma superfície decapada diversa e sucessiva.

4a) "NÓVO PROCESSO DE ILUSTRAÇÃO IMPRESSA E PRODUTO RESULTANTE", como reivindicado de 1 a 3 e substancial mente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos



TÉRMO Nº170.959 de 13 de abril de 1965

Requerente: TINSLEY & FILHOS S/A INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CHUMBO E METALURGICA. ---SÃO PAULO

Modelo Industrial: "ORIGINAL MODELO DE CANOPLA"

REIVINDICAÇÕES

"ORIGINAL MODELO DE CANOPLA", confeccionada em metal com acabamento condizente, preferivelmente cromada ou dourada, dotada de gola ou anel cilíndrico de tamanho convenien te, caracterizada por se desenvolver sob a citada gola, no corpo próprio dito em forma de chlotá ou semelhante, tendo pren sível uma série de rebaixas muito leves em formadepetalasde margarida de tal forma que a referida gola, vista em elevaçã o se apresenta configurando a citada flor com o miolo configurado

pela gola superior; pelo fato da figura decorativa ter as pétalas contateantes e configuradas por planos que se curvam apenas de cima para baixo, delimitando inferiormente uma zona estreita em que é visível a curvatura natural da calota.

"ORIGINAL MODELO DE CANOPLA", acorde com o ponto anterior, tudo como descrito no relatório anexo, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos que a este acompanham.

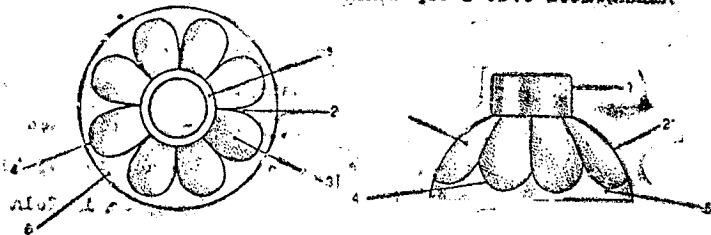


FIG. 1

FIG. 2

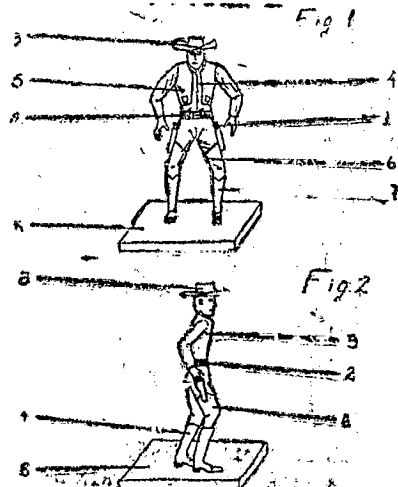
TERMO Nº 170.468 de 10 de março de 1965.  
Requerente: PLÁSTICOS VEYKA LTDA. INDUSTRIA E COMERCIO - SÃO PAULO

Modelo Industrial: "NOVO E ORIGINAL MODELO DE BONECO REPRESENTATIVO DE VAQUEIRO".

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVO E ORIGINAL MODELO DE BONECO REPRESENTATIVO DE VAQUEIRO", que se caracteriza essencialmente por estar o boneco com as duas mãos semi-abaxadas dirigindo-se para puxar as duas armas (1) penduradas a um cinturão (2), uma de cada lado e o seu traje é composto de um chapéu (3) de abas largas, camisa (4) e colete (5) calças (6) e botas (7) de cano longo estando com o corpo ligeiramente arqueado para a frente e as pernas entreabertas e o modelo se apoia sobre uma base retangular (8) que pode entretanto ser dispensada

2ª) NOVO E ORIGINAL MODELO DE BONECO REPRESENTATIVO DE VAQUEIRO, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anêxos.

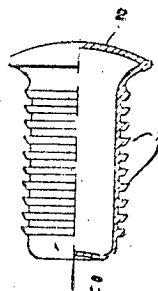


TERMO Nº 151.032 de 24 de julho de 1963  
Requerente: INDUSTRIA TERMICA BRASILEIRA S/A - R.G.S.  
Modelo de Utilidade: "NOVO MODELO DE ROLHA PARA GARRAFAS TERMICAS EM GERAL" NIAO DO QUESOQ JENIETRO

REIVINDICAÇÕES

1 - Novo modelo de rolha para garrafas térmicas em geral, caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado no desenho anexo

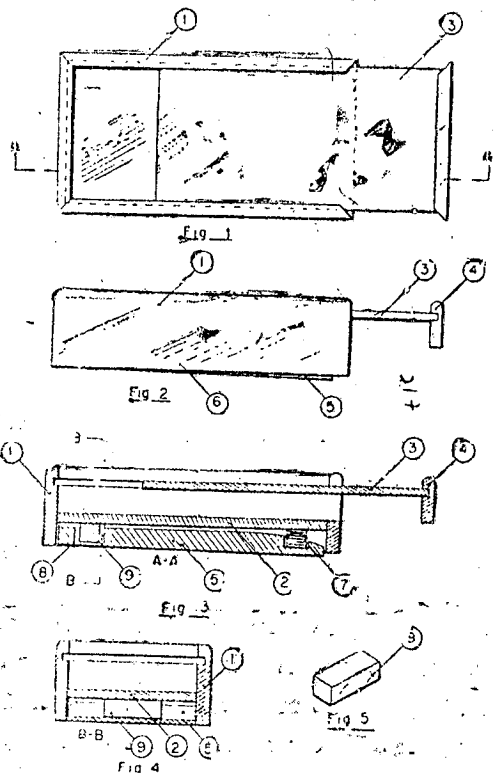
2 - Novo modelo de rolha para garrafas térmicas em geral, caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado no desenho anexo



TERMO Nº 144 717 de 16 de novembro de 1962  
Requerente: OLAVO SILVEIRA PEREIRA - São Paulo  
Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM CAIXA DE FUNDO FALSO, PARA ILUSIONISMO"

REIVINDICAÇÕES

- 1. Aperfeiçoamentos em caixa de fundo falso, para ilusionismo, caracterizados por um fundo basculante disposto sob o fundo fixo da caixa, entre os dois fundos, existindo, de um lado do pino de fixação do fundo basculante, uma mola helicoidal, e, do outro lado, um percussor parcialmente embutido no fundo basculante;
- 2. Aperfeiçoamentos, conforme reivindicação 1, caracterizados por ser aberta uma das faces menores da caixa, acima do fundo fixo, a abertura sendo tampada por uma aba de que é provida a tampa-corrediça da caixa;
- 3. Aperfeiçoamentos em caixa de fundo falso, para ilusionismo, caracterizados por serem, no seu conjunto, como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anêxos.

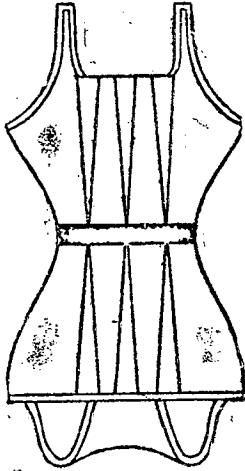


TERMO Nº 151.035 de 24 de julho de 1963  
Requerente: DAVID SAADI S/A ADMINISTRADORA, COMERCIO E INDUSTRIA - Guanabara

Modelo de Utilidade: "UM NOVO MODELO DE MAILLOT"  
REIVINDICAÇÕES  
1 - um novo modelo de "maillot", de qualquer tipo, com ou sem saíote, caracterizado pelo fato de se formar, durante a feitura do "maillot", durante o próprio processamento de te-

colagem ou malharia, um cinto ou cinturamento na zona da cintura, seja mediante o aumento do número ou tipo de fios nessa zona, seja por reparamento de fios ou qualquer outro processo apropriado.

2 - O novo modelo de "maillot" acorde com o ponto 1º e como descrito no memorial e a título de exemplo representado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 151.036 de 24 de julho de 1963

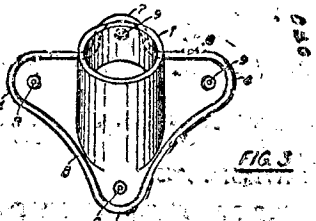
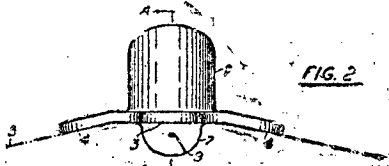
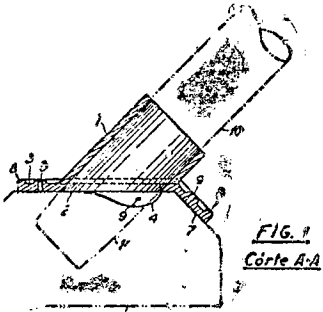
Requerente: ANTONIO NAVARRO - SÃO PAULO

Modelo de Utilidade: "BASE FIXADORA PARA O CABO, EM VASSOURAS E UTENSÍLIOS ANÁLOGOS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Base fixadora para o cabo, em vassoura e utensílios análogos, caracterizada por um tóco tubular cujo bordo inferior forma com sua linha axial um ângulo de aproximadamente quarenta e cinco graus, projetando-se do plano deste bordo inferior quatro orelhas, sendo um fronteira, duas laterais, e uma trazeira, as três últimas inclinadas de acordo com a inclinação ou chanframento dado à parte superior da base dos fiões da vassoura, tendo cada orelha um furo para a pregação.

2 - Base fixadora para o cabo, em vassouras e utensílios análogos, acorde com o ponto primeiro e como descrita no memorial e representada nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 151.061 de 25 de outubro de 1963

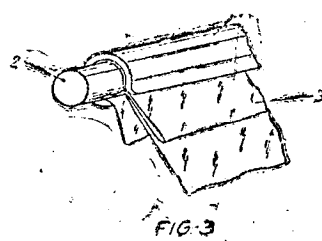
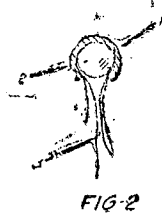
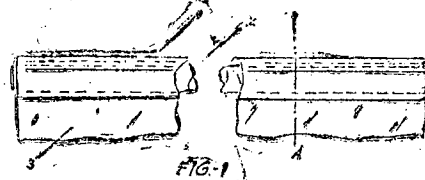
Requerente: LABORATÓRIOS ENILA S/A - Guanabara

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A MEIOS DE FECHAMENTO DE BOCAS DE SACOS, PARTICULARMENTE DE MATÉRIA PLÁSTICA"

REIVINDICAÇÕES

1.- Aperfeiçoamentos em ou relativos a meios de fechamento de bocas de sacos, particularmente de matéria plástica, caracterizados por consistirem em um tubo rígido, provido longitudinalmente de uma fenda e, de uma haste cilíndrica, cujo diâmetro permite com folga sua passagem através do referido tubo rígido, sem contudo permitir sua retirada vertical;

2.- Aperfeiçoamentos em ou relativos a meios de fechamento de bocas de sacos, particularmente de matéria plástica, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de uma porção da boca do saco ser dobrada sobre a haste cilíndrica e, sobre a referida dobra correr o tubo rígido dotado de uma fenda longitudinal, que permite seu total deslissamento, fechando, assim, a boca do saco, tudo substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.



TÉRMO Nº 112.626 de 3 de setembro de 1962

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS BIKOM

LTDA - Guanabara

Modelo de Utilidade: "NOVO MODELO DE ROLETE ADEQUADO PARA A ONDULAÇÃO DE CABELO"

REIVINDICAÇÕES

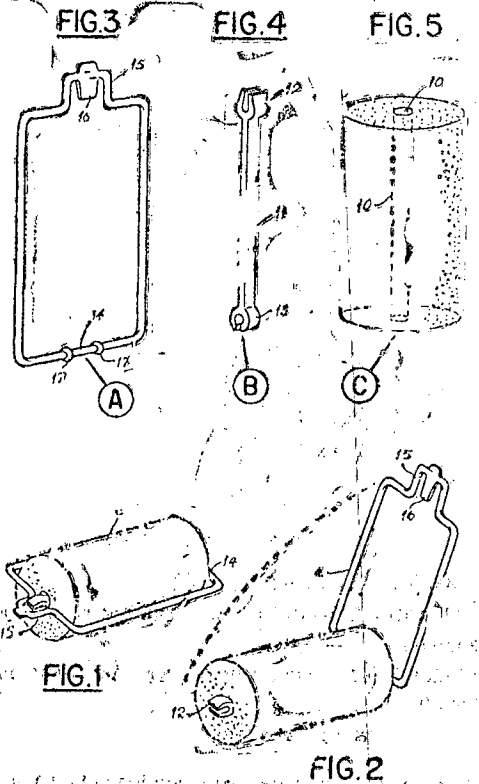
1.- Novo modelo de rolete adequado para a ondulação de cabelo, caracterizado pelo fato de cada rolete ser constituído por três partes cooperantes sendo uma um rolete cilíndrico flexível, atravessado centralmente por um furo passante longitudinal, uma haste longa tendo uma extremidade uma barra ou pinça e tendo na extremidade oposta um anel ou arço fendido a um grampo ou prendedor adaptável longitudinalmente em torno do dito rolete num plano que passa pelo centro do rolete, sendo prevista uma alça ou saliência num dos lados interiores do dito grampo de onde se estende longitudinalmente para dentro uma lingueta engatável elasticamente na dita barra ou pinça de dita haste e sendo o dito anel ou arço fendido no

dita haste encaixável articuladamente no outro lado menor do dito grampo.

2.- Novo modelo de rolete adequado para a ondulação de cabelo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o rolete cilíndrico é feito de um material elástico ou flexível de constituição similar à da espuma de nylon ou borracha.

3.- Novo modelo de rolete adequado para a ondulação de cabelo, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a dita haste é constituída por uma parte de corpo alongada tendo numa das suas extremidades uma garra ou pinça elástica e na extremidade oposta um anel fendido elástico, sendo o comprimento da parte de corpo da haste igual ou ligeiramente menor que o comprimento da parte de rolete cilíndrico e sendo o lado do grampo, onde encaixa o anel fendido da haste dotado de dois batentes entre os quais encaixa o anel fendido.

4.- Novo modelo de rolete adequado para a ondulação de cabelo, substancialmente conforme descrito aqui e ilustrado nos desenhos anexos.

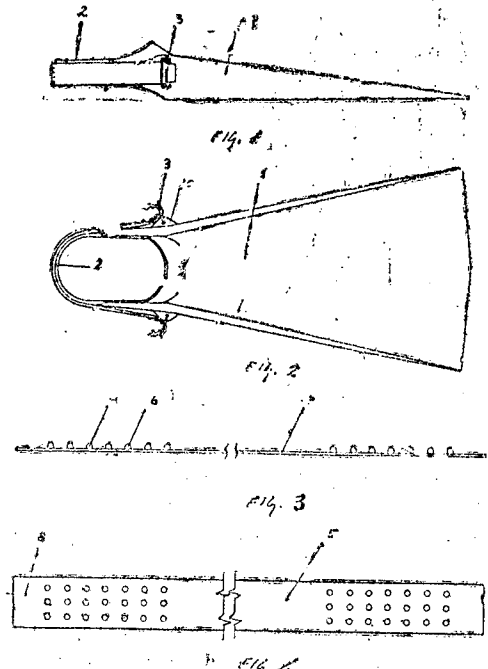


TÉRMO Nº 131.961 de 24 de agosto de 1961  
Requerente: IGNAZIO TERRANA - SÃO PAULO  
Modelo de Utilidade: "CINTAS PRENDEDORAS PARA NADADEIRAS E OUTROS APETRECHOS DE MERGULHO"  
REIVINDICAÇÕES

1) "CINTAS PRENDEDORAS PARA NADADEIRAS E OUTROS APETRECHOS DE MERGULHO", caracterizada por uma cinta ou faixa de material resistente, flexível e elástico, provida de pequenas projeções, dispostas em uma de suas faces, na zona extrema, formando fileiras transversais paralelas, a pequena distância umas de outras, e pela disposição, na nadadeira, do outro objeto de mergulho, de projeções com orifícios que são encaixados nos furos abertos, ditas fileiras de modo a podermos receber as extremidades das fitas ou faixas com proje-

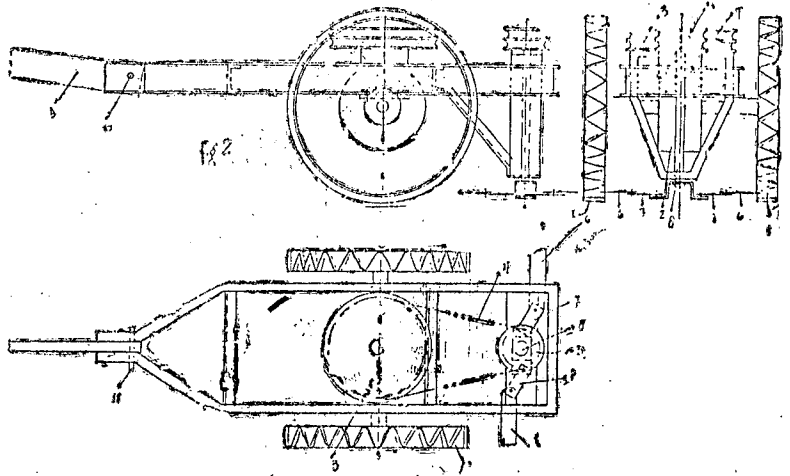
ções em fileiras, tendo um pino vertical transversal em torno do qual são retidas as extremidades das cintas ou faixas, quando dobradas, com auxílio das projeções em fileiras.

2) "CINTAS PRENDEDORAS PARA NADADEIRAS E OUTROS APETRECHOS DE MERGULHO", como reivindicado em 1 e substancialmente conforme descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 144.463 de 8 de novembro de 1962  
Requerente: EDUARDO MARINS DE OLIVEIRA - São Paulo  
Privilégio de Invenção: "NÓVO TIPO DE ROÇADEIRA DE INVERNADA"  
REIVINDICAÇÕES

I- NOVO TIPO DE ROÇADEIRA DE INVERNADA, formada de um carro motorizado, ou de tração animal, porém caracterizado por ter um diferencial com polia motora que faz girar um par de facas com articulação, facas estas dispostas horizontalmente na ponta inferior de um eixo de altura regulável e ligado por correia em "V" a polia motora acima referida.  
II- Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

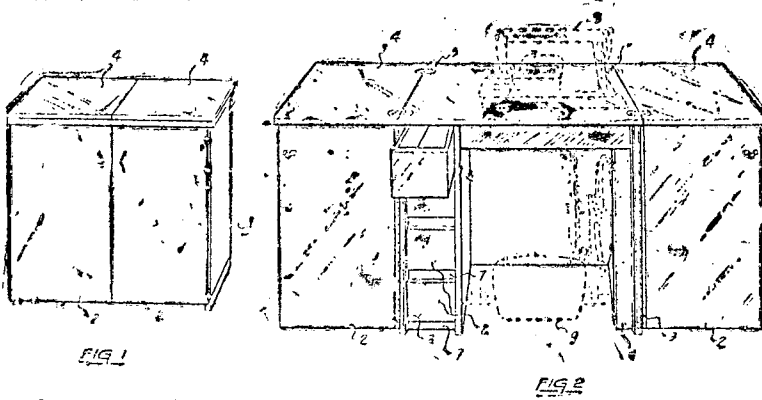


TÉRMO Nº 170.867 de 29 de junho de 1965  
Requerente: ELGIN FÁBRICA DE MÁQUINAS DE COSTURA S.A. - SÃO PAULO  
Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE GABINETE PARA MÁQUINA DE COSTURA"  
REIVINDICAÇÕES

1) - NOVO MODELO DE GABINETE PARA MÁQUINA DE COSTURA, caracterizado pelo fato de consistir em um armário provido, na parte anterior, de duas portas móveis mediante dobradiças que permitem a sua abertura, repetitivamente, para a direita e para a esquerda, posições

nas quais vão servir de suporte para as duas eixos móveis também por dobradiças; abas estas que se conjugam para compor o tempo superior do gabinete; e sendo, internamente, dito armário provido, à esquerda, de um conjunto de gavetas (quatro ou mais) superpostas, que apresentam, cada uma, depressão à guisa de puxador.

2) - NOVO MODELO DE GABINETE PARA MÁQUINA DE COSTURA, como em 1, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos anexos.



TERMO Nº 178.609 de 21 de março de 1966

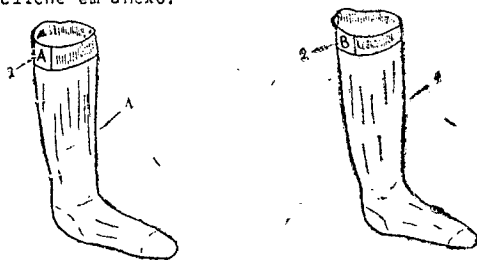
Requerente: MASAHIRO SENO - SÃO PAULO

Modelo Industrial: "UM NOVO TIPO DE MEIA COLEGIAL E OUTROS"

REIVINDICAÇÕES

I - NOVO TIPO DE MEIA COLEGIAL E OUTROS, consiste numa meia feita de material variável, caracterizado pelo fato de ser dotada de letra e outros, como se vê no nº 2, cuja letra serve para ornamentar e fazer distinção do tipo de meia.

II - NOVO TIPO DE MEIA COLEGIAL E OUTROS, caracterizado como tudo substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos e clichê em anexo.



TERMO Nº 172.862 de 3 de setembro de 1965

Requerente: ANCORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SÃO PAULO

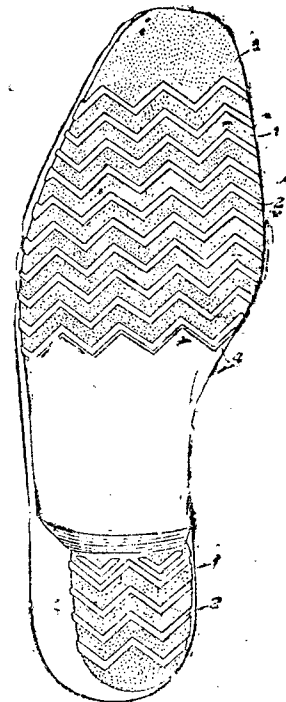
Modelo Industrial: "NOVA CONFIGURAÇÃO EM SOLADO DE CALÇADOS"

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVA CONFIGURAÇÃO EM SOLADO DE CALÇADOS", caracterizada pelo fato de, na face inferior do solado, em sentido transversalmente situado, haver várias seções de saliências com certa largura, em forma de segmentos retos dobrados alternadamente em ângulo obtuso, com micro-rugosidades superficiais, e, entre tais saliências, há superfície lisa rebaixada, mais estreita; na extremidade do solado, se dispõe plano saliente, coplanar com o rés da superfície das referidas saliências, dotado de micro-rugosidades superficiais; na zona de arcada, há filête saliente, em linhas quebradas, que se mantém paralelo à última saliência em linhas quebradas do solado.

2ª) "NOVA CONFIGURAÇÃO EM SOLADO DE CALÇADOS", acorde com o item anterior, caracterizado, finalmente, pelo fato de na superfície do salto ser aplicado motivo ornamental idêntico ao existente no solado propriamente dito, consoante a reivindicação precedente.

3ª) "NOVA CONFIGURAÇÃO EM SOLADO DE CALÇADOS", acorde com os itens anteriores e tudo como descrito reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.



TERMO Nº 148.595 de 23 de abril de 1965

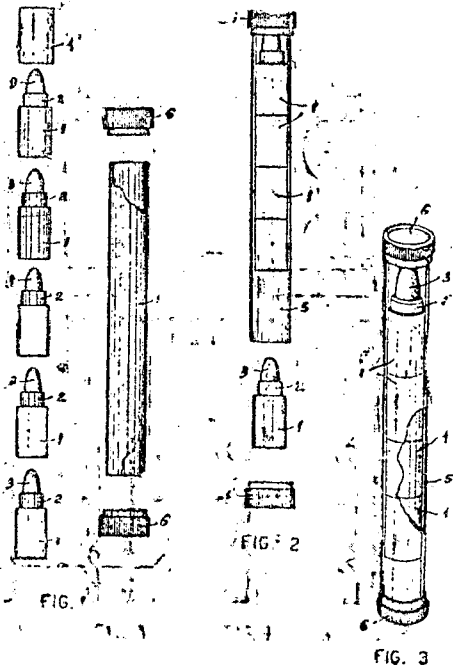
Requerente: VIVALDO PEREIRA DA SILVA - SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: "NOVA EMBALAGEM MULTIPLA PARA BATONS E SIMILARES"

REIVINDICAÇÕES

1 - "NOVA EMBALAGEM MULTIPLA PARA BATONS E SIMILARES" caracterizada por compreender essencialmente um longo invólucro cilíndrico transparente, provido de duas tampas destacáveis em suas extremidades opostas, e no interior do qual é disposto um tubo retílineo, formado por uma pluralidade de suportes individuais devidamente encaixados entre si, cada qual composto por um pequeno corpo cilíndrico, aberto numa das extremidades, e formando, na extremidade oposta, um curto pescoço cilíndrico e estreitado, com alojamento interno para aplicação do baton, bastonete de sombra para os olhos ou equivalente; e os ditos suportes sendo de preferência coloridos nas tonalidades dos respectivos batons ou similares, o último dos quais sendo ainda equipado com uma cobertura cilíndrica transparente.

2 - "NOVA EMBALAGEM MULTIPLA PARA BATONS E SIMILARES", como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.





TÉRMO Nº 145.266 de 6 de dezembro de 1962.

Requerente: SOCIÉTÉ GENERALE ISOTHERMOS - FRANÇA.

Privilégio de Invenção: "CAIXAS DE MANCAIS PARA ROLAMENTOS DE ROLOS".

REIVINDICAÇÕES

Uma caixa de mancal usando rolamentos de rolos caracterizada pelo fato de o corpo da mesma ser formado por duas meias coquilhas justapostas em um plano radial e tornadas solidárias firmemente e com precisão por intermédio de duas tampas anulares acopladas simetricamente por meio de um encaixe cônico entre os seus contornos externos e as extremidades opostas das duas meias coquilhas, os contornos interiores das ditas tampas aplicando-se respectivamente sobre o corpo do eixo e sobre uma capa anular fixada em torno da extremidade frontal da ponta do eixo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7905, de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 19 de Março de 1962, sob No. 891.468.

Fig.1

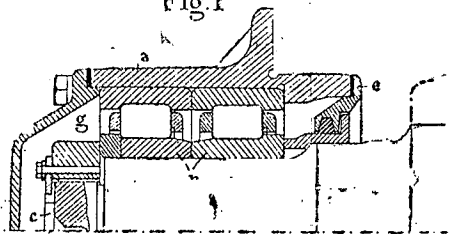


Fig.2.

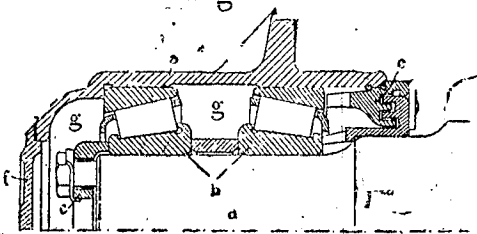
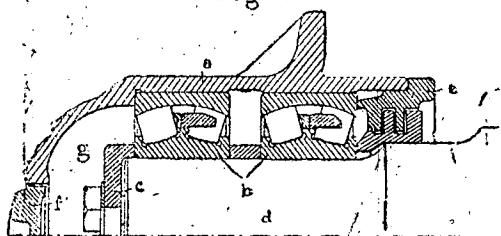


Fig.3.



TÉRMO Nº 151.542 de 8 de agosto de 1963

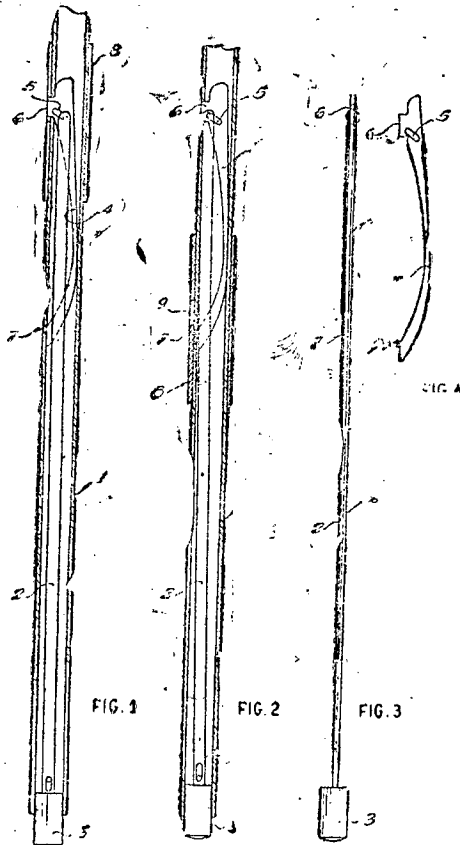
Requerente: EUCLIDES MEDEIROS - São Paulo.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A CABOS EXTENSÍVEIS PARA GUARDA-CHUVAS E SIMILARES"

REIVINDICAÇÕES

1º) "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A CABOS EXTENSÍVEIS PARA GUARDA-CHUVAS E SIMILARES", apresentando dois tubos concêntricos de deslocamento telescópico, de seções transversais circulares ou poligonais, caracterizados, pelo fato de que no interior do tubo mais interno se encontram dispostas duas lâminas alongadas inferiormente reunidas em botão que parcialmente se exterioriza pelo cabo do guarda-chuva, enquanto que as extremidades superiores são ligadas por pino que livremente atravessa rasgo inclinado existente em lâmina arqueada mediana, lâmina essa dotada de saliência lateral à altura do rasgo oblíquo, enquanto que inferiormente, do mesmo lado, se apresenta unha encaixada em orifício existente no tubo envolvente, enquanto que a saliência superior atravessa rasgo longitudinal existente no mesmo tubo.

2º) "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A CABOS EXTENSÍVEIS PARA GUARDA-CHUVAS E SIMILARES", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.



TÉRMO Nº 149.808 de 11 de junho de 1963

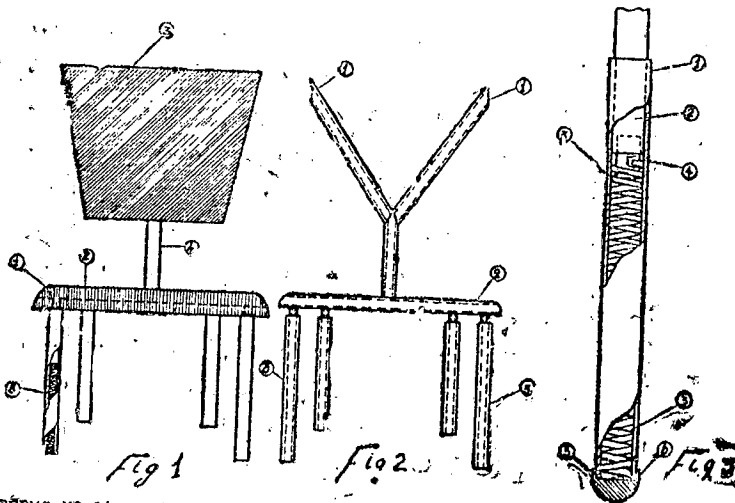
Requerente: FUNDIÇÃO ARTISTICA LIBREDO LTDA-----Guanabara

Modelo de Utilidade: "NOVO MODELO DE CADEIRA DE MOLAS"

REIVINDICAÇÕES

1 - NOVO MODELO DE CADEIRA DE MOLAS, caracterizada, pelo fato de ser constituída de uma cadeira com mola nos pés e ainda pelo fato dos pés serem côcos, um encaixando dentro do outro, com uma mola interna, batente de sustentação e orifício para encaixe da mola.

2- NOVO MODELO DE CADEIRA DE MOLAS de acordo com o ponto "1" tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 149.307 de 22 de maio de 1963

Requerente: DOMINGO MILANI - São Paulo

Modelo de Utilidade: "NOVO MODELO DE VITRINA-ESTUFA"

REIVINDICAÇÕES

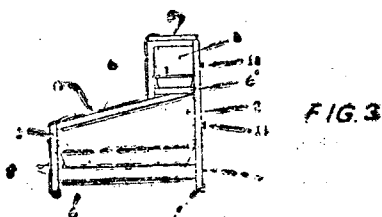
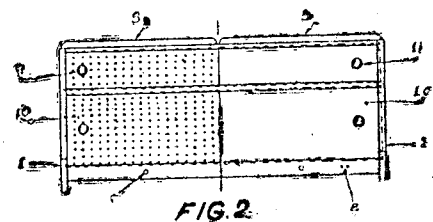
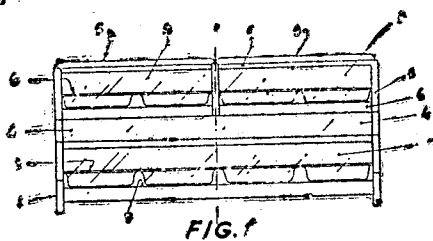
1º) "Novo modelo de vitrina-estufa, caracterizada por ser constituída de uma armação metálica (1) formadora de dois compartimentos superpostos (2) e (3), respectivamente inferior e superior

or, contendo ambos todos as suas partes, exceto as posteriores, sendo as por vidros, e conformando-se de forma que o compartimento inferior (2) é mais largo que o superior, tendo ainda como topo superior o referido compartimento (2) uma superfície vítrea (4) inclinada.

2a) "Novo modelo de vitrina-estufa", como em 1, caracterizada por serem providos os dois compartimentos (2) e (3) de bandejas esmaltadas (5), providas de abas superiores, havendo na base do dos bandejas do compartimento (2) um estrado (7) perfurado por aberturas em forma de cruces, formadoras de uma malha regular.

3a) "Novo modelo de vitrina-estufa", como em 1 e 2, caracterizado por serem ambos os compartimentos (2) e (3) providos posteriormente de pares de portas corredeiras (10), de telas coloridas e totalmente perfuradas, providas, cada qual, de uma alça de comando (11).

4a) "Novo modelo de vitrina-estufa", substancialmente como descrito, reivindicado em 1, 2 e 3 e representado no desenhos anexo.



TERMO Nº 149 299 de 21 de maio de 1963
Requerente: THE SINGER MANUFACTURING COMPANY - E.U.A.
Privilégio de Invenção: "SUPORTE DE PEDAL PARA CABINE DE MÁQUINA DE COSTURA"

REIVINDICAÇÕES

1. Um suporte de pedal para uma cabine de máquinas de costura do tipo familiar, caracterizado pelo fato de ter o dito suporte de pedal um eixo de ligação esquerdo, um eixo de ligação direito, um encaixe sustentado pelo dito eixo de ligação direito, uma roda de cinta montada giravelmente no dito encaixe, um pedal montado no dito suporte de pedal, e meio para acionar a dita roda de cinta do dito pedal caracterizado pelo fato de que os eixos de ligação são feitos de um membro tubular.

2. Um suporte de pedal, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o pedal é montado no eixo de ligação superior.

Um suporte de pedal, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o encaixe é interposto no eixo de ligação direito.

4. Um suporte de pedal, de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de que uma porção do eixo de ligação

direito é empilhado e que o encaixe é interposto na porção com o pedal.

5. Um suporte de pedal, de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de que os cantos são curvados e formados de membro tubular.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Re-partição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 21 de maio de 1962, sob nº 196.395.

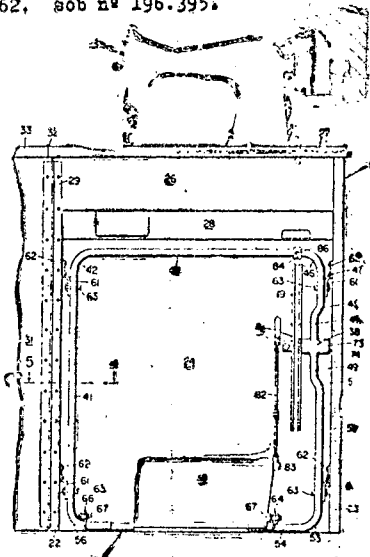


Fig. 1

TERMO Nº 149 021 de 9 de maio de 1963
Requerente: GOFFREDO FUSAROLI - Itália
Modelo de Utilidade: "NOVO MODELO DE PORTA-BOBINA PARA MÁQUINAS DE FIAÇÃO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Novo modelo de porta-bobina para máquinas de fiação, do tipo vertical e compreendendo um corpo cilíndrico com apresentando aberturas, diametralmente, opostas na sua parte inferior, dispositivos para a suspensão pendular do referido corpo de um porta-fusos e uma mola bifurcada de retenção no interior do referido corpo, caracterizado pelo fato de compreender um par de corpos, mais ou menos, prismáticos e pentagonais, dotados de um lado paralelo ao eixo do porta-bobina, de dois lados perpendiculares a esse eixo e de dois outros lados apresentando inclinações diversas e opostas em relação ao referido eixo; pelo fato de que os referidos corpos prismáticos são suscetíveis de disparar das referidas aberturas, por intermédio dos referidos dois lados inclinados, sob a ação da referida mola bifurcada; e pelo fato de que cada um dos referidos corpos prismáticos pentagonais apresenta, numa posição intermediária entre as extremidades do lado paralelo ao eixo do porta-bobina, um vazio ou vão para o alojamento da extremidade livre e curvada da referida mola de retenção.

2 - Novo modelo de porta-bobina, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a inclinação do lado dos referidos corpos prismáticos que fica voltado para cima, em relação ao eixo do porta-bobina, se acha compreendida entre 50° e 65° no passo que a inclinação do lado voltado para baixo é da ordem de 10° a 20°.

3 - Novo modelo de porta-bobina para máquinas de fiação, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenhos anexo.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903, de 27 de agosto de

1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da Itália, em 9 de Maio de 1962, sob No. 6203.

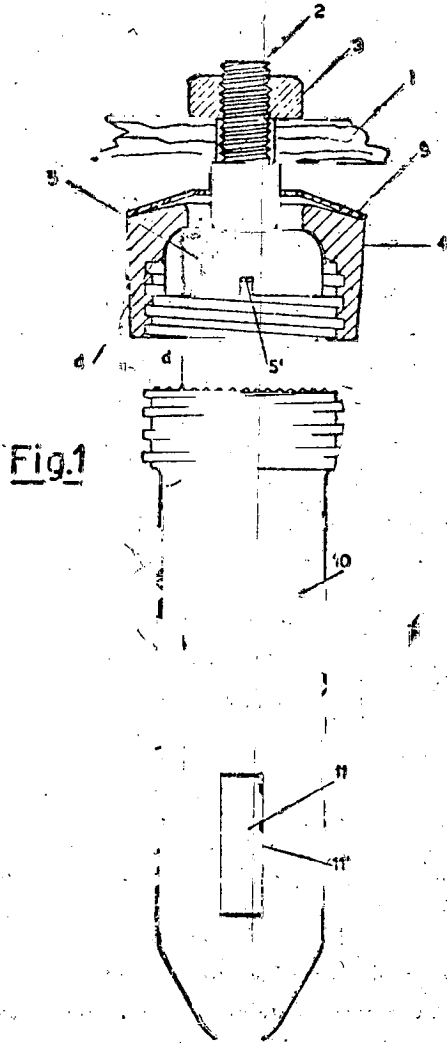
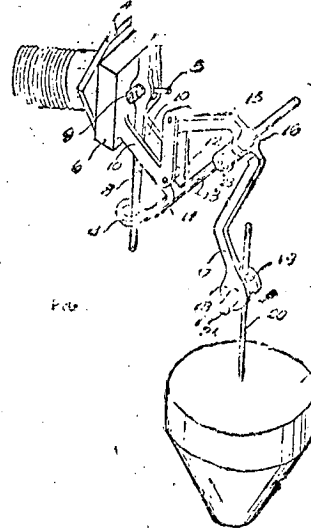


Fig. 1

TERMO Nº 153.876 de 21 de novembro de 1963.  
Requerente: ARMANDO CONTOLI - SÃO PAULO.  
Privilégio de Invenção: "REGISTRO AUTOMÁTICO PARA LÍQUIDOS".  
REIVINDICAÇÕES

1º) "REGISTRO AUTOMÁTICO PARA LÍQUIDOS", compreendendo peça com rosca para adaptação à rede de água, apresentando em seu interior sede ou estrangulamento de passagem através da qual operando obturador, sede essa comunicante com bica inferior de descarga voltada para o depósito, caracterizado pelo fato de que o obturador se encontra disposto à montante da corrente líquida, solidária ao mesmo, haste horizontal voltada para o lado do depósito, estando a peça mencionada dotada de alidade superior e frontal, na qual se articula uma primeira alavanca, voltada para baixo e que, junto à posição de articulação, se apresenta com dois ramos em forma de garfo, atravessados por parafuso de fixação, da haste solidária com o obturador, sendo que em correspondência às alidades mencionadas a mesma peça apresenta inferiormente par de projeções paralelas em forma de "V", cujo vértice de inferior em anel, atravessado pelas extremidades livres da primeira alavanca, enquanto que a parte superior da segunda alavanca, é portadora de flange, fixada ao longo da mesma, sendo do qual a extremidade atravessa o anel, em anel, provido também de peça em "U" invertido, que constitui a terceira alavanca, cujo um dos ramos se apresenta articulado às extremidades livres das alidades em "V" referidas, ao passo que o ramo restante, em prolongamento, por braço superior, adentra horizontalmente, através de travessação, por parafuso, e bucha para travessão, e lá se converte em haste vertical ligada a um contra-peso, macico ou não.

2º) "REGISTRO AUTOMÁTICO PARA LÍQUIDOS", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memoria.

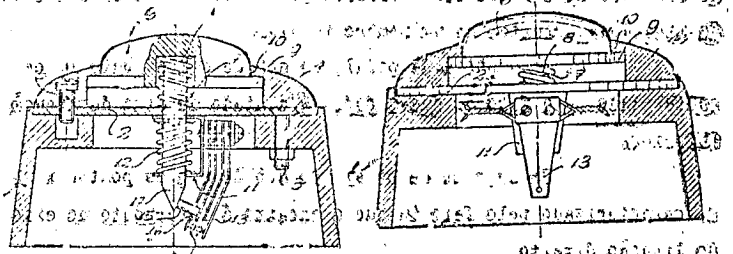


TERMO Nº 153.095 de 26 de setembro de 1963  
Requerente: NBO-REX DO BRASIL LTDA - São Paulo  
Modelo de Utilidade: "NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS EM OU RELATIVAS A MECANISMOS DE ACIONAMENTO DE ALARME"  
REIVINDICAÇÕES

1º) "NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS EM OU RELATIVAS A MECANISMOS DE ACIONAMENTO DE ALARME", caracterizados pelo fato de compreenderem recipiente fixado ao solo com as bordas superiores a certa distância do mesmo, recipiente esse fechado por placa superior à qual se prende colata atravessada centralmente por botão, este pela face interna solidário a uma haste ou pino vertical que atravessa o conjunto, apresentando extremidade cônica disposta no interior do recipiente, sendo que a citada haste se apresenta circundada por duas molas, a superior compreendida entre o botão e a placa que fecha o recipiente e a inferior disposta entre os ramos de um cavalete, fixo por um dos ramos, à face inferior da placa mencionada.

2º) "NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS EM OU RELATIVAS A MECANISMOS DE ACIONAMENTO DE ALARME", conforme reivindicação anterior, caracterizadas, mais, pelo fato de que à base do cavalete, pela face externa do mesmo, se encontram fixadas, devidamente isoladas e distanciadas, placas eletrificadas ou eletrificáveis, providas de contatos junto às extremidades, sendo que junto a uma das extremidades se encontra pino isolado fixo a uma lâmina, o qual atravessa abertura praticada em lâmina adjacente situada junto à extremidade cônica da haste solidária com o botão.

3º) "NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS EM OU RELATIVAS A MECANISMOS DE ACIONAMENTO DE ALARME", conforme reivindicações de 1º e 2º, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memoria.



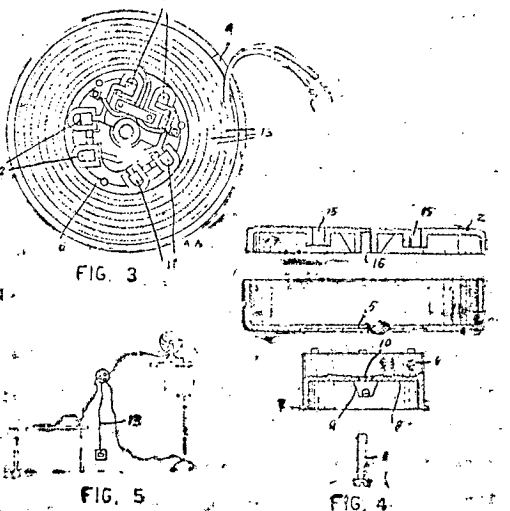
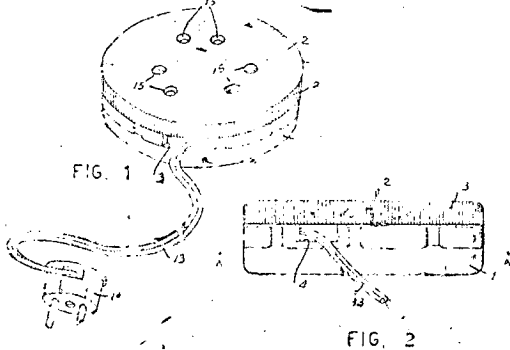
TERMO Nº 145.786 de 31 de dezembro de 1962.  
Requerente: CONSTANTINO N. MOURA - SÃO PAULO  
Privilégio de Invenção: "NOVA TOMADA ELÉTRICA MÚLTIPLA".  
REIVINDICAÇÕES

1 - Nova tomada elétrica múltipla, com fio extensível, caracterizada por compreender essencialmente uma caixa formada em duas partes, quais sejam base fixa e tampa giratória, ambas preferentemente circulares, e com abas laterais contornantes pelas quais se justapõem, a aba da tampa sendo externamente serrilhada; e a parte da base sendo provida de recorte ou janela lateral, bem como de uma grande abertura circular de fundo, na qual se encaixa um corpo cilíndrico isolante, com aba lateral extrema limitadora de sua introdução na mesma abertura.

2 - Nova tomada elétrica múltipla, como reivindicada em 1, caracterizada pelo fato de o referido corpo cilíndrico ser dotado de parede transversal divisória, com face externa provida de uma alça para sua suspensão de uma parede ou suporte equivalente, e tendo ainda um furo central rosqueado, atravessado por parafuso, este sendo aplicável, pela sua extremidade superior, em pescoço correspondentemente rosqueado e saliente centralmente da face interna da tampa.

3 - Nova tomada elétrica múltipla, como reivindicado até 2, caracterizada pelo fato de, no interior do mesmo corpo cilíndrico serem dispostos dois ou mais pares de contatos elétricos tubulares, devidamente isolados, e correspondentes em posição com um igual número de pares de orifícios para aplicação de plugs de aparelhos elétricos, previstos na tampa, ditos contatos estando em ligação adequada com um longo fio elétrico, normalmente enrolado em torno do dito corpo cilíndrico, e avançando para fora da caixa através da janela lateral da base, e ainda provido de plug extremo para aplicação em tomada da rede.

4 - Nova tomada elétrica múltipla, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



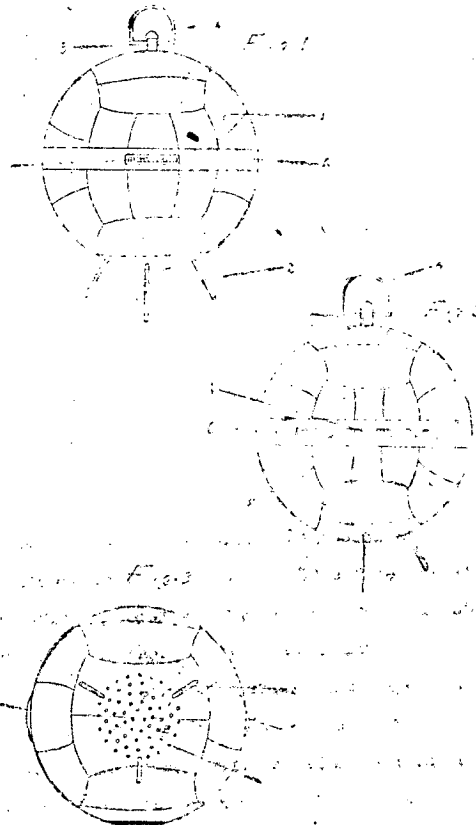
TERMO Nº 172.279 de 27 de maio de 1965

Requerente: YOSHIO KUNO - SÃO PAULO  
Modelo Industrial: "NOVO E ORIGINAL MODELO DE RADIO EM FORMA DE BOLA DE FUTEBOL"

REIVINDICAÇÕES

1º) - "NOVO E ORIGINAL MODELO DE RADIO EM FORMA DE BOLA DE FUTEBOL", que se caracteriza essencialmente por ser constituído por um corpo com a forma geral de uma bola de futebol (1) de tamanho reduzido ou no tamanho normal provida de três pés (2) cilíndricos croneados e regularmente distribuídos na calota inferior havendo entre esses pés pequenos furos (3) regularmente distribuídos e no polo oposto, superior tem uma argola (4) articulada a um pino cilíndrico (5), ambos croneados e na linha periférica central possui uma fita metálica croneada ou semelhante (6) onde se sobressai parte de um disco (7) para sintonia e um outro disco dentado (8) para controle do volume podendo na periferia da bola haver inscrições imitando as que aparecem nas bolas comuns e ela poderá ser feita de couro, plástico, metal, madeira ou outro material qualquer adequado e possui na mesma linha periférica dobradiça e fecho no lado oposto.

2º) - "NOVO E ORIGINAL MODELO DE RADIO EM FORMA DE BOLA DE FUTEBOL", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos.



TERMO Nº 142.040 de 13 de agosto de 1962

Requerente: ELEKTROKEMISK A/S. - NORUEGA

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA PRODUIR METAIS OU LIGAS METÁLICAS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para produzir metal ou ligas metálicas, em fornos elétricos de fusão, pela redução, com agentes redutores carbonáceos, de pelo menos um óxido de metal que durante a redução é inteiramente ou parcialmente transformado em óxido-carbureto, carbureto e/ou subóxido voláteis, caracterizado porque a carga do forno compreende pelotas constituídas de pelo menos duas camadas, o núcleo de cada camada consistindo, inteiramente ou parcialmente de óxido ou óxidos de metal formadores de subóxido e a camada ou camadas externas consistindo, inteiramente ou parcialmente de agentes redutores carbonáceos.

2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o núcleo de cada pelota também contém algum agente redutor carbonáceo.

3 - Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque a camada ou camadas externas de cada pelota também contém algo do óxido ou óxidos de metal formadores de subóxido.

4 - Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado porque a camada ou camadas externas de cada pelota, também contém um ou mais óxidos de tais metais formadores de liga.

5 - Processo de acordo com o ponto 1, 2 ou 3 caracterizado porque o núcleo de cada pelota também contém um ou mais de tais óxidos de metais, cada, formadores de liga.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Re-partição de Patentes da Noruega, em 14 de agosto de 1961, sob nº 141.165.

TÉRMO Nº 144.906 de 26 de novembro de 1962.

Requerente: LUIZ GELBERTO SENNA - SÃO PAULO.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇAMENTOS EM DISPOSITIVO DE CONTROLE DE TEMPO".

#### REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em dispositivo de controle de tempo, particularmente indicado para o comando automático de ligação e desligamento de luminosos, e do tipo que compreende uma caixa com tampa no interior da qual são previstos um relé, intercalado entre o luminoso e a fonte de energia elétrica, e mais um mecanismo de relojoaria, com mostrador giratório de vinte e quatro horas, e ponteiro fixo, caracterizados por compreenderem inicialmente um eixo vertical, saliente da face superior de uma placa de base, solidária lateralmente ao chassis do mecanismo de relojoaria, e ainda portador de duas rodas dentadas, em níveis diferentes, a superior tendo maior diâmetro e o duplo de dentes da inferior.

2 - Aperfeiçoamentos em dispositivo de controle de tempo, como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de a roda dentada maior e superior referida em 1 estar disposta em nível imediatamente abaixo do mostrador giratório do relógio, e tendo os seus dentes periféricos intercalados no caminhamento em rotação de um ou mais pares de pinos cursores, aplicados periféricamente no referido mostrador, e possíveis de fixação em posição desejada qualquer; e ainda sendo prevista uma haste de mola, ancorada em suporte fixo sobre a placa de base, e provida de um dente terminal aplicado contra a periferia dentada da dita roda maior, em posição oposta ao mostrador do relógio.

3 - Aperfeiçoamentos em dispositivo de controle de tempo, como reivindicado até 2, caracterizados por compreenderem ainda um mecanismo de contato, fixado também sobre a placa de base, e formado a partir de uma lâmina horizontal fixa, metálica, isolada da base, e provida de uma orelha extrema revirada, com botão saliente de contato, e botão este para o qual é voltado outro botão, extremo de uma lâmina metálica móvel, que é provida de uma orelha intermediária, encaixada entre os dentes da roda menor e inferior do eixo descrito em 1; e finalmente, a ligação do mecanismo de contato ao relé sendo feita por dois fios, aplicados respectivamente na lâmina fixa, suporte do contato móvel, e na lâmina móvel, suporte do contato móvel.

4 - Aperfeiçoamentos em dispositivo de controle de tempo, como reivindicado até 3, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

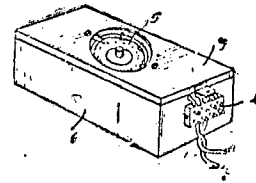


FIG 1

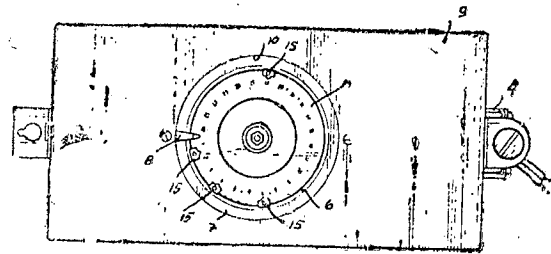


FIG 2

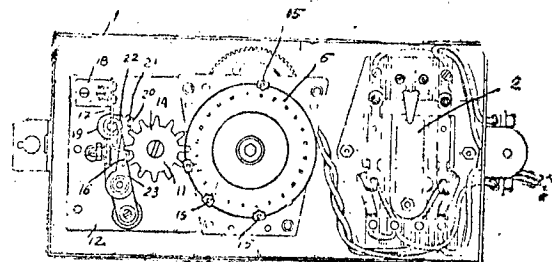


FIG 3

TÉRMO Nº 145.018 de 29 de novembro de 1962.

Requerente: VIEIRA SAMPAIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - SERGIPE.

Privilégio de Invenção: "MÁQUINA PARA QUEBRAR CÔCOS".

#### REIVINDICAÇÕES

1 - Máquina para quebrar côcos, caracterizada por compreender inicialmente uma plataforma de base, de cuja face superior salienta-se uma coluna vertical, esta sendo dotada de um braço lateral recurvado sustentador de um prato horizontal, e mais ao alto, a mesma coluna sendo provida de um suporte lateral, fixador de uma pequena guia tubular vertical, centrada com relação ao prato.

2 - Máquina para quebrar côcos, como reivindicado em 1, caracterizada por compreender uma alavanca interfixa montada sobre a plataforma de base, com a extremidade anterior provida de pedal, e a posterior ligada, por curto braço articulado, a um ponto intermediário de um novo braço, este por sua vez tendo as extremidades opostas, uma articulada a um suporte fixo na plataforma, e a outra provida de um curto suporte tubular, no qual se aplica o terminal inferior rosqueado de uma haste vertical retilínea, também com terminal superior rosqueado, aplicado em igual suporte tubular, pendente da extremidade posterior de um braço oscilante, articulado intermediariamente no topo da coluna vertical referida em 1.

3 - Máquina para quebrar côcos, como reivindicado até 2, caracterizada pelo fato de o mesmo braço oscilante ter a extremidade anterior ligada, por curto braço articulado, a um eixo vertical pendente, passante através de guia tubular referida em 1, e tendo a extremidade inferior com curto vrêcho rosqueado externamente, em torno do qual se aplica um cabeçote rosqueado, prendedor de uma peça interna, esta por sua vez aplicada com-chavete sobre o terminal superior rosqueado de uma curta haste axial, avançada para fora do cabeçote, e portador de um bloco extremo em formato de cunha.

4 - Máquina para quebrar côcos, como reivindicado até 3, caracterizada pelo fato de o prato horizontal referido em 1 ter a superfície do fundo provida de uma abertura excêntrica, com crivo, pa-

se escoamento líquido através do conduto inferior, ainda decorre centralmente de um suporte, com haste inferior atravessando-a centralmente, e a ele fixada por porcas; e o dito suporte formando superiormente uma saliência diametral, com contorno superior em cunha côncava, e ladeada por pequenas molas sustentadoras de uma peça anelar, também com face superior côncava, de apoio para o côco a quebrar, e provida de abertura diametral correspondente à cunha do suporte.

5 - Máquina para quebrar côcos, como reivindicado até 4, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

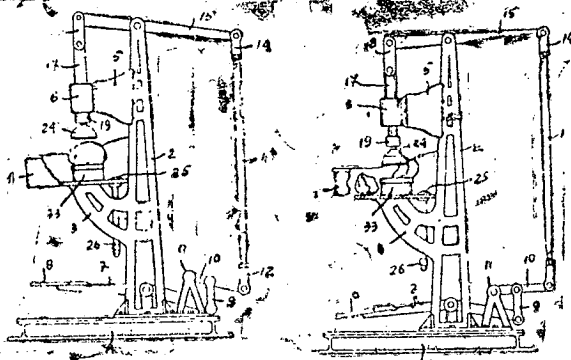


FIG. 1

FIG. 2

TÉRMO Nº 144.977 de 27 de novembro de 1962.

Requerente: CARLO ERNESTO VALENTE - ITÁLIA.

Privilégio de Invenção: "MÁQUINA PARA FAZER CAFÉ-CREME".

REIVINDICAÇÕES

1 - Máquina para fazer café-creme, caracterizada pelo fato de compreender, pelo menos, um circuito fechado, formado por um recipiente tubular para água de infusão, destinado a ser aquecido por via indireta, de preferência, pelo atravessamento da câmara de água e de vapor de uma caldeira; um aparelho de utilização da água de infusão quente, conjugado com o referido recipiente, estando o referido recipiente e o referido aparelho ligados em circuito fechado; uma câmara de infusão no interior do referido aparelho em comunicação com o referido circuito através de um registro interceptor; e uma bombaacionada por um motor elétrico, bomba essa cujo conduto de aspiração é suscetível de ligação com uma fonte de água fresca e cujo conduto de recalque se liga, através de uma válvula de retenção e de uma válvula de segurança, com o referido circuito fechado, no ramo de retorno ao recipiente, estando o referido registro interceptor provido de uma alavanca cuja excursão, de abertura e de fechamento - sincronizada, respectivamente, com o fechamento e com a abertura de um interruptor do circuito do motor elétrico da bomba - é operável, manualmente, com a solicitação de uma mola de retorno que opera por intermédio de um dispositivo retardador ou fricção, de tipo regulável.

2 - Máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que, entre a câmara de infusão e o referido circuito, a montante do correspondente registro interceptor, se acham previstos dispositivos de trefilagem da corrente de água de infusão regulável.

3 - Máquina de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que a referida bomba é do tipo de rotor com palhetas expansíveis operantes no interior de uma câmara excêntrica.

4 - Máquina de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o conduto de descarga da bomba é controlado por uma válvula de pressão máxima de tipo equilibrado; e pelo fato de que o conduto de ligação da rede água com a câmara de equilíbrio se acha em comunicação com a referida rede água por inter-

médio de uma válvula de retenção.

5 - Máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o conduto de recalque da referida bomba termina por um tubo que se distende no interior do permutador de calor.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Itália, em 28 de novembro de 1961 e 20 de julho de 1962, sob Nos. 18.303 e 25.635, respectivamente.

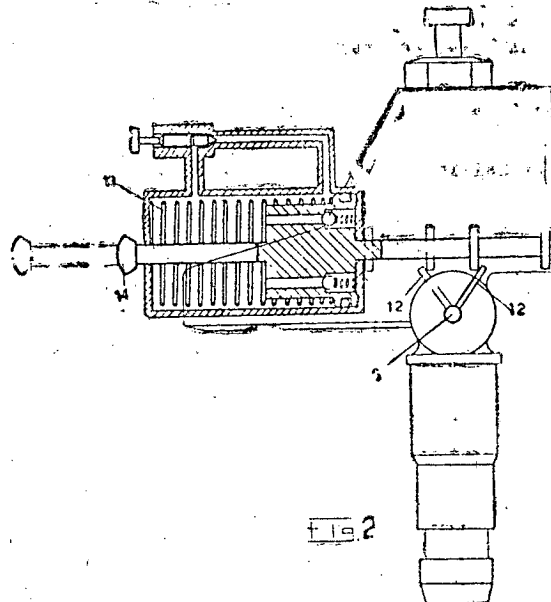


FIG. 2

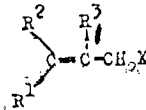
TÉRMO Nº 141.038 de 17 de julho de 1962

Requerente: F. HOFFMANN-LA ROCHE & CIE. SOCIÉTÉ ANONYME SUÍÇA

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE NOVOS 10-ALQUENIL-DELTA-1,4-3-CETO-ESTERÓIDES"

REIVINDICAÇÕES

1. Processo para a preparação de 10-alquenil-delta<sup>1,4</sup>-3-ceto-esteróides, caracterizado pelo fato de que se faz reagir um 3-hidroxi-esteróide com um núcleo A aromático em solução alcalina aquosa com um composto alquênico da fórmula



na qual R<sup>1</sup>, R<sup>2</sup> e R<sup>3</sup> representam, cada um, hidrogênio ou alcoilo inferior, sendo X um anion de um ácido forte,

e de que se isola, da mistura de reação, um 10-alquenil-delta<sup>1,4</sup>-3-ceto-esteróide.

2. Processo de preparação segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o 3-hidroxi-esteróide com um núcleo A aromático é estrona ou estradiol.

3. Processo de preparação segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que R<sup>1</sup>, R<sup>2</sup> e R<sup>3</sup> representam, cada um, hidrogênio e de que X representa halogênio.

4. Processo de preparação segundo as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de que a reação é elaborada a uma temperatura inferior a cerca de 50°C.

5. Processo para a preparação de 10-alquenil-delta<sup>1,4</sup>-3-ceto-esteróides, substancialmente descrito nos exemplos apresentados.

Reivindica-se de acordo com a Convenção Internacional e nos termos do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente, depositado em 21 de julho de 1961, sob o No. 8610/61, na Repartição de Patentes da Suíça.

TERMO Nº 140.658 de 4 de junho de 1967

Requerente: METALÚRGICA RICA LTDA -----SÃO PAULO

Modelo de Utilidade : "ORIGINAL MODELO DE ESPREMEDOR PARA ALHOS E OUTROS USOS"

REIVINDICAÇÕES

1º) "ORIGINAL MODELO DE ESPREMEDOR PARA ALHOS E OUTROS USOS"

em que na região de articulação (1) dos seus dois braços, encaixem-se o receptáculo (2), perfurado (3), no qual se encaixa ou desliza a chapa (4) de aperto e esmagamento do alho, e caracteriza-se pelo fato de nas duas paredes internas nos dois braços (5-6) do utensílio, ter dentes (7) contrapostos; num dos ramos há um receptáculo (8) com abertura maior (9) de um lado e abertura menor (10) no lado oposto, e em dito receptáculo é passível de se encaixar um pino alongado (10) incorporado no braço contraposto; na extremidade livre de um dos braços, há dente recurvo (11), e na parede externa do braço oposto, há saliências anatômicas (12); neste espremedor há dispositivo limpador, constituído por chapa (13) com cabo (14), na qual há uma pluralidade de saliências (15), passíveis de se encaixarem e limparem as correspondentes aberturas ou perfurações (3) do espremedor.

2º) "ORIGINAL MODELO DE ESPREMEDOR PARA ALHOS E OUTROS USOS"

de acordo com o ponto precedente, tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

FIG.1

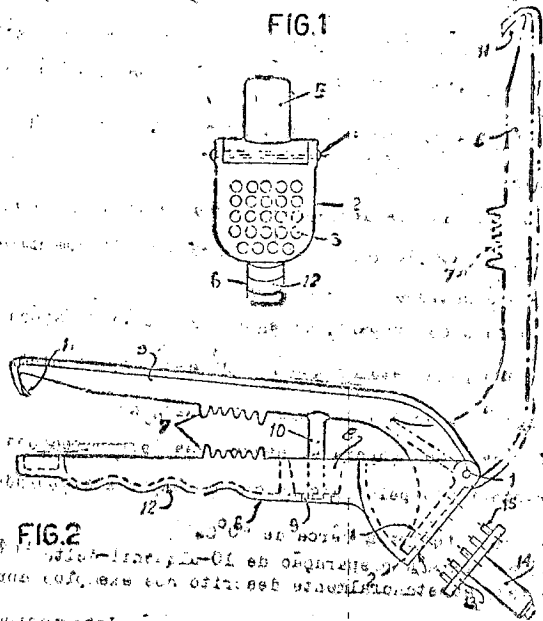


FIG.2

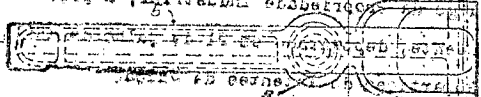


FIG.3

TERMO Nº 152.838 de 17 de Junho de 1967

Requerente: GETULIO URSULINO NETTO -----SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: "ORIGINAL PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE SUPERFÍCIE EM RELÉVO, COM PINTURA OU IMPRESSÃO NA FACE OPOSTA, FABRICO DE MAPAS, UTILIZANDO-SE FÔLHA DE ACETATO"

REIVINDICAÇÕES

1º) Original processo para obtenção de superfícies em relevo, com pintura ou impressão na face oposta, para fabrico de mapas, utilizando-se folhas de acetato, caracterizado pelo fato de imprimir-se, na face trazeira, de folha de acetato transparente, de relativa espessura, as linhas do contorno, as designações geográficas e as superfícies planas, pelos processos aerográficos ou processos tipográficos comuns; pelo fato de as superfícies planas, tais como os mares (azuis), florestas (verdes) serem impressas de maneira compacta, ou chapada, ou noutras modalidades.

2º) Original processo para obtenção de superfícies em relevo, com pintura ou impressão na face oposta, para fabrico de mapas, utilizando-se folhas de acetato, como em 1, caracterizado, mais, por a folha de acetato, impressa como em 1, ser a seguir, colocada na máquina de (vacuum) forming), obtendo-se relevos voltados para a face frontal, representativos dos sistemas orográficos.

3º) Original processo para obtenção de superfícies em relevo, com pintura ou impressão na face oposta, para fabrico de mapas, utilizando-se folhas de acetato, como em 1 e 2, caracterizado, ainda, pelo fato de que, retirada da máquina de (vacuum) forming), se dá a folha de acetato o acabamento, em que os restantes acidentes, o sistema orográfico e correlatos, são pintados, manualmente, ou com jatos, e a pintura de tais relevos é feita na face trazeira, ou seja, na face reentrante.

4º) Original processo para obtenção de superfícies em relevo, com pintura ou impressão na face oposta, para fabrico de mapas, utilizando-se folhas de acetato, acorde com os itens anteriores e tudo como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

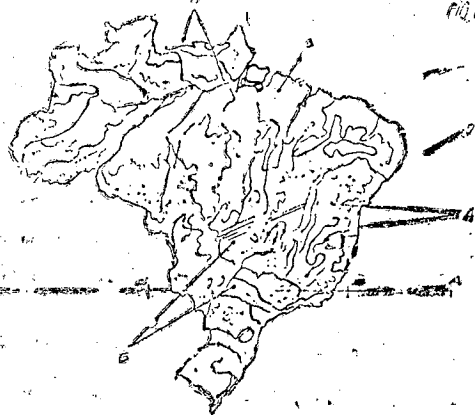
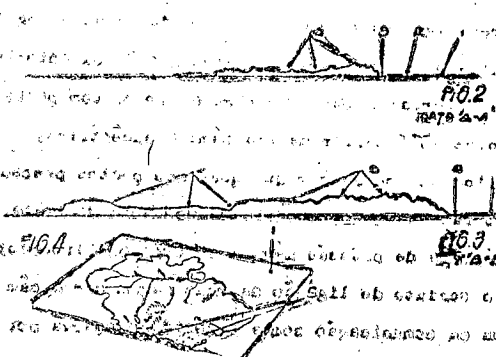


FIG.2



TERMO Nº 145.892 de 4 de janeiro de 1963.  
 Requerente: GENERAL MAGNETIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 SÃO PAULO.  
 Privilégio de Invenção: "NOVO CALENDÁRIO".

REIVINDICAÇÕES

1 - Novo calendário, previsto para ser aplicado ao painel de um veículo ou outra superfície metálica qualquer, caracterizado por compreender essencialmente uma peça prismática retangular ou de outro formato qualquer, obtida pela justaposição de duas placas, fixadas entre si de maneira adequada, a placa posterior tendo maior espessura, e formando, em sua face externa, um ou mais alojamentos reentrantes, localizadores para blocos de imã permanente, aí estávelmente encaixados e retidos; e por sua vez, a placa anterior sendo provida de aba ortogonal periférica, contornando-a inteiramente, com exceção de longo trecho em seu lateral inferior, formando um grande delgado rasgo longitudinal na face inferior da peça.

2 - Novo calendário, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de a mesma placa anterior ser provida, em sua face interna, de quatro pinos ou saliências, em torno dos quais são montados quatro discos planos, todos eles salientando-se ligeiramente através do rasgo longitudinal inferior da peça, discos estes em cujas faces voltadas para aquela placa são previstas marcações periféricas referentes respectivamente aos dias da semana, algarismos da dezena e da unidade dos dias do mês, e meses do ano, marcações estas às quais correspondem quatro janelas recortadas na face anterior da placa, para leitura.

3 - Novo calendário, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

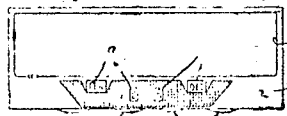


FIG. 1

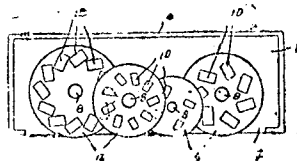


FIG. 2



FIG. 3



FIG. 4

TERMO Nº 133.323 de 11 de outubro de 1961.  
 Requerente: FULLER COMPANY - E.U.A.  
 Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM SEPARADORES DE MATERIAL FLUIDO".

REIVINDICAÇÕES

1- Aperfeiçoamentos em separadores de material fluido compreendendo em uma carcaça um filtro provido no meio a ser purificado e que se encontra fluindo entre uma entrada e uma saída, caracterizados pelo fato do filtro consistir de um material celular permeável e resiliente, e de um fluxo purificador sendo adaptado para passar através do filtro em uma direção invertida.

2- Aperfeiçoamentos em separadores de material fluido segundo o ponto 1, caracterizados pelo fato do filtro consistir de um material em espuma.

3- Aperfeiçoamentos em separadores de material fluido segundo o ponto 2, caracterizados pelo fato do material de filtro ser espuma de uretano.

4- Aperfeiçoamentos em separadores de material fluido segundo qualquer dos pontos de 1 a 3, caracterizados pelo fato do filtro ser formado como uma fôlha.

5- Aperfeiçoamentos em separadores de material fluido segundo o ponto 4, caracterizados pelo fato do material de filtro com formato de fôlha ter espessura de cerca de 3 a 6 mm.

6- Aperfeiçoamentos em separadores de material fluido segundo qualquer dos pontos de 1 a 5, caracterizados pelo fato incluir um dispositivo de suporte contra o qual o material de filtro resulta prensado em operação normal devido à pressão de fluxo.

7- Aperfeiçoamentos em separadores de material fluido segundo qualquer dos pontos de 1 a 6, caracterizados pelo fato do material de filtro ser adaptado para se expandir sob a ação do fluido purificador ao fluir invertidamente.

8- Aperfeiçoamentos em separadores de material fluido segundo os pontos 6 ou 7, caracterizados pelo fato das bordas opostas do material de filtro serem fixadas ao suporte.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de setembro de 1961, sob nº 135.572.

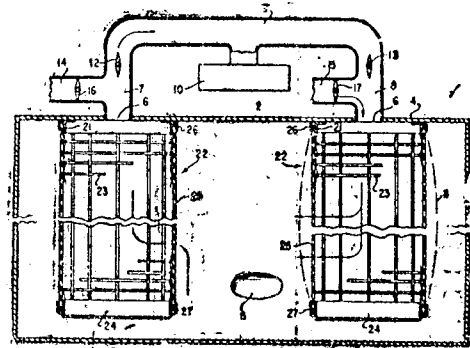


FIG. 1

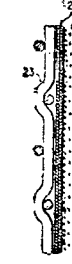


FIG. 2



FIG. 3



FIG. 4



FIG. 5